



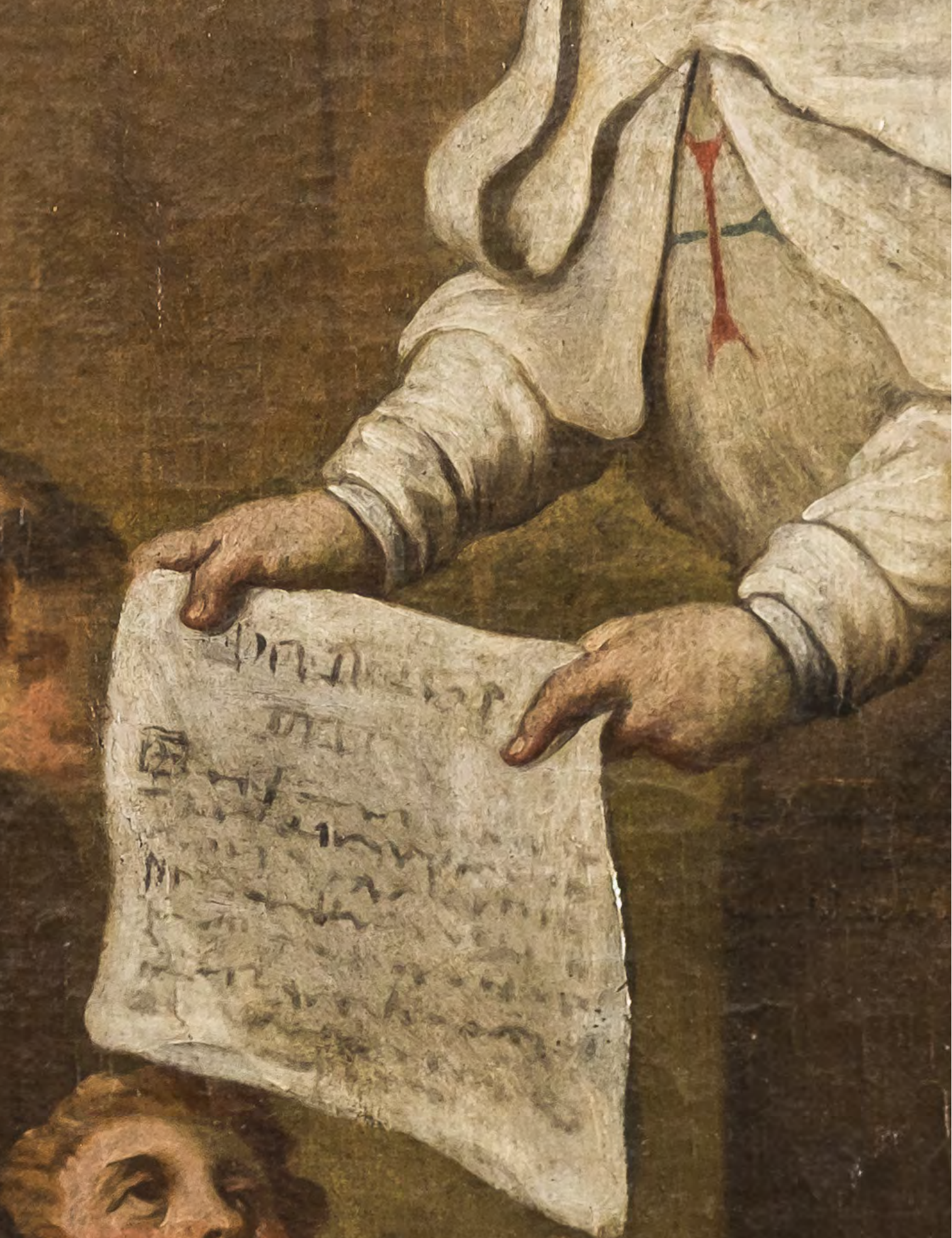
ENTRE<sup>+</sup>  
A CRUZ  
E O CRESCENTE<sup>☾</sup>  
*o resgate de cativos*



**1218 - 2018**

EXPOSIÇÃO COMEMORATIVA DOS 800 ANOS DA FUNDAÇÃO  
DO CONVENTO DA TRINDADE DE LISBOA





ENTRE<sup>+</sup>  
A <sup>+</sup>CRUZ  
E O CRESCENTE<sup>☾</sup>  
*o resgate de cativos*

Arquivo Nacional da Torre do Tombo  
março/julho 2018

## ORGANIZAÇÃO

### Arquivo Nacional da Torre do Tombo

Ministério da Cultura | Luís Filipe Castro Mendes  
Direção-Geral do Livro Arquivos e Bibliotecas | Silvestre Lacerda

### Câmara Municipal de Lisboa

Pelouro da Cultura | Catarina Vaz Pinto  
Direção Municipal de Cultura | Manuel Veiga  
Departamento de Património Cultural | Jorge Ramos de Carvalho

## EXPOSIÇÃO

### Coordenação

Jorge Ramos de Carvalho | DPC/DMC/CML  
Edite Martins Alberto | DPC/DMC/CML e CHAM/NOVA FCSH

### Comissariado científico

Edite Martins Alberto | DPC/DMC/CML e CHAM/NOVA FCSH

### Comissariado executivo

Maria dos Remédios Amaral | ANTT/DGLAB

### Textos

Edite Martins Alberto | DPC/DMC/CML e CHAM/NOVA FCSH

### Design Gráfico

Ana Filipa Leite | DPC/DMC/CML

### Digitalização

Graça Alves | ANTT/DGLAB  
Rui Pires | ANTT/DGLAB  
Noel Borges | BC

### Fotografia

José Vicente | DPC/DMC/CML

### Modelos 3D

Ana Gil | IST/UL

### Conservação e restauro

Vânia Alves | ANTT/DGLAB  
Adriana Ferreira, Helena Nunes | AML/DPC/DMC/CML  
Filipa Pimenta, Moisés Campos | CAL/DPC/DMC/CML

### Materiais gráficos e construção

J.C. Sampaio Lda

### Coordenação da montagem

Maria dos Remédios Amaral | ANTT/DGLAB  
Ana Filipa Leite | DPC/DMC/CML

## CATÁLOGO

### Coordenação

Jorge Ramos de Carvalho | DPC/DMC/CML

### Coordenação editorial e textos

Edite Martins Alberto | DPC/DMC/CML e CHAM/NOVA FCSH

### Transcrições paleográficas

Edite Alberto | DPC/DMC/CML e CHAM/NOVA FCSH  
Maria dos Remédios Amaral | ANTT/DGLAB

### Revisão de texto

Ana Isabel Ribeiro | DPC/DMC/CML

### Design gráfico

Ana Filipa Leite | DPC/DMC/CML

### Fotografia

José Vicente | DPC/DMC/CML

### Impressão e acabamentos

Amplagenda

### Tiragem

300 exemplares

### ISBN

978-972-8543-48-8 (edição impressa)  
978-972-8543-56-3 (edição digital)

### Depósito Legal

439350/18

## AGRADECIMENTOS

Arquivo Municipal de Lisboa, CM Lisboa | Centro de Arqueologia de Lisboa, CM Lisboa | Convento de Cristo, DGPC | Faz Gostos, Restaurante-Bar | Grupo José Avillez - Bairro do Avillez  
Instituto Hidrográfico – Marinha | Museu de Lisboa, EGEAC | Museu Francisco Tavares Proença Júnior, CM Castelo Branco | Palácio Nacional de Mafra, DGPC | Portugália Restauração S.A., Cervejaria Trindade | O Purista - Barbière

André Teixeira | António Lázaro | Hélia Silva  
José Lico | José Pedro Henriques | Maria Augusta Lima Cruz  
Maria Teresa Pires | Nuno Senos | Sandra Pires | Sertug Galip Inan

## Verso da Capa

Pormenor da pintura *Recolha de esmolas* | André Gonçalves (atrib.) Óleo sobre tela, c.1754 | Convento de Cristo, Tomar | N.º Inv. 125



ENTRE<sup>+</sup>  
A <sup>+</sup>CRUZ  
E O CRESCENTE<sup>☾</sup>  
*o resgate de cativos*

*Exposição comemorativa*  
**800 anos da fundação do Convento da Trindade de Lisboa**

1218 - 2018





A exposição *Entre a Cruz e o Crescente: o Resgate de Cativos*, organizada conjuntamente pelo Departamento de Património Cultural da Direção Municipal de Cultura da Câmara Municipal de Lisboa e pelo Arquivo Nacional da Torre do Tombo – Direção-Geral do Livro, Arquivos e Bibliotecas, constitui um feliz resultado da política de promoção de parcerias entre instituições culturais e académicas que temos vindo a preconizar e a desenvolver nos últimos anos. A junção de sinergias de investigação com vista ao conhecimento e disponibilização dos acervos documentais, efetivam-se assim, uma vez mais, num interesse partilhado com uma instituição nacional de referência em aprofundar o conhecimento da história da cidade de Lisboa e em divulgar o património cultural comum.

Esta mostra é particularmente relevante no ano em que se celebram os 800 anos da fundação do Convento da Santíssima Trindade de Lisboa, instituição de incontestável importância na história e no urbanismo da cidade de Lisboa. No espaço do convento, para além dos procedimentos inerentes aos estatutos da Ordem da Santíssima Trindade na organização dos resgates dos cativos portugueses aprisionados em terras muçulmanas, realizaram-se também reuniões das Cortes Gerais do reino, do Tribunal do Santo Ofício e do recolhimento temporário de várias congregações religiosas, tendo acolhido também visitantes da casa real. A partir do século XV, nas terras da sua cerca, vai sendo edificado um bairro que transpôs a cerca fernandina, criando as bases do denominado Bairro Alto. Atualmente, o seu espaço é ocupado por vários imóveis particulares e por estabelecimentos comerciais de referência no lazer e vivência da cidade.

Com esta exposição, cientes da nossa responsabilidade quanto à preservação, disseminação e partilha de uma herança patrimonial comum, ambicionamos, pois, sensibilizar todos aqueles que a visitarem para a importância da identificação e reconhecimento do legado e memória da cidade.

**Manuel Veiga**  
Diretor Municipal de Cultura / Câmara Municipal de Lisboa

nostros, soçessores, que depoe, nos vierem por  
 todo aquello que assy por nos, Sem nosso  
 nome Recebeo e despemdo por guarda e  
 seguramça sua lhe mandamos, seer feita e  
 esta nossa carta assynada per nos, e sella  
 da donosso sello pendente dada em ano  
 lla cidade do porto ayby dias, domes, de de  
 zembro dioguo vaaz affez anno donaci  
 mento denosso Senhor Jhu xpo demyll e  
 quatrocentos, lxx: amos. : : /

**R**emdicam dos cartuos, carta per que  
 praz ael Rey que ametade de todo o que  
 for fulgado por perdido p suas cartas,  
 dese assy he seja pera os ditos cartuos.

**D**om afomisso eccc. Aquamto  
 esta carta virem fizemos,  
 saber que nos temos detri e  
 minado que ametade de todo o que per derei  
 to for fulgado por perdido per nossas car  
 tas, desse assy he serdada pera os cartuos,  
 e Remdicam delles, por ho assy sem tra  
 moe, por seruido deos e nosso. **S**ma  
 damos, a todollos, Recebedores, Gescpuaes,  
 Saquaacs, quer outros, officiaacs, dos  
 ditos cartuos, denosso Regno, que Re  
 cadem e fucam Recadar bem e verdadei  
 ramente adita metade de todo o que soube  
 rem Sacharem que pera os ditos, nossas  
 cartas, desse assy he for fulgado em ma  
 neira que de todo dem booa comta e Re  
 cadacam quam dolhes for mandado. Ep  
 esta carta mandamos, a todollos, correge  
 dores, juizes, iusticias, que sobre esto forem  
 Requeridos, per esse, officiaacs, dos ditos  
 cartuos, que de todo o que lhes, assy for mos  
 trado e fizerem certo que se perae, ditae,  
 cartas, vençe e Recada constrangam e  
 esse, vençedores, que perae, ditae, cartas,  
 demandem Sem treguem compudamentp  
 adita metade aos ditos, officiaacs, dos carti

uos, como dito he, em maneira que seja assy  
 comprido por que no o comprido assy e  
 seede certos, que vollo estranharemos, e  
 como aquelles, que nom cumprem nosso  
 mandado dada em euora ayby dias, de sa  
 neizo pero lopez affez anno denosso Sor  
 Jhu xpo demyll e iij lxx. : : /

**A**dita Remdicam outra per que lhe  
 sam apropiados, todos os Residuos  
 do Regno e Senhorio namaneira  
 limitada e todallae, penuae, e os  
 bees, dos abintestados. : : /

**D**om afomisso eccc. Aquamto  
 esta carta virem fizemos, sa  
 ber que esguardando nos,  
 como ante ac, obras da misericordia e  
 piedade amays miritoria he Remir os  
 cartuos, que fazem sob poder dos mouros,  
 a Renegados, Gmifics, e querendo nos,  
 comsegur omerecimento de tanta obra  
 Sancta hordenamos, Emandamos, e apio  
 piamos, pera adita Remdicam dos, di  
 tos, cartuos, em esmolla todos os Resy  
 dos, denosso Regno, e senhorio, q  
 atre quy dados, e propiados, nom tenha  
 moe, alguuas outras obras, e posto q  
 ac, dadae, ou apropiados, tenhamos, se  
 atempo limitado for que acabado odito  
 tempo seja da dita Remdicam outrossy  
 lhee, apropiamos, todallae, outz penas,  
 postae p todos, nostros, Regno, e senhouo  
 segundo a forma dae, cartas, que sa so  
 brello teemos, pasadas, pera os, concellos,  
 dae, cidadee, e villae, e lugares, dellee  
 Outrossy lhee atrebuimos, os bees, dos, abe  
 testados, que falecerem sem testamentos,  
 ou erdeiros legitimos, aque de direito per  
 temçam / por que queremos, q taq emdiate os  
 tuae, bees, he eramçae, dos ditos, abentes  
 tados, que erdeiros, legitimos, nom teuerẽ

Signa De lyna



No *Diccionario da Língua Portuguesa* de Rafael Bluteau, encontra-se a definição de *Resgate* como sendo o *preço por que se resgata. O lugar onde se faz o resgate de mercadorias, escravos, cativos.* Já *Cativo* é definido como aquele que *é reduzido à escravidão, servidão, por guerra, ou convenção.*

Em Portugal a organização dos resgates de cativos, uma realidade presente por mais de cinco séculos nas relações entre cristãos e muçulmanos, coube a duas instituições: no plano civil à Mesa da Consciência e Ordens e no plano religioso à Ordem da Santíssima Trindade, instituída com o fim específico de libertar cristãos cativos.

A Mesa da Consciência e Ordens foi criada por D. João III em 1532, como um dos mecanismos da centralização do poder. Dada a extensão das suas competências passou a ter a maior importância, nomeadamente nos resgates, através do Juízo Geral das Ordens, Provedoria dos Cativos e Resgates, cuja documentação produzida entre os séculos XVI e XIX pode ser consultada no Arquivo Nacional da Torre do Tombo e disponível em <http://digitalq.arquivos.pt/details?id=4223937>.

A história custodial deste acervo pode ser referenciada tendo em consideração que o Regime Liberal viria a extinguir a Mesa da Consciência e Ordens em 1833, sendo incorporada na Torre do Tombo, a maioria do seu acervo arquivístico.

A Ordem da Santíssima Trindade para a Redenção dos Cativos deu origem a um conjunto documental, cujo acervo arquivístico do cartório do extinto Convento da Santíssima Trindade de Lisboa, foi também alvo, em 1894, de incorporação no Arquivo Nacional, estando disponível em <http://digitalq.arquivos.pt/details?id=4380521>.

Uma parte deste acervo que hoje enquadra materialmente esta exposição, resulta de um trabalho e de uma narrativa histórica preparada por um *corpus científico* a quem coube o estudo e a análise subsequente ao trabalho do arquivista. Foi com grande disponibilidade que decidimos abraçar este projeto conjunto com a Direção Municipal de Cultura da Câmara Municipal de Lisboa, através do Departamento de Património Cultural, na realização de uma exposição documental que assinala os 800 anos da Ordem da Santíssima Trindade em Lisboa e da sua missão primordial no resgate de cativos cristãos em terras de mouros.

Cumpramos o Arquivo Nacional o seu desígnio como casa da Memória ao permitir que o cidadão possa fruir do rico e vasto património documental que tem à sua guarda, no sentido de que a visão do passado possa ser conducente a uma construção coerente do futuro.


**Silvestre de Almeida Lacerda**

Diretor-geral do Livro, Arquivos e Bibliotecas - Arquivo Nacional da Torre do Tombo





# INDÍCE

	
Nota prévia .....	11
<b>A Ordem da Santíssima Trindade:</b> a presença em Portugal .....	15
<b>Um Negócio Piedoso:</b> a apreensão de cativos .....	33
<i>Uma obra mui nobre e pia:</i> o resgate de cativos .....	53
<b>O Convento da Santíssima Trindade de Lisboa:</b> 800 anos de História .....	81
Obras Citadas .....	103

**CONFIGURACAO**  
 das Fortificacoes antigas da Cida-  
 da, que prezentemente existem, de-  
 s em huma parte da Planta, que ha  
 a Cidade, as quaes se dirigiraõ pellas Com-  
 da dita Planta: as partes existentes uão  
 com cor uermelha, eas q se achão confu-  
 õ podem demonstrar a formalidade q li-  
 aginouõ passarem em linhas de ponti-  
 districtos, q pareceraõ mais proprios,  
 uraçãõ destas partes emaginadas, uão na-  
 cor parda, a destinaçãõ das re-  
 tificaçoes he a seguinte, da ull-  
 dos Romanos (n. 15) do S Rey  
 an. 1111.



**CONVENTO  
 DA TRINDADE**



***Sacar a los homes de cativo, es cosa que place a Dios,  
porque es obra de piedad, e de merced.***

*Las Siete Partidas del Rey Don Affonso el Sabio*, tomo II, p. 328.

***Nós [os cativos], éramos, depois dos diamantes e do ouro,  
o que havia de mais precioso.***

Voltaire, *Cândido ou o Optimismo*, cap. XI, p. 47.

Desde a época medieval que o resgate de cativos constituiu, no campo da assistência, uma das obras de maior importância. Fruto dos conflitos entre cristãos e muçulmanos, a apreensão de indivíduos de religião diferente era legitimada, motivo de regozijo e garantia de lucro. Os cativos constituíam, assim, uma importante fonte de rendimento e de mão-de-obra, pelo montante do resgate, que variava consoante a condição e ofício dos prisioneiros.

As primeiras alusões à apreensão de cativos surgem nas crónicas que versam os anos de conquista da Península Ibérica pelos primeiros reis portugueses. Nas conquistas de D. Afonso Henriques, em 1147, refere-se que foram feitos cativos, entre eles três muçulmanos de condição social superior, dos quais o rei recebeu *fazenda de muita valia, e assim houve muito rico despojo* (Duarte Nunes de Leão, p. 68). Em 1184, os guerreiros afonsinos, tomaram ouro, prata, tendas, cavalos, camelos -, e *muitos cativos* (*Idem*, p. 93). Mais tarde, em 1340, na Batalha do Salado, os reis cristãos lamentam a morte de Fátima, filha do rei de Tunes, às mãos dos guerreiros, pois por *ser mulher e rainha, e pela honra de a terem cativa como pelo muito resgate de cativos ou dinheiro, que por ela poderiam dar* (*Idem*, p. 288). Neste trecho, o cronista sintetiza os proveitos que advinham aos reis vencedores com a apreensão de cativos: a honra, a eventual troca por outros prisioneiros e o lucro monetário. Estas citações de Duarte Nunes de Leão referem-se os cativos de religião islâmica apreendidos pelos reis portugueses, mas, do lado contrário, também os muçulmanos faziam prisioneiros cristãos.

A partir do século XV esta ocorrência sai da geografia peninsular para as terras do norte de África, agudizando-se com as conquistas de praças norte africanas. Aqui, os conflitos tornaram-se constantes e o cativo uma consequência da política de *entradas e almogavarias* levada a efeito pelos governadores dessas praças. Nos séculos seguintes a situação complexifica-se com o desenvolvimento das atividades de corso por parte das regências de Trípoli, Tunes, e sobretudo, em Argel, cidade que se torna num autêntico centro comercial de cativos das mais variadas nações europeias. Os corsários argelinos navegavam no Mediterrâneo e no Atlântico atacando as embarcações cristãs e as zonas costeiras das ilhas e da costa marítima.

Perante a necessidade de resgatar e assistir os cativos aprisionados em sequência dos conflitos bélicos e dos ataques corsários, a Igreja de Roma vai patrocinar o surgimento de ordens religiosas vocacionadas para o efeito. Franciscanos e dominicanos incluem os territórios islâmicos na sua atividade missionária, mas vão ser os religiosos da Ordem da Santíssima Trindade que se evidenciam com regra direcionada exclusivamente para o resgate de cativos cristãos aprisionados em terras muçulmanas. Interessava ao papado atuar na libertação daqueles que ficavam prisioneiros e garantir a presença de religiosos junto dos cativos de modo a evitar a apostasia. Nesse sentido, os papas promovem e favorecem a Ordem da Santíssima Trindade com consecutivos privilégios e indulgências que beneficiavam tanto os que organizavam e efetuavam os resgates, como todos aqueles que contribuíam com doações para esse fim.

Esta ordem religiosa, instituída em França nos finais do século XII, assumiu em Portugal um papel de relevo desde a sua fixação até à sua extinção no século XIX. Data de 1218 a fundação do Convento da Ordem da Santíssima Trindade em Lisboa, local onde se organizaram os resgates e onde se receberam os cativos libertados. Oitocentos anos depois, pela história e pela necessidade de conhecer o património edificado, impunha-se o estudo com vista à divulgação desta ordem religiosa que marcou as vivências da cidade durante vários séculos.

Fruto da junção de interesses entre o Departamento de Património Cultural da Direção Municipal de Cultura da Câmara Municipal de Lisboa e o Arquivo Nacional da Torre do Tombo resultou a exposição *Entre a Cruz e o Crescente: o Resgate de Cativos* com o propósito de estudar e difundir a ação dos trinitários na história de Portugal, em geral, e da cidade de Lisboa, em particular, com base no acervo documental à guarda do Arquivo Nacional.

Na origem da pesquisa estiveram os núcleos documentais provenientes do Convento da Santíssima Trindade de Lisboa e da Provedoria dos Cativos da Mesa da Consciência e Ordens. Entre o acervo proveniente do Convento de Lisboa, onde se localizava o cartório e livraria da Ordem, encontra-se a documentação fundamental para reconstituir a complexa logística inerente à organização de um resgate geral em terras do Magreb: os livros de receitas e despesas obrigatórios em todos os resgates gerais, os regimentos de cada redenção, as memórias dos padres redentores, as relações e as listas identificando os resgatados. O núcleo documental proveniente da Provedoria dos Cativos da Mesa da Consciência e Ordens é constituído por mais de dois milhares de documentos manuscritos, composto por consultas, pareceres, cartas régias, petições, regimentos, contractos, salvo-condutos, passaportes, declarações, relatos dos padres redentores e muitos outros documentos de diversas tipologias. Ou seja, documentos trocados entre os deputados da Mesa da Consciência e Ordens, o rei e os provinciais ou procuradores da Ordem da Santíssima Trindade, e entre o rei de Portugal e o sultão de Marrocos ou governador de Argel, para a efetivação de um resgate geral de cativos. A provedoria recebia fundos angariados em todas as comarcas do reino, ilhas atlânticas, Brasil e Índia, através das mampostérias. O dinheiro arrecadado era remetido para o Cofre Geral da Renda dos Cativos em Lisboa, onde parte era destinado à Ordem da Santíssima Trindade. Desde meados do século XVI até a data de extinção das mampostérias, em 1775, a Renda dos Cativos esteve subordinada à Mesa da Consciência e Ordens.

Completaram-se os dados provenientes destes núcleos com outras coleções e fundos do mesmo Arquivo que permitiram um melhor conhecimento e enquadramento dos assuntos em estudo, tais como documentos das chancelarias régias, do Tribunal do Santo Ofício, da Câmara Eclesiástica de Lisboa,



do extinto Arquivo Histórico do Ministério das Finanças, e, sobretudo, os manuscritos do fundo conhecido como “Manuscritos da Livraria” onde recuperámos a maior parte das crónicas da Ordem.

Paralelamente, recorreremos à produção bibliográfica trinitária. A crónica intitulada *Historia Chronologica da esclarecida Ordem da Santíssima Trindade Redempção de Cativos da Provincia de Portugal* redigida por frei Jerónimo de São José, e publicada entre 1789 e 1794, constitui a principal obra referente à história da Ordem da Santíssima Trindade em Portugal. O autor, religioso trinitário, sintetiza os factos relevantes inerentes à presença da ordem em Portugal. A obra, dividida em dois volumes, está organizada cronologicamente, desde a fundação da Ordem em França até à data em que frei Jerónimo a escreve, últimos anos do século XVIII. Sequencialmente, o autor vai-nos apresentando a história da sua Ordem referindo as personalidades, religiosos e leigos que se destacaram tanto pela ação caritativa como intelectualmente, contribuindo para a fundação dos diversos conventos trinitários e engrandecimento da presença trinitária em território nacional. Esta crónica destaca-se por ser a mais completa que chegou até nós, redigida numa época em que os trinitários sentiam necessidade de divulgar os seus feitos perante o monarca e instituições régias, mas principalmente pela meticulosidade e rigor na composição do texto. No fim de cada capítulo, frei Jerónimo de São José cita os livros ou documentos a que recorreu para a elaboração do que acabava de redigir: obras de outros escritores trinitários seus antecessores, escritores de referência e livros do cartório do Convento da Trindade de Lisboa. Estas fontes documentais e bibliográficas que o autor apresenta completas, especificando o volume e números de página, foram fundamentais para a identificação de alguns códices, até agora anónimos, no núcleo “Manuscritos da Livraria” do Arquivo Nacional da Torre do Tombo.

Com base na documentação estudada o grande desafio foi selecionar um conjunto coerente de testemunhos, suficientemente elucidativo da temática e em número adequado para ser exibido numa exposição pública. Tentou-se, em pouco mais de meia centena de documentos, resumir a história da Ordem da Santíssima Trindade em Portugal, o impacto do cativeiro na sociedade portuguesa, a logística organizativa de um resgate geral e elucidar sobre o estado atual do Convento da Trindade de Lisboa evidenciando as estruturas arquitetónicas integradas nos edifícios erigidos no local da antiga casa religiosa. A fim de contextualizar os códices e manuscritos recorreu-se a iconografia trinitária proveniente dos conventos extintos da Ordem. As pinturas atribuídas a André Gonçalves provenientes do Convento de Nossa Senhora da Soledade das Trinas do Mocambo, atualmente em reserva no Convento de Cristo, foram fundamentais para a ilustração do cativeiro e do negócio dos resgates.

Com balizas cronológicas que vão desde a fundação da Ordem da Santíssima Trindade, no século XII, ao século XIX com a extinção das ordens religiosas, a exposição sintetiza, com base no acervo documental à guarda Arquivo Nacional da Torre do Tombo, os oito séculos de presença da Ordem em Portugal e evidencia os momentos mais significativos da problemática do aprisionamento e resgate de cativos. Abarcando um período tão vasto e um assunto tão complexo, a mostra é necessariamente uma súpula da investigação desenvolvida até ao momento e que prosseguirá após o seu encerramento. Contudo, longe de ser exaustiva, a exposição resulta do nosso objetivo e expectativa em despertar o interesse sobre a história da Ordem da Santíssima Trindade e sobre a complexidade do resgate de cativos.







# A ORDEM DA SANTÍSSIMA TRINDADE: A PRESENÇA EM PORTUGAL

A Ordem da Santíssima Trindade para a Redenção de Cativos, confirmada em 17 de dezembro de 1198 pela bula *Operante Divinae Dispositionis* do papa Inocêncio III, nasceu das meditações de João da Mata e Félix de Valois, seus fundadores, posteriormente canonizados, face ao conhecimento da situação dos cativos. Envergando hábitos de cor branca, identificados com uma cruz azul e vermelha no peito e num ombro, os frades trinitários deslocavam-se às terras muçulmanas, com o objetivo de dar apoio assistencial e resgatar os cativos aprisionados em sequência dos conflitos bélicos.

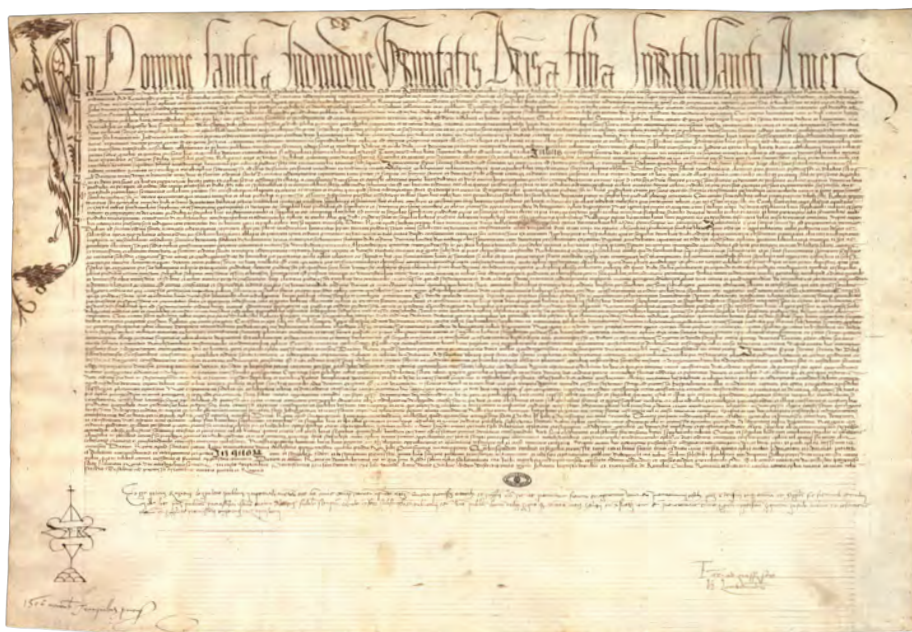
Em pleno movimento da reconquista da Península Ibérica, surgem em Portugal os primeiros religiosos da Ordem da Santíssima Trindade, inseridos, possivelmente, nos grupos de cruzados que se deslocavam para a Terra Santa e que, em várias ocasiões, auxiliaram os reis peninsulares na luta contra os sarracenos. Frei Jerónimo de São José, tal como já antes fizera frei António Brandão, legitimou a chegada da Ordem a Portugal com argumentos miraculosos que explicariam o facto de apenas uma nau da armada saída do porto de Ruão rumo à Palestina, ter sobrevivido. Nessa embarcação encontravam-se oito religiosos franceses do convento trinitário de Cerfroid (Paris) que viajavam com o objetivo de resgatar cativos cristãos em posse de muçulmanos, apreendidos em virtude das lutas que ocorriam na Terra Santa. A nau sobrevivente, muito destroçada, terá chegado ao porto de Lisboa a 14 de setembro de 1207, onde o governador da cidade, Pedro Álvares, e o bispo D. Soeiro Viegas, tentaram convencer os religiosos a ficar no país e exercerem a sua função em terras da Península Ibérica, pois em cidades como Badajoz, Córdoba, Sevilha, Jaén ou Alcácer do Sal poderiam praticar a sua obra de caridade. Contudo, estes recusaram o pedido alegando que tinham sido enviados pelos seus superiores para confortar e resgatar do cativo os cristãos aprisionados na Terra Santa e não para fundar novas casas.

Os oito religiosos, frei André de Claramont, frei Roberto Henoch, frei Thomaz, frei Ricardo, frei João Henoch, frei Pedro, frei Guilherme e frei Osberno, foram convidados a deslocarem-se a Santarém para serem recebidos por D. Sancho I que na altura aí se encontrava com sua corte. O rei, convencido da necessidade da presença desta ordem religiosa no país devido às guerras que travava com os muçulmanos, persuade-os a ficar no reino, e cede-lhes para seu culto a Ermida da Senhora da Abóbada, em Santarém. A 20 de setembro de 1208 inicia-se a construção de um convento com hospital para os cativos que viessem resgatados, edificando-se, deste modo, a primeira casa da Ordem em Portugal. No ano seguinte, o papa Honório III coloca sob sua proteção o Convento de Santarém pela bula *In Regno Portugalliae Domum*, datada de 25 de abril de 1219, enquanto D. Sancho I o enriquece com a doação de algumas herdades, cláusula do seu testamento - a primeira de muitas doações e benesses régias que vão surgir nos reinados seguintes. Refira-se, por exemplo, o seu filho, D. Afonso II, que, para além de doar várias terras e casais, confirma a licença do exclusivo

da Ordem da Santíssima Trindade na realização dos resgates, na ação de recolher esmolas por todo o reino e na edificação de conventos e hospitais. Este rei impõe ainda a pena de 300 morabitanos por resgate a quem não cumprir o exclusivo da Ordem.

O sucesso de D. Afonso II na conquista de Alcácer do Sal proporcionou a instalação da Ordem da Santíssima Trindade em Lisboa, em 1218. No intuito de agradecer a intervenção dos frades nesta vitória, D. Soeiro Viegas, bispo de Lisboa, pede ao rei D. Afonso II que lhes ceda a Ermida de Santa Catarina situada no monte com o mesmo nome, então extramuros da cidade de Lisboa. Durante 71 anos esta ermida, para a qual se deslocaram alguns religiosos do Convento de Santarém, serviu como base da organização dos resgates a sul do Tejo. Em 1289, inicia-se a construção de uma nova igreja sob o patrocínio da rainha Santa Isabel, decisão influenciada pelo trinitário frei Estevão Soeiro, seu confessor. A igreja foi construída com treze capelas, uma delas dedicada ao mistério da *concepção*, que a rainha destinava para sua sepultura, mas que mais tarde preteriu em relação ao Mosteiro de Santa Clara de Coimbra. Esta capela foi, posteriormente, doada por D. Afonso IV ao almirante Manuel Pessanha em carta régia de 7 de abril de 1342, para sua sepultura e de seus filhos, família que manteve sempre estreita relação com os frades trinos.

O convento, que João Bautista de Castro considerava *o maior templo, que teve a cidade naquella época*, situava-se fora do limite urbano. Em 1370, com a construção da nova cintura de muralhas pelo rei D. Fernando, passa a ficar no interior da urbe, bem junto à linha defensiva ocidental de Lisboa, de tal forma que a ação dos religiosos trinitários foi fundamental aquando do cerco da cidade pelo rei João de Castela, em 1384, após a subida ao trono em Portugal do Mestre de Avis, D. João I.



**Cópia das bulas dos papas Júlio II e Inocêncio IV concedidas à Ordem da Santíssima Trindade**

22 setembro 1506

ANTT, Coleção Especial, caixa 15, n.º 10



Não só em Santarém e Lisboa foram edificados conventos trinitários. Um pouco por todo o país foi favorecido o trabalho de resgate de cativos. Assim, logo em 1239, o infante D. Fernando, filho de D. Afonso II, mandou edificar junto ao seu palácio de Silves, um convento para facilidade das redensões, que se manteve até 1450, altura em que é abandonado. Desde 1374 existiam várias ermidas na serra de Sintra, fundadas por trinitários que procuravam o isolamento. Em 1400, surge o Convento de Sintra, sob proteção de D. João I, segundo carta régia de 25 de outubro de 1410, edificado na Ermida de Santo Amaro. O Convento de Faro foi fundado em 1415 na Ermida de São Pedro. Em 1450 encontrava-se extinto, tal como o de Silves, possivelmente devido à peste que grassara no reino. O Convento de Lousa, junto a Torre de Moncorvo, arcebispado de Braga, teria tido origem em 1474, na Ermida de Nossa Senhora dos Altos Céus, no entanto, só em 1500 é verdadeiramente reconhecido com o ministro frei João de Marvilla.

A necessidade crescente de solucionar o problema dos cativos portugueses em praças norte africanas, a par de um movimento tendente à centralização do poder régio, levaram D. Afonso V, por volta de 1450, a instituir o Tribunal da Rendição dos Cativos. O rei tomando assim o exclusivo das remissões, controlava o poder dos trinitários e chamava a si uma função vista à luz da mentalidade



### Criação do Tribunal da Rendição de Cativos por D. Afonso V, 1451

Primeira parte da história da Provincia de Portugal da Ordem da Santissima Trindade e Redenção de Cattivos, na qual se trata de quando neste Reyno teve principio e da fundação de seus conventos e religiosos illustres que neles florescerão.

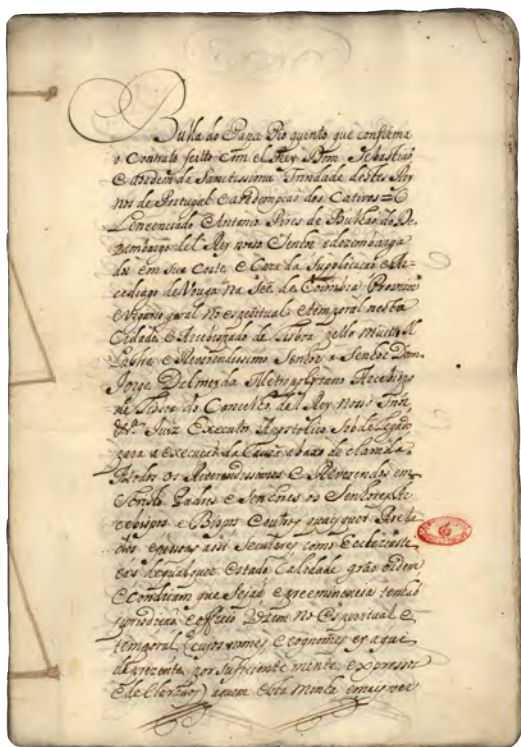
Autor desconhecido

[séc. XVII]

ANTT, Manuscritos da Livraria, n.º 862, fl. 31

religiosa da época, como das mais louváveis. O Tribunal veio enfraquecer o poder dos trinitários pois, mesmo a concessão de privilégios espirituais, vai depender do rei. Com vista a aumentar monetariamente as verbas para resgate, D. Afonso V vai desviar para a Rendição dos Cativos bens e verbas que anteriormente pertenciam à Casa Real, bem como doações de particulares. O Tribunal detinha verba própria angariada pelos seus funcionários que, distribuídos pelos vários lugares, bispados e arcebispados do reino, recolhiam os bens e as esmolas doados para os resgates.

Os frades trinitários, afastados da organização dos resgates, apelaram junto do monarca e do papa pelos seus antigos direitos, instituídos desde a sua chegada a Portugal, no tempo de D. Sancho I. No entanto, só em 1561, no reinado de D. Sebastião, durante a regência de D. Catarina, foi restituída à Ordem da Santíssima Trindade a possibilidade de voltar a exercer o seu estatuto, ainda que em moldes diferentes. Pelo contrato era restituído o *espiritual da Redempção*, ou seja, o exercício de resgatar, a faculdade de organizar a procissão e publicação do resgate, sendo reforçado que seriam os provinciais da Ordem a organizar e dar parecer sobre tudo o que estivesse relacionado com resgates. As funções temporais – a execução, a arrecadação das esmolas e tesouraria – ficavam nas mãos do rei e da Mesa da Consciência e Ordens. Face a esta nova situação, a pedido do provincial da Ordem da Santíssima Trindade, o papa Pio V confirma este contrato pela bula *Quia libenter* de 14 de fevereiro de 1566.



**Bula do papa Pio V que confirma o contrato estabelecido entre D. Sebastião e a Ordem da Santíssima Trindade sobre os resgates de cativos, 12 de abril de 1572**

*Cópia inserida em consulta da Mesa de Consciência e Ordens ao rei*

22 de março de 1728

ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, mc. 15, cx. 54, pasta 1739



A edificação de novas casas religiosas irá ultrapassar as fronteiras de Portugal continental fruto do movimento expansionista para a norte de África. D. Sebastião, a pedido do seu confessor, o trinitário frei Roque do Espírito Santo, autoriza a Ordem a fixar-se em Ceuta e Tânger, em conventos até então pertencentes a frades franciscanos e dominicanos, facilitando o trabalho dos resgates pela proximidade geográfica com as praças portuguesas. O Convento de Ceuta veio a revelar-se fundamental em consequência do desastre de Alcácer Quibir e da necessidade de resgatar milhares de cativos portugueses.

Após a resolução dos resgates consequência do desastre bélico de D. Sebastião, ação que se desenrolou ao longo de quase quatro décadas, em 1613 ainda se resgataram prisioneiros da batalha, os resgates gerais vão-se espaçando no tempo. Apesar de se encontrar estipulado nos estatutos da Ordem e confirmado por decisões pontifícias, que os resgates gerais deveriam realizar-se de três em três anos e os trinitários sempre tivessem pugnado pelo cumprimento desta periodicidade, na prática ela raramente foi alcançada. Vicissitudes de natureza política e económica, quer nos países de acolhimento dos cativos, quer em Portugal, explicam esta irregularidade. Alguns hiatos mais prolongados, para além das dificuldades das negociações, não podem deixar de estar relacionados com o desinteresse dispensado pelos monarcas a esta obra e à ação dos religiosos trinitários.

À exceção de um resgate geral em Marrocos, no ano de 1655, ainda no reinado de D. João IV, é notório o vazio que atravessa o reinado de D. Afonso VI. Tal situação inverte-se um pouco após a estabilização dos conflitos internos e das relações externas com que se debateu o país. Com efeito, durante a regência e reinado de D. Pedro II, deu-se andamento a quatro resgates gerais. Embora um tenha fracassado, há a sublinhar que entre dois deles – resgates gerais de 1671 e 1674 –, se cumpriu a periodicidade de três anos. No longo reinado de D. João V processaram-se sete resgates gerais. Uma análise mais atenta das suas balizas cronológicas – entre 1718 e 1739 –, associada à tentativa deste monarca em ter uma intervenção mais atuante na escolha dos padres redentores, leva-nos a concluir que houve um empenho pessoal do rei na questão dos cativos pelo menos até aos finais da década de 1730, altura que coincide com o abrandamento da sua intervenção nos assuntos governativos em geral. No reinado de D. José I regista-se a ocorrência de um só resgate geral, em 1754, um ano antes do Terramoto que foi particularmente violento, não só em certas regiões de Portugal, como também em Marrocos, com especial destaque para a praça de Mazagão. É neste reinado que se resolve o problema dos cativos portugueses em Marrocos no âmbito do processo negocial de abandono de Mazagão e do estabelecimento de tréguas entre os dois países. Em 1769, os últimos resgates de portugueses neste país realizam-se sem a intervenção da Ordem da Santíssima Trindade.

O problema do cativo de portugueses em Argel começaria a resolver-se no reinado de D. Maria I. Depois de um resgate geral em 1778, organizado pelos padres trinitários, iniciaram-se as conversações e negociações que conduziriam, já no tempo de D. João VI, à assinatura de um tratado de tréguas e resgate, no decorrer do ano de 1810.

No sentido de promover a formação intelectual dos religiosos, em 1562, foi fundado em Coimbra um colégio junto ao edifício da universidade, onde aí também lecionavam os trinitários professores. O colégio foi construído entre a Couraça de Lisboa e a rua que, mais tarde, vem a ter o nome de Trindade. Nos últimos anos do século XVI são fundados os conventos de Lagos e do Alvito, em terras que a Ordem já detinha desde o reinado de D. Dinis. Nos finais do século seguinte surge o Convento de Setúbal e o de Nossa Senhora do Livramento de Alcântara, em Lisboa. O século XVIII vê surgir o Hospício de Vila Franca de Xira. Simultaneamente, estabeleciam-se as primeiras

comunidades femininas dedicadas ao ensino e a várias obras de misericórdia, em Guimarães, em Lisboa (Lapa e Campolide) e em Braga.

Com exceção dos conventos de Silves e de Faro, que tiveram uma ação muito limitada pois, possivelmente devido a peste, em 1450 já se encontravam extintos, e dos de Ceuta e Tânger, abandonados aquando da passagem destas praças para Espanha e Inglaterra, respetivamente, as restantes casas mantiveram-se até à extinção das ordens religiosas no início do século XIX. À data, os trinitários possuíam os conventos de Santarém, Sintra, Torre de Moncorvo, Alvito, Lagos, Braga, Guimarães, Vila Franca de Xira e Setúbal. Em Lisboa, para além da casa principal, coexistiam os conventos de Nossa Senhora do Livramento, em Alcântara, e os femininos de Nossa Senhora da Soledade, na Lapa, e de Nossa Senhora dos Remédios, em Campolide. †



#### **Compromisso da Irmandade do Padre Eterno no Convento da Trindade**

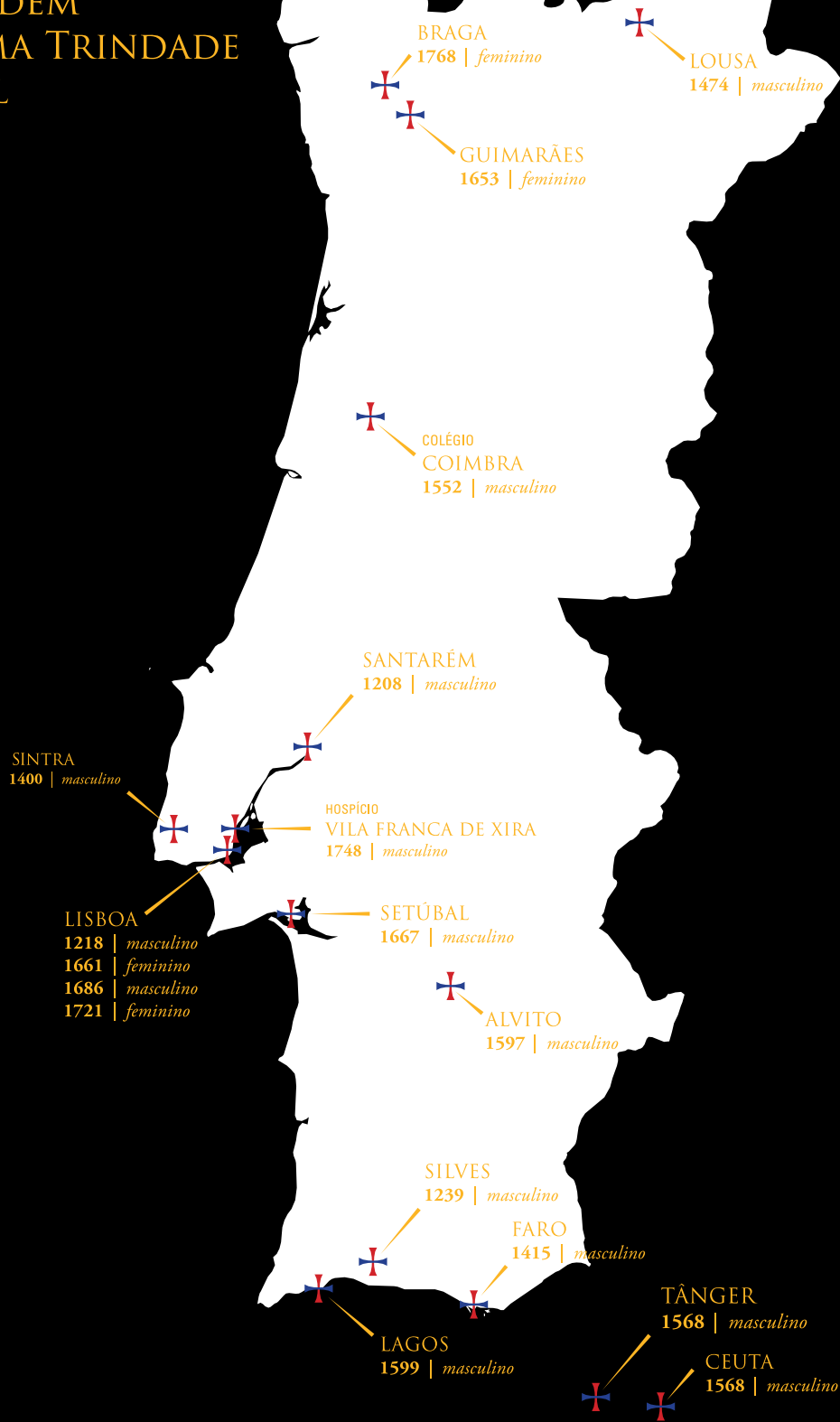
*Compromisso da Irmandade da primeira pessoa do misterio inefavel da Santissima Trindade sita no Convento desta cidade de Lisboa da mesma vocação*

1653

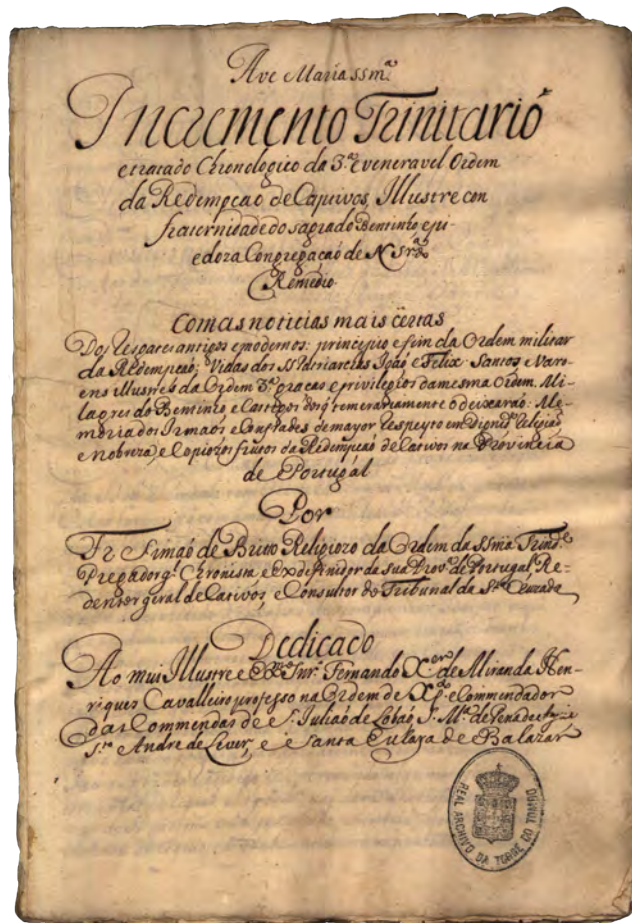
Coleção Arq. José Lico

// Na transcrição paleográfica dos documentos ou citações ao longo do texto e legendas, optou-se por um critério de transcrição rigoroso mantendo-se no geral as especificidades da escrita antiga mas modernizando-se a utilização do u / v, do j / i, a aplicação das letras maiúsculas e minúsculas e desenvolvendo-se as abreviaturas.

# CASAS DA ORDEM DA SANTÍSSIMA TRINDADE EM PORTUGAL







### Crónica da Ordem da Santíssima Trindade

*Incremento Trinitário e Tratado chronologico da 3.ª e venerável Ordem da Redempção de Captivos, Illustrate confraternidade do sagrado Bentinho e piedoso Congregação de N. Sr.ª do Remédio*

Frei Simão de Brito.

[1.ª metade séc. XVIII]

ANTT, Manuscritos da Livraria, n.º 2566

A crónica, escrita pelo padre redentor frei Simão de Brito, referenciada no fundo Manuscritos da Livraria com o número 2566, encontra-se organizada em três partes sequenciais: a primeira intitulada *Da redempção de Captivos, sua antiguidade e piedoso exercicio athe a instituição da Ordem da Santissima Trindade* (fl. 1-76); a segunda *Das indulgencias, facultades e privilegios concedidos a Ordem da Sma Trindade de que participão e podem gozar seus irmaos 3.ªs e confrades* (fl. 76v.-361); e a terceira *De como Nossa Senhora do Remedio e Redenção de Cativos é mãe e protectora da Ordem da Sma Trindade* (fl. 362-505). É nesta última que o autor descreve os resgates até 1731, evidenciando grande cuidado explicativo não só nos aspectos relacionados com a organização da libertação dos ca-

tivos mas, sobretudo, com longas descrições das cidades norte africanas onde ocorreram. Com pormenor, escreve sobre os edificios, incluindo os palácios e as mesquitas, os modos de vida, as técnicas e os produtos agrícolas, a música, os trajes, entre muitos outros assuntos que evidenciam o seu interesse em conhecer e compreender as sociedades norte africanas. É de salientar que os cinco resgates organizados por frei Simão de Brito são, de entre todos os resgates, os que se encontram descritos com maior detalhe nos textos de outros cronistas, possivelmente devido às informações que aquele lhes facilitou. Esta crónica constitui uma das principais fontes bibliográficas para a historiografia dos resgates gerais.

Ordens e Mestres, Provedores, Freires, e Cavalheiros dellas  
e as q' ao diante se concederem, ou seus regulares aubenticos.  
E assim as ditas outras Ordens, e pessoas dellas, digo, Ordens Mil-  
itares fora d'este Reyno, as que as ditas Ordens, e pessoas dellas  
podem participar, e communicar, p'aque o Presidente, e Deputa-  
dos mandados ordenados tres luytas, vna p' cada huma das ditas  
Ordens em que tem se p'ra executar o sobredito com todas suas  
declarações, poz seus titulos e ordenados, e o mais que pelto tem-  
po em d'elto accizes, e parças que se l'ber deve acrescentar. E  
assim havea tres luytas grandes em que esteyan trez l'endas  
todas as Bullas de d'elto e tres Cortadas das ditas Ordens Mil-  
itares.

§. 29.

O Regimento da Provedoria-mor dos Cativos, com de-  
clarações de quantos Mamposteiros moros ha d'elto Reyno, e  
fora d'elto, e quantos peçuenes ha nas Bermudas de romage  
e mais Ilhas de cada Supado conforme a seu Regi-  
mento, e quantos Provedores, com seus Escrivães, e se-  
us Regimentos, e o Regimento dos resgatados. E por se-  
informado q' os Religiosos do Monte da Trindade, e Of-  
ficiaes dos Cativos, q' rezidam nos Lugares de Africa,  
porquem la correm os resgates, se conceda com os Meu-

ros, em maiores peccos do que estao declarados, e taxados em  
seu Regimento, ordenado pelto Emborcar Rey meus an-  
tecessores, e por esculto dos d'itos Religiosos que da d'quan-  
tia p'cio, se requer, e manda fazer o pagamento no despa-  
cho da d' Mesa, de que se requer grande peçuiso aos cativos  
em geral, e muita quebra na fazenda da Redempção. Por  
por bem, e mando ao Presidente, e Deputados, que p'çam  
com muita diligencia, e consideração o Regimento, e Pro-  
vedores por que os d'itos Religiosos, e mais officiaes dos Lu-  
gares de Africa se governão, e o mais Regimentos, e Pro-  
vedores, que sobre os d'itos resgates são feitos, e tratam do  
que senelles deve acrescentar, mudar, e tirar, e reformar,  
e assim veras e comtrato, que se fez com os d'itos Religiosos  
da Trindade, e as cartas de seus peditores, e cartas que por  
elles tocaõ aos Cativos, e se l'ber n'aste d'elles algum peçuiso,  
e me dem d'ito contra, p' mandado que se faz mais se v' o  
de Deus, e meu.

§. 30.

Se rezida advertencia, que os Mamposteiros moros  
e peçuenes se não se m'entem q' se p'ude, e se não se nec-  
cessarios, pelto peçuiso que resulta a meu serviço, e a Repu-  
blica se tem muitos privilegiaes, e nenhuns dos Mamposti-

### Regimento da Provedoria-mor dos cativos, 1608

Cópia do Regimento da Mesa da Consciência e Ordens, §29

[séc. XVIII]

ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, liv. 309, fl. 11v.-12

A Provedoria dos Cativos recebia os fundos angariados em todas as comarcas do reino, ilhas atlânticas, Brasil e Índia, através das mamposterias, para onde confluíam os rendimentos que os sucessivos monarcas foram concedendo para o resgate dos cativos. Entre as receitas atribuídas destacam-se as doações testamentárias, o produto dos bens dos que morriam sem herdeiros, metade das penas das condenações do reino, metade de tudo o que fosse julgado por perdido ou o resultado da venda dos salvados que davam à costa. Estes rendimentos eram fortalecidos com as doações

e esmolos dos familiares dos cativos e com os peditórios que os reis faziam diretamente aos bispados, cabidos, misericórdias e cidades do reino antes de um resgate geral.

O dinheiro arrecadado era remetido para o Cofre Geral da Rendição dos Cativos em Lisboa, onde parte era destinado à Ordem da Santíssima Trindade. Desde meados do século XVI até a data de extinção das mamposterias, em 1775, a Rendição dos Cativos esteve subordinada à Mesa da Consciência e Ordens.



**D**OM PHILIPPE PER GRACA DE DEOS, REY DE Portugal, & dos Algarues, daquem & da Alem mar em Africa, Senhor de Guiné, & da Conquista, Navegação & Comercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India, &c. Faço saber a vos

Que eu passy ora hum Alvará por mi assinado, & passado por minha Chancellaria, & nella publicado: do qual o traslado he o seguinte.



**V**EL REY. Faço saber aos q̃ este Alvará vier, q̃ o Senhor Rey D. Sebastião q̃ Deos te mandou passar no anno de 1573. hũa Provisão, a qual depois confirmaraõ, El Rey meu Senhor, & Anõ, & El Rey meu Senhor, & Pay, q̃ S.ªm Gloria hajão, de q̃ o traslado de verbo ad verbum he o seguinte. Eu El Rey, faço saber aos q̃ este Alvará vier, q̃ para a conservação da terra, q̃ tenho dado, para se fazer o resgate geral de Captiuos, & por evitar os inconvenientes, q̃ pera effeito delle se pde seguir, & por outros justos respeitoz, q̃ me a isso move, Hei por bẽ, & mado q̃ pessoa alguma de qualquer calidade q̃ seja, não va a terra de Mouros, nẽ de Turcos, resgatar, nẽ faltar em resgate de algũ captiuo, nẽ q̃ em meus Reynos, & Senhorios, sobre isto fale, nẽ tenha intelligẽcia alguma para resgatar, & se o contrario fizer q̃ incorra em pena de duzentos cruzados ametade para a Rediçãõ dos Captiuos, & outra ametade para q̃ o acular. E querẽdo alguma pessoa, ou pessoas resgatar algũ Captiuo, ou Captiuos, por si, ou per outrẽ, & não pella pessoa, q̃ eu para isto ordenar, por algumas justas causas, & respeitoz, q̃ para isto tenham, não poderão fazer sem primeiro averer para isto minha licençã, q̃ req̃ue reraõ no despacho da Mesa da Consciencia, & Ordens, onde justificarão as ditas causas, & respeitoz. E resgatado ou falãdo no resgate de algũ Captiuo, sem para o fazer ter a dita licençã, incorrerãõ em pena dos ditos duzentos cruzados, como dito he. Outro si mado, q̃ Captiuo algũ, de qualquer calidade, & condiçãõ q̃ seja, se não ponha em preço de resgate, por si, nẽ por outrẽ, & q̃ se o contrario fizer, q̃ não aja esmola, q̃ lhe cabia aver da Rediçãõ de Captiuos, se resgatado fora pella ordẽ do resgate geral; E assi mado, q̃ pessoa alguma, morador, ou estãte em meus Reynos, & Senhorios não de auiso por si, nẽ por cartas, nẽ interposta pesso a judeo, Mouro, Turco, nẽ outra pessoa de qualquer nação q̃ seja, q̃ esteja em terra de Mouros, ou de Turcos das calidades das pessoas dos Captiuos, & das quantidades de suas fazẽdas, sobpena do perdimẽto de sua fazẽda ametade para a Rediçãõ dos Captiuos, & outra ametade para q̃ o acular, & de dous annos de degredo para as gallẽs, & se for Mouro, Chrião novo, ou Mourico, estãte nos ditos meus Reynos, & Senhorios, o q̃ a tal carta escrever, ou auiso der, perderã a fazẽda q̃ teuer pella dita manciã, & serã publicamẽte açoitado, & degradado por quatro annos, para as ditas gallẽs. E mado a todos os meus Desembargadores, & Corregedores, Ouvidores, Juizes, Justiças, Officiaes, & pessoas de meus Reynos, & Senhorios, q̃ cupião, & tãtaõ cumprir esse meu Alvará, muy inteirãmente, como se nelle contã, & ao meu Chanceler mór, q̃ o faça publicar na Chancellaria, & envie o traslado delle sob seu final, & meu sello

fello, aos Capitães de meus lugares d' Africa, para que o façãõ publicar nas Chancellarias publicas dos ditos lugares, & aos Corregedores, & Ouvidores das Comarcas, & Ouvidorias de todos meus Reynos & Senhorios, aos quaes mado, q̃ publique nos lugares onde estãter, & o façãõ publicar, nos m.ais lugares de suas Comarcas, & Ouvidorias, para que a todos seja notorio, & senão possa algã ignorãcia, & o dito Alvará, se registrarã no livro do despacho da Mesa da Consciencia & Ordens, & nos livros das casas da Supplicaçãõ de Cível em q̃ se registrarã, semelhãtes leis & provisões, & nas casas dos Côres dos ditos lugares de Africa: O qual Alvará, he por bẽ, q̃ valha, tenha força, & vigor, como se fesse carta feita em meu nome, por mi assinado, & passado por minha Chancellaria, & em bargo do 2. luro, em 10 de julho de 1573. Valerio Lopes o fez escrever. R E Y.

E por quanto o Prouincial, & mais Religiosos da Santissima Trindade, & Rediçãõ de Captiuos, a cuja instãcia a dita provisãõ se passou, me representaraõ agora, q̃ alguns mercadores, & outras pessoas cõtra forma da dita provisãõ, trãtaõ em resgates de Captiuos, & rẽ em si muito dinheiro de partes para esse effeito, sendo em grãde dano da Rediçãõ tratar se de resgates por outrẽ, q̃ não se jaõ elles Religiosos, me pedirãõ, q̃ cõ as penas q̃ me pareceẽ mado q̃ a dita provisãõ, se desse a sua devida execuçãõ, & q̃ na forma della, nenhuma pessoa de qualquer estado, qualidade, & condiçãõ q̃ seja, se intremette nas materias de resgates, nẽ para elles reciba dinheiro algũ, & o q̃ para esse effeito ouner em recibido debaixo das mesmas penas entregue, ou remetter logo as thesouros ro geral da Rediçãõ, para se meter no cofre. E auiso eu a isso respeito, & querẽdo imitar o intento q̃ os Senhores Reys meus predecessores tiveram, em passar a provisãõ referida. Ey por bẽ, & mado, q̃ ella se repisse, & publique de novo nas partes & lugares nella declarados, & se cupra & guarde inteirãmente, se duvida, embargo nẽ cõtradiçãõ alguma, & q̃ nenhuma pessoa de qualquer qualidade, estado, & condiçãõ q̃ seja em obediencia da dita provisãõ, se intremeta em resgates, nẽ reciba dinheiro para elles, sobpena de quinhẽtos cruzados para Captiuos, & acudador, & de incorrer nas mais asima declaradas, & sob a mesma pena remettaõ & entregue logo todo o dinheiro q̃ teuer aõ thesouros ro geral da Rediçãõ q̃ lhes dara conhecimento em forma para seu descargo, & este va lerã como carta posse q̃ seu effeito aja de durar mais de hũ anno se embargo da Ordenaçãõ q̃ o cõtrario dispoẽ. Antonio Daguar o fez em Lisboa a 13. de julho de 624. Marcos Rõis Tiueco a fez escrever. R E Y.

Francisco Va. Pato.

**F**OY publicado na Chancellaria mór o Alvará del Rey nosso senhor atras escrito por mi Miguel Maldonado Escriuão da dita Chancellaria perante os Officiaes della, & de outra muita gente que vinha requerer seu despacho. Em Lisboa a 9. dias do mes de Janeiro de 1625. annos.

Miguel Maldonado.

### Alvará de Filipe III confirmando as determinações de D. Sebastião quanto à exclusividade da Ordem da Santíssima Trindade no resgate de cativos

Lisboa, 13 julho 1624

ANTT, Mesa da Consciencia e Ordens, mç. 14, cx. 53, Diversos

Por Resgate Geral de Cativos entende-se a libertação pelos padres trinitários de todos os portugueses cativos em determinado lugar, fruto de negociações entre a coroa de Portugal e os governantes de Marrocos ou Argel. Este *modus operandi* constituía o modo oficial, tanto político como religioso, de exercer esta atividade.

O monarca português, através dos religiosos, providenciava a libertação dos seus súbditos tal como definiam os documentos régios e pontifícios. No entanto, outros interesses, fruto dos valores monetários envolvidos e dos

privilégios inerentes à Rediçãõ dos Cativos, punham em causa estas decisões. O resgate efetuado por particulares, na maior parte das vezes mercadores, foi sempre desenvolvido paralelamente ao procedimento oficial. Apesar de estar definido por contrato régio o exclusivo da organizaçãõ das redenções pelos religiosos da Ordem da Santissima Trindade, a realidade mostra que a abertura à realizaçãõ de resgates particulares muitas vezes fugiu à inerência dos religiosos, sobrepondo-se interesses vários, aceites e autorizados pela Coroa.





V EL REY FAC, O SABER AO QUE ESTA

prouisaõ virem, que hañendo respeito, ao que se me repre-  
sentou, por parte do Prouincial, & Religiosos da Ordem da  
Santissima Trindade; acerca do comprimento do contra-  
to, que por ordem do Senhor Rey Dom Sebastião se cele-  
brou, com elles, confirmado por sua Sanctidade, para por os  
mesmos Religiosos, & não por outra algũa pessoa haueré  
de correr; todos os resgates de Catiuos, assi geraes, como

particulares; E visto outrossi, algũas prouisois que sobre a mesma materia offerece-  
rão passadas pellos Senhores Reys meus predecessores; & o que se me consultou  
pelo meu Tribunal da Meza da Consciencia, & ordens; Hey por bem, & me praz q̃  
daqui em diante, haja sempre resgates geraes, & não particulares, com os officiaes  
que para elles hei de nomear, Thesourciro, & Escruuão; & que os ditos resgates se  
façaõ nas fronteiras de Africa, sem os dittos Religiosos, & officiaes, passarem a Ber-  
beria; & que para comprimento desta resoluçãõ, se procure ajuntar todo o mais di-  
nheiro, que for possiuel, que se leuara em pregado em fazendas, que não sejam das  
prohibidas, & não na mesma especie de dinheiro para que com os ganhos dellas  
se acrescente o resgate, & que seu effeito se não retarde, por respeito das contas q̃  
se estão tomando, aos ditos Religiosos dos vltimos dous resgates geraes que fize-  
rão, pello muito que conuém acudir sem dilaçãõ aos Catiuos, que ha em Berberia;  
& tambem hey por bem (no que toca a Prouisaõ que se passou em 13. de Iulho, do  
anno de 624. Em conformidade de outra que trata dos resgates particulares) que a  
ditta prouisaõ se cumpra, & guarde com pontualidade, como nella se conthem, &  
que quando se offerecer algum caso tal, que obrigue a se dar licença para resgates  
particulares, se procedaõ na forma da dita prouisaõ, & se me dee conta do que se fi-  
zer. Pello que mando ao Presidente, & Deputados do dito tribunal da meza da  
Consciencia, & ordens, que assi no que toca aos resgates geraes, que sou seruido q̃  
haja daqui em diante, como nos particulares, de que trata a prouisaõ passada no an-  
no de 624. procedaõ na forma referida nesta, sem duuida nem embargo algũ pro-  
curando de sua parte; a execuçãõ dos resgates geraes, & de que se junte dinheiro  
para elles como nesta prouisaõ se conthem, a qual tambem cumprirão todos os Go-  
uernadores, & Capitaes Geraes das Fronteiras de Africa, ministros, & officiaes a q̃  
pertencer assi deste Reino, como dos dittos lugares, na parte que a cada hum tocar  
& valerã como carta, posto que seu effeito dure mais de hum anno sem embargo da  
ordenaçãõ que o contrario dispoem. Ioão Martinz a fez em Lisboa a noue de Junho  
de seiscentos trinta & cinco, Marcos Rodriguez Tinoco a fez escreuer.



REY

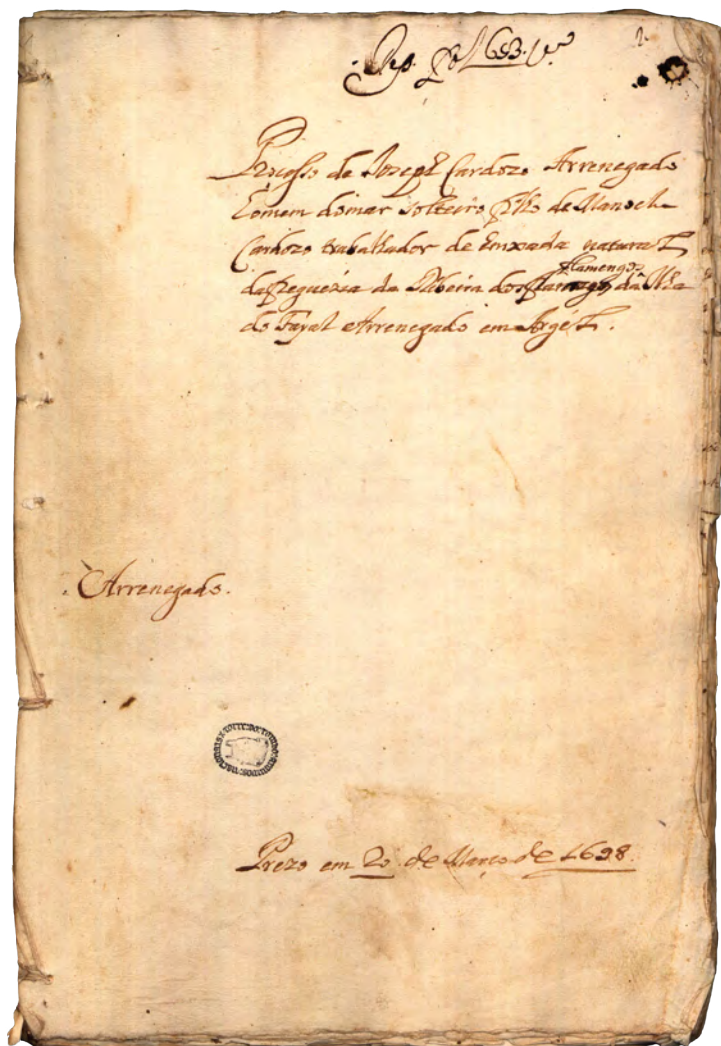
*Concedido como antes  
em 1635*

*Esta confirmada por el Rey don Jhon  
quede el año de 18. de marzo de  
647*

Alvará de Filipe III confirmando as determinações dos reis anteriores quanto à exclusividade da Ordem da Santíssima Trindade e proibindo os resgates efectuados por particulares

Lisboa, 9 junho 1635

ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, mc. 14, cx. 53, Diversos



**Processo de José Cardoso, natural do Faial, corsário em Argel,  
acusado de conversão ao Islamismo**

1698

ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, processo 1295

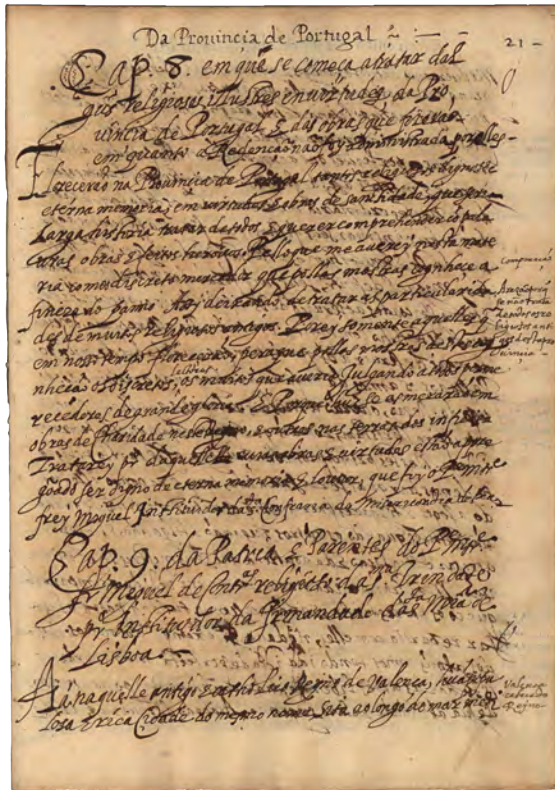
O facto de um cativo ser resgatado por padres trinitários confirmava que se mantinha fiel à fé católica e de que não era alvo de inquirição pelo Tribunal do Santo Ofício quando regressava ao reino. Esta situação não acontecia com os que se libertavam pelos seus próprios meios ou através da ação de estrangeiros ou mercadores. Os padres redentores eram instruídos no sentido de poderem reconhecer os que se mantinham fiéis e só esses podiam ser alvo de resgate.

Entre os documentos do Tribunal do Santo Ofício encontramos vários processos referentes a acusações de conver-

são ao islamismo atribuídos, na sua maioria, a indivíduos que estiveram cativos.

José Cardoso, conhecido por Mustafá Gancho, é disso exemplo. Para além de ter renegado a fé católica, tornara-se corsário e é num barco de corso que é aprisionado e entregue ao Santo Ofício. No seu depoimento justifica a sua conversão pelos maus tratos que sofria em Argel, afirmando o seu arrependimento e declarando que, em consciência, nunca renegara a fé católica. Foi condenado a cárcere, a penitências espirituais e a ir em auto-de-fé com hábito penitencial.





**Frei Miguel de Contreiras instituidor da Misericórdia de Lisboa**

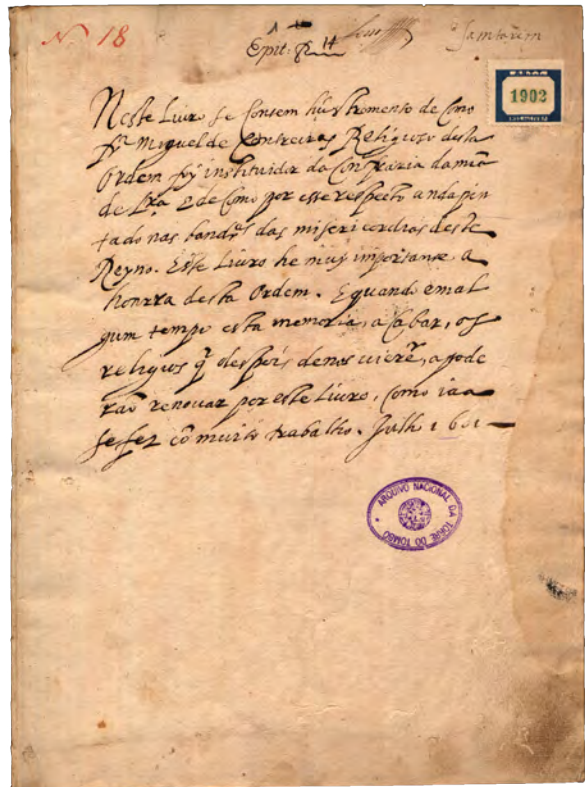
Segunda parte da Chronica da Sagrada Ordem da Santissima Trindade de redenção de captivos da Provincia de Portugal. Nella se trata do fim pera que foi instituida (que he resgatar captivos) e dos notaveis casos que acontecerão aos religiosos andando resgatando. Tambem se declara como foi instituida a caritativa Irmandade da Misericordia de Lisboa e de como foi reformada a ordem e de outras cousas curiosas de Africa

Autor desconhecido

[séc. XVII]

ANTT, Manuscritos da Livraria, n.º 861, fl. 21

Foi no Convento da Trindade de Lisboa que, a partir de 1481, professou frei Miguel de Contreiras, confessor da rainha D. Leonor, apontado por vários autores como o único fundador da Irmandade da Misericórdia de Lisboa. Apoiam-se para tal asserção nas crónicas da Ordem da Santissima Trindade e nos resultados do inquérito promovido por iniciativa de frei Bernardo da Madre de Deus, em 1584, com o objetivo de confirmar o papel desempenhado pelo religioso na fundação da irmandade.



**Traslado em pública-forma de uma petição dos frades trinitários para confirmação da instituição da Irmandade da Misericórdia por fr. Miguel de Contreiras com base nas afirmações de várias testemunhas, 7 setembro 1584**

Neste livro se contem hum stromento de como fr. Miguel de Contreiras religioso desta Ordem foy instituidor da Confraria da Misericordia de Lixboa e de como por esse respecto anda pintado nas bandeiras das misericordias deste Reyno. Este livro he muy importante a honra desta Ordem. E quando em algum tempo esta memoria acabar, os religiosos que depois de nos vierem, a poderão renovar por este Livro, com ja se fez com muito trabalho.

Julho 1691

ANTT, Manuscritos da Livraria, n.º 1902, fls.11v.-12

Em 1619, o traslado da confirmação prova a necessidade da Ordem da Santissima Trindade em continuar a defender o papel exercido por frei Miguel de Contreiras como o atesta a anotação na abertura do documento. No entanto, a Ordem consegue impor-se e, na iconografia oficial das bandeiras da Misericórdia, frei Miguel aparece representado com hábito trinitário aos pés da Virgem.





ROCHVS ET AEGIDIVS PARITER SVNT LYMINA CÆLI  
II LE MICAT REDIMENS CVM MICAL ISTE DOCENS



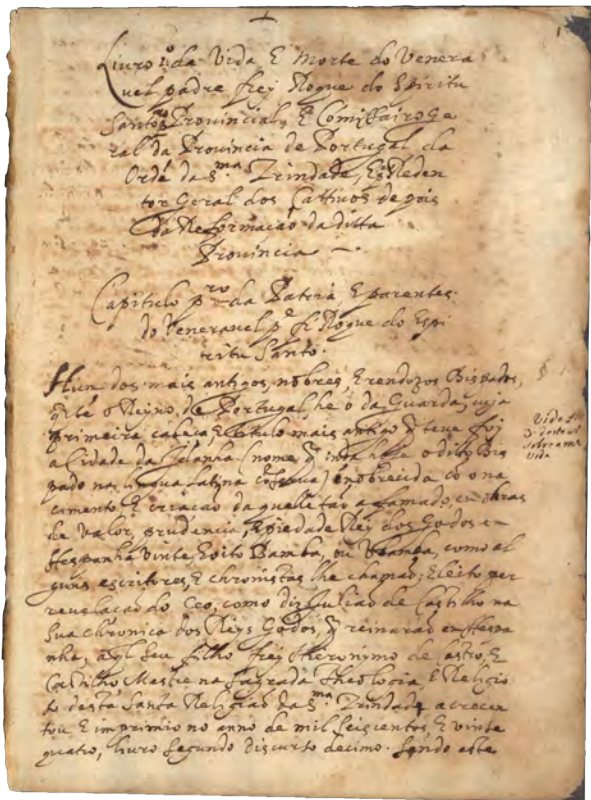


**Processo de beatificação de frei Roque do Espírito Santo, conhecido como o Apóstolo de África**

1684

ANTT, Ordem da Santíssima Trindade para a Redenção dos Cativos, Convento da Santíssima Trindade de Lisboa, liv. 26, fl. 1-1v.

Frei Roque do Espírito Santo (1520?-1590) foi quatro vezes provincial da Ordem da Santíssima Trindade e redentor em oito resgates gerais. Rejeitou os bispados de Angola, Lamego, Viseu e o arcebispado de Goa para se dedicar à Ordem. Foi confessor da rainha D. Catarina e de D. Sebastião, a qual apresentou a sua opinião desfavorável à guerra em África. Durante a sua administração foi celebrado o contrato que restituiu à Ordem a faculdade de organizar as redensões e, para maior facilidade, D. Sebastião cedeu-lhe conventos de Ceuta e Tânger



**Biografia de frei Roque do Espírito Santo, provincial da Ordem da Santíssima Trindade, responsável pelos resgates decorrentes da batalha de Alcácer Quibir**

Segunda parte da história da provincia da Santíssima trindade do resgate de cativos em que se trata da vida [e] resgates dos Redentores Gerais que nela houve e resgates de cativos e obras dignas de memória [que] neles e em suas vidas fizeram.

Frei Bernardino de Santo António

[1.ª metade séc, XVII]

ANTT, Manuscritos da Livraria, n.º 1968, fl.1

Ficou conhecido como o *Apóstolo de África*, pelo seu papel na organização dos resgates após a Batalha de Alcácer Quibir, sendo responsável pela deposição do corpo de D. Sebastião no Conventoo de Ceuta. Anos mais tarde, o provincial frei Manuel de Lemos iniciou, a 24 de setembro de 1624, o processo com vista à beatificação de frei Roque, solicitando informações junto dos bispos e governadores bem como aos religiosos que com ele conviveram.

# ORDEM DA SANTÍSSIMA TRINDADE

**1198**

**DEZEMBRO 17**

Bula *Operante Divinae Dispositionis* de Inocêncio III aprova a Ordem da Santíssima Trindade (OSST) fundada por S. João da Mata e S. Félix de Valois.

**1207**

**SETEMBRO 14**

Entram no porto de Lisboa, religiosos trinitários que se dirigiam à Terra Santa. D. Sancho I convida-os a fixarem-se em Portugal.

**1208**

**SETEMBRO 20**

Início da construção do primeiro convento português da OSST em Santarém, com hospital para cativos.

**1213**

Instituição de Nossa Senhora dos Remédios como padroeira da OSST.

**1218**

**FEVEREIRO**

Fundação do convento de Lisboa, na ermida de Santa Catarina, em consequência da conquista de Alcácer do Sal, na qual os frades trinitários tiveram uma importante participação.

**1313**

Breve do papa Clemente V institui a província portuguesa da OSST.

**1384**

Os trinitários do convento de Lisboa ajudam a defender a cidade do cerco posto por João I de Castela.

**1461**

**JULHO 31**

Por decisão de D. Afonso V a OSST deixa de efectuar resgates. A situação mantém-se nos reinados seguintes.

**1498**

**MARÇO 16**

Bula de Alexandre VI contraria as decisões dos reis portugueses e confirma a pretensão dos trinitários de realizar o resgate de cativos.

**1498**

**AGOSTO 15**

Instituição da Irmandade da Misericórdia na capela de Nossa Senhora da Terra Solta, na Sé de Lisboa, por pedido de frei Miguel Contreiras, confessor de D. Leonor.



**1561**

D. Sebastião volta a instituir a OSST como única Ordem redentora de cativos.

**1568**

Fixação da OSST em Ceuta e Tânger, respectivamente, num antigo convento da Ordem de S. Francisco e num da Ordem de S. Domingos.

**1573**

Notas de frei Roque do Espírito Santo, trinitário confessor de D. Sebastião, sobre as vantagens de um tratado de paz com o rei de Marrocos e avisando o rei para não optar por uma estratégia bélica.

**1578**

**SETEMBRO 3**

Carta do cardeal D. Henrique a frei Roque do Espírito Santo, após a batalha de Alcácer Quibir, solicitando-lhe que trate do resgate dos portugueses cativos.

**1636**

Contenda com a Ordem de Nossa Senhora das Mercês sobre a tentativa de fundação de um convento em Lisboa.

**1752**

**DEZEMBRO 16**

Bula *Ad universae Ecclesae regímen*, de Benedito XIV é instituí a Ordem Terceira Trinitária, no Porto.

**1778**

Último resgate geral de Argel realizado por padres redentores trinitários.

**1834**

**MAIO 30**

Decreto de extinção de todas as casas religiosas masculinas das ordens regulares e incorporação dos seus bens nos Próprios da Fazenda Nacional.

Fontes: Frei Jerónimo de São José (1789-1794), *História Chronologica da Esclarecida Ordem da SS. Trindade Redempção de Cativos da Provincia de Portugal*, Lisboa, Officina de Simão Thadeo Ferreira, 1789-1794, 2 vols.; e Inventário de extinção do Convento da Santíssima Trindade de Lisboa, 1833-1835 ANTT, Inventário de extinção do Convento da Santíssima Trindade de Lisboa, 1833-1835, ex-Arquivo Histórico do Ministério das Finanças Ministério das Finanças, cx. 2232, vol. II





*Muralha que deuide a Cidade da Alcazars*

# Cidade de Argel fortificada, anno, 1578.



*Julia Caesarea Insula teste Pto  
descrip. Mauritania Caesariensis et  
gitania*



# UM NEGÓCIO PIEDOSO:

## A APREENSÃO DE CATIVOS

Com fronteiras e mares comuns, cristãos e muçulmanos legitimavam a apreensão de infiéis como moeda de troca ou como fonte de rendimento. O aprisionamento de cativos foi considerado simultaneamente um motivo de regozijo e uma garantia de lucro, pelo resgate, que variava em função da quantidade, do ofício e da posição social dos cativos.

A apreensão de pessoas e bens por piratas e corsários magrebinos afetou a sociedade portuguesa desde a formação do reino de Portugal até ao início do século XIX. Esta realidade estava intimamente relacionada com os conflitos bélicos que ocorriam tanto no território português como, a partir de 1415, nas terras do norte de África, com a conquista e manutenção de praças-fortes ao longo da costa. Deste modo, a tomada de prisioneiros para resgate tornou-se tão comum que a população passou a considerar o cativo um perigo iminente no seu quotidiano. Tanto as embarcações que atravessavam o Atlântico, como as que junto à costa marítima exerciam a atividade piscatória ou mesmo as povoações costeiras, foram frequentemente atacadas e os seus habitantes aprisionados.

No caso de Marrocos os cativos resultavam dos conflitos bélicos e do emprazamento de embarcações, sobretudo pelos mareantes de Salé, um dos principais centros de pirataria em território marroquino. A cidade, quase independente e com governo próprio, prosperou no século XVII graças às atividades de apreensão de bens e indivíduos para resgate. No entanto, com novas políticas visando a centralização do poder, os sultões transformaram a pirataria em corso, quer por razões puramente humanitárias ou porque esperavam tirar vantagens materiais ao proibir a banditagem marítima dos saletinos, substituindo-a por um corso organizado e legal. Este facto alterou profundamente as atividades a que se vinham a dedicar os marítimos de Salé desde os séculos anteriores (Ramon Lourido Diaz, p. 61).

Foi também a atividade corsária que esteve na origem do desenvolvimento do porto de Argel, desde o século XVI. Com base nos lucros provenientes dos resgates e da venda das presas apreendidas, a cidade cresceu estabelecendo-se como a regência dominante no mundo Mediterrâneo. Laugier de Tasi, na sua *Historia del reyno de Argel*, escrita nas primeiras décadas do século XVIII, lista os lugares do Mediterrâneo e do Atlântico onde os corsários argelinos costumavam atuar: Cádiz, cabo de São Vicente, cabo Finisterra, ilhas da Madeira, Lagos, cabo da Roca, ilhas Canárias e ilhas dos Açores. Portugal foi especialmente afetado tanto ao longo da sua costa como nas ilhas atlânticas. Assim, desde cedo que se procedeu à construção de fortes de vigia e à criação de uma armada específica de vigilância da costa portuguesa que também comboiava as embarcações da Carreira das Índias e do Brasil no seu trajeto de regresso a Lisboa.



O corsário e o pirata, apesar de exercerem ações semelhantes, tinham estatutos diferentes, sendo muitas vezes difícil estabelecer a fronteira entre um e outro. Assim, nesta época, o pirata era o ladrão que atuava geralmente no mar por conta própria, sem invocar qualquer justificação jurídica nem estar dependente de qualquer superintendência. Já o corsário tinha o seu estatuto legalizado por uma carta de corso ou de marca, exarada por um rei ou governador, autorizando a prática do corso a título de represália por danos não reparados. Nesta qualidade, o corsário podia atuar em duas situações distintas: em tempo de guerra, contra os navios inimigos do estado que representava; ou, em tempo de paz, contra todos os navios de determinados países, invocando o direito de represália que permitia, ao agredir, ressarcir-se em qualquer navio da nacionalidade do agressor. Em ambos os casos, o navio corsário devia hastear bandeira do país que o havia comissionado. Em síntese, a prática do corso era um instrumento jurídico que permitia aos estados dissimular uma política de hostilidade, e, diferindo-a para os particulares, com proveito também para os cofres públicos, usá-lo como meio de pressão no campo diplomático sem quebrar, por isso, as boas relações que os tratados de amizade e aliança preconizam (Luís Ramalhosa Guerreiro, vol. 1, p. 297).

*O Livro da receita e despesa do dinheiro que entregão as partes pera resgates de seus captivos...*, (ANTT, Convento da Trindade de Lisboa, liv. 23), referente ao resgate de 1671 a realizar em Argel, é um dos muitos exemplos de documentos onde, a par do registo do montante das doações, é feita a identificação dos cativos e referido o seu modo de cativo.

São aí mencionadas mais de 150 ocorrências, resultantes da ação dos “turcos” (designação dada aos corsários argelinos), quer em ataques no mar, quer em investidas nas povoações da orla marítima continental ou nas ilhas atlânticas. Através desses registos é possível identificar tripulações e passageiros, bem como as embarcações onde exerciam a sua profissão ou viajavam. No seu conjunto, podem considerar-se casos isolados, se comparados com os grandes ataques corsários como aqueles de que há memória nos finais do século XVI e inícios do século XVII. Nos anos de 1596 e 1616, a ilha de Santa Maria (Açores) é atacada por corsários, sendo levadas mais de 200 pessoas em cada ataque. No ano seguinte, em julho de 1617, a ilha de Porto Santo (Madeira) é saqueada sendo aprisionados cerca de 900 habitantes de acordo com o referido no *Memorial de Pero Roiz Soares*. Em outubro de 1621, a nau Conceição, proveniente da Índia, foi atacada e queimada à vista da barra de Lisboa levando cerca de 400 pessoas como cativos para Argel.

Este perigo iminente de confrontos no mar com corsários ou piratas norte africanos levou D. Pedro II, em 22 de fevereiro de 1676, a ordenar que os navios de comércio passassem a dispor de peças de artilharia, bem como de marinheiros militarmente bem preparados, e a determinar, também, que os navios da frota do Brasil nas viagens de regresso a Lisboa, viajassem de *conserva*, isto é, em companhia uns dos outros e não isoladamente como o faziam até então. Apesar das medidas régias, como a construção de fortalezas e armadas de vigia dos mares para proteção das costas portuguesas e da navegação marítima, os ataques corsários continuaram a verificar-se como o comprovam frequentes notícias publicadas na *Gazeta de Lisboa* e as ordens emitidas logo após o Terramoto de 1755 para defesa da cidade de Lisboa, perante o perigo de ataque por parte de argelinos que chegaram a rondar as praias de Belém.

Na última década do século XVIII, em 1770, surgem grandes reformas na marinha portuguesa em consequência da nomeação de Martinho de Melo como secretário de estado dos negócios da Marinha e Domínios Ultramarinos. Durante a sua direção incrementaram-se as esquadras portuguesas no Canal e no Mediterrâneo e foram lançados ao mar um total de 18 novos navios. Estas medidas, no entanto, não evitaram o aprisionamento do bergantim Lebre Pequeno e da fragata Cisne, em 1802, pertencente à esquadra que no Estreito de Gibraltar combatia para impedir a passagem para o Atlântico e o ataque à navegação dos corsários argelinos. As negociações diplomáticas com vista à libertação das tripulações, sob forte influência inglesa, levaram à assinatura do Tratado de Tréguas e Resgate, no decorrer do ano de 1810.

Impossível e demasiado exaustivo seria listar os inúmeros dados decorrentes da atividade corsária e pirata constantes na documentação da época moderna, nomeadamente naquela que se prende com os processos de resgate. As crónicas trinitárias e os documentos oficiais, apesar de conterem numerosas referências aos cativos libertados, não permitem conclusões sobre a percentagem de renegados e de resgatados, pois os números que chegaram até nós surgem demasiado fragmentados. No entanto, quando se estuda a realidade de cidades corsárias como Salé e, principalmente, Argel, conclui-se sobre o grande número de cristãos que apostatavam e como muitos detinham posições de prestígio nas sociedades desses lugares.

Resgatar fisicamente do cativo e resgatar almas a fim de evitar a apostasia, constituíam as duas vertentes em que assentava a obra da redenção de cativos para os religiosos da Ordem da Santíssima Trindade. Os próprios monarcas portugueses exaltavam esta ação como um bem próprio de Deus e do monarca. D. Pedro II, em 1689, referia no regimento passado aos padres e oficiais da redenção prevista para Mequinez: *espero que em cauza tão importante e de que tanto depende a salvação e remedio daquelles meus vassallos, vos haiaes muito como deveis á vontade com que vos nomeey para obra tão pia a tanto do serviço de Deus e meu* (ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, Cativos, cx.52, mç.13). No regimento para o resgate geral de Argel, de 1695, reforça a mesma ideia, dizendo que manda realizar o resgate considerando *o muito que convem acodirse a meus vassallos cativos em Berberia, para que por meio de sua liberdade sejam livres dos trabalhos, e emjurias que padecem e do perigo a que (por falta della) podem vir deixando nossa Santa Fee* (ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, Cativos, cx. 52, mç. 13). Anos mais tarde, D. João V reafirma a mesma ideia dizendo: *esta obra é tão pia e digna do zelo que tendes do serviço de Deus e bem do reino* (AML, Livro I de Consultas e Decretos de D. João V, fl. 186).

Resgatar e proporcionar a liberdade a quem, por vicissitudes várias, caíra no cativo, assumia um papel preponderante na mentalidade da sociedade portuguesa que pela geografia e pelo incremento das viagens marítimas, nomeadamente a partir do século XV, tornou o risco de ficar prisioneiro do inimigo um perigo eminente. Cedo, graças e indulgências conferidas pelo papado, vão beneficiar espiritualmente quem contribuisse para ato tão caritativo. A obra de resgate exemplificava na terra a ação de Deus como redentor de todos os fiéis pela fé. Os frades trinitários personificavam essa ação dando liberdade aos cativos cristãos e evitando que as suas almas se perdessem e se afastassem da fé católica.







## CATIVA MARIA FALEIRA

- ▷ Natural da ilha de Santa Maria, Açores
- ▷ Quando viajava para a ilha de São Miguel, a embarcação foi atacada por corsários de Salé e todos os passageiros levados para Meknès
- ▷ Perseverante no cristianismo, foi expulsa do palácio do sultão
- ▷ No convento franciscano de Meknès casa-se com José Dias, espanhol, também cativo
- ▷ Resgatada em 1729, viúva, com 61 anos de idade e 38 anos de cativo
- ▷ Preço 345.600 réis e “meio mouro”
- ▷ Juntamente com ela foram resgatados a filha, o genro e três netos nascidos em Meknès

Fonte: ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, 25 setembro 1646. mç.15. cx.54

## CATIVO D. JORGE DE MASCARENHAS

- ▷ 1º Conde de Castelo Novo, 1º marquês de Montalvão
- ▷ Governador e capitão general de Mazagão
- ▷ Em 1619, quando regressava de Mazagão para o reino, é feito cativo e levado para Argel juntamente com a esposa D. Francisca de Vilhena e três filhos
- ▷ Libertados no resgate geral de 1621
- ▷ Frei António da Cruz, redentor, como não tinha verba suficiente para o resgate, ficou como refém em Argel, aguardando a quantia restante
- ▷ Regressou ao reino no ano seguinte depois de muito padecimento

Fonte: ANTT, Ordem da Santíssima Trindade, Convento da Trindade de Lisboa, liv. 26

## CATIVOS FAMÍLIA DE SEBASTIÃO RODRIGUES

- ▷ Morador em Cacela, Algarve
- ▷ Enquanto trabalhava, a sua casa foi atacada por corsários
- ▷ A esposa Isabel Nunes, duas filhas, de 15 e 5 anos de idade, um filho, de 5 meses, e um criado foram levados para Salé
- ▷ A esposa e a filha mais nova foram vendidas para Tetuão. O filho e o criado faleceram
- ▷ Pediu a intervenção do rei para ajuda no resgate da filha

Fonte: ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, 25 setembro 1646. mç. 15, cx. 54

## CATIVO JOÃO DA SILVA MORAIS

- ▷ Piloto de mar, cativo em Argel
- ▷ No resgate geral de 1739, o governador de Argel não possibilitou a libertação devido à utilidade do seu ofício
- ▷ A esposa Maria Caetana intercede junto da Mesa da Consciência e Ordens a favor do marido, solicitando que o resgate seja tratado com o padre administrador do hospital trinitário de Argel fr. Allonso Zorrilla

Fonte: ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, 17 agosto 1742, mç.18, cx.57



## CATIVA MARIA CORREIA

- ▷ Levada para Argel como cativa com duas filhas, um genro e três netas quando viajavam para o Maranhão
- ▷ O genro perdeu a vida no ataque
- ▷ Desloca-se a Portugal, sob fiança para implorar o seu resgate, das filhas e netas
- ▷ Pede ao rei o mouro Amete, das galés de Lisboa, ou outro para pagar a fiança
- ▷ Parecer favorável da Mesa da Consciência e Ordens por ser considerado a única forma de conseguir resgatar a família

Fonte: ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, 24 dezembro 1640, mç. 16, cx. 55

## CATIVO JOÃO PORTUGUÊS PEREIRA

- ▷ Natural da praça de Mazagão, cavaleiro fidalgo, professo na Ordem de Cristo
- ▷ Servindo na praça com cavalo e armas próprias, foi alvo de ataque pelos mouros quando no campo protegia os atalaias
- ▷ Descarga de mosquetaria mata-lhe o cavalo. Defendendo-se a pé, é ferido perdendo um olho e feito cativo
- ▷ Para seu resgate são pedidos 3 mours e 2 mouros que estão cativos na praça de Mazagão

Fonte: ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, 2 março 1743, mç. 18, cx. 57

## CATIVO SILVESTRE XAVIER (E A IMAGEM DO SENHOR DOS PAÇOS)

- ▷ No ataque à embarcação Nossa Senhora da Penha de França, que do Porto navegava para a Bahia, a escultura, de tamanho natural, foi apreendida e levada para Argel
- ▷ Leiloada em praça pública, como se de uma pessoa se tratasse, foi rematada pelo governador a pedido do cativo Silvestre Xavier
- ▷ Este deposita-a no hospital da Ordem da Santíssima Trindade de Argel enquanto aguarda o resgate
- ▷ Em 1726 é resgatado, depois de 7 anos de cativo, pelo montante de 642.750 réis que incluía o preço da imagem

Fonte: *Relação do resgate que por ordem delrey nosso senhor D. João V, rey de Portugal, se fez na cidade de Argel* .... Lisboa Ocidental, Officina da Musica, 1726

## CATIVO JOSÉ CARDOSO (OU MUSTAFÁ GANCHO)

- ▷ Natural de Ribeira dos Flamengos, Ilha do Faial, Açores
- ▷ No regresso do Maranhão, a sua embarcação foi atacada por corsários e levado para Argel
- ▷ Depois de nove anos de maus tratos, renegou a fé cristã
- ▷ Tornou-se marinheiro em navios de corso que atuavam contra cristãos
- ▷ Quando capturado era lugar-tenente do comandante do navio
- ▷ Preso e interrogado pela Inquisição de Lisboa, afirmou que renegara para evitar os maus tratos que recebia
- ▷ Esteve cativo 23 anos
- ▷ Acusado de islamismo pelo Tribunal do Santo Ofício, foi condenado a cárcere e auto público de fé

Fonte: ANTT, Tribunal do Santo Ofício, Inquisição de Lisboa, proc. n.º 1295



**Resgate dos cativos da batalha de Alcácer-Quibir por frei Roque do Espírito Santo**

*Historia chronologica dos varoens illustres assim em Letras como em virtudes que tem havido na Provincia de Portugal da Ordem da Santissima Trindade Redempção de Cattivos desde o anno de 1561 em que se acabou a reforma desta Provincia e fundações dos Conventos que de novo se erigirão the o anno de 1755. Segunda parte.*

Autor desconhecido

[séc. XVIII]

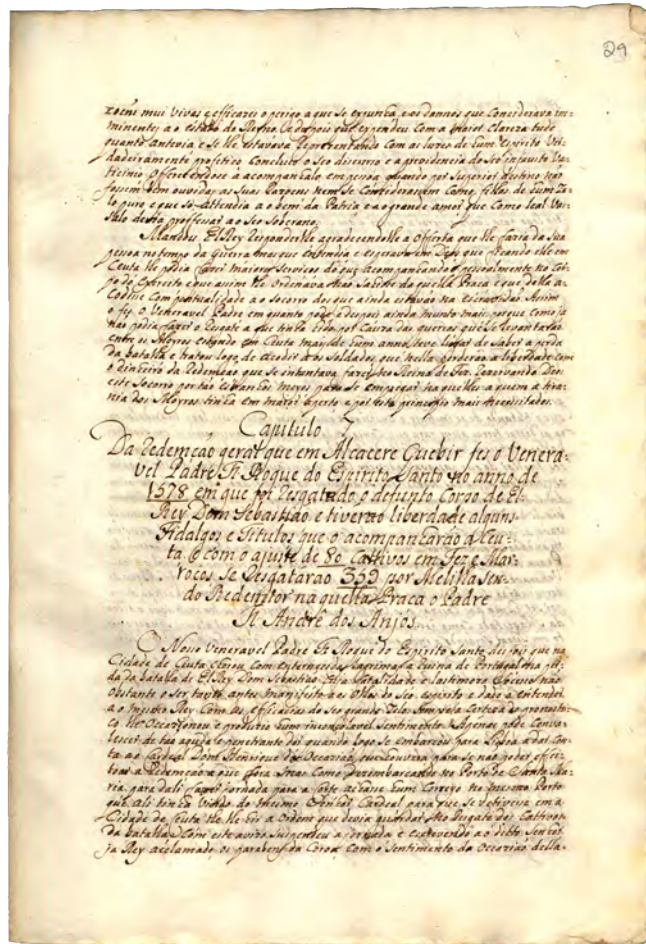
ANTT, Manuscritos da Livraria, n.º 2569, cap. 19, fls. 35v-36

Na história de Portugal, pelo seu elevado impacto económico e social, o assunto do cativo é indissociável da batalha de Alcácer Quibir, na qual milhares de cristãos ficaram cativos. Nos anos imediatos ao desastre militar, os religiosos trinitários procederam aos resgates percorrendo várias cidades no norte de África, como o testemunha a documentação e as crónicas da Ordem da Santíssima Trindade.

O Convento de Ceuta revelou-se fundamental depois do desastre de Alcácer Quibir. Logo em 6 de setembro de 1578, o cardeal D. Henrique pede a frei Roque do Espírito Santo que diligencie no sentido de tratar do resgate do corpo do rei D. Sebastião e de alguns fidalgos cativos. O redentor trinitário solicita então ao padre provincial da sua Ordem o envio para Ceuta de religiosos, para juntos com os do convento de Ceuta, se distribuíssem pelas terras norte africanas para assistir os cativos. Segundo o cronista frei Jerónimo de São José rondariam os 10 000 indivíduos que urgia consolar e resgatar.

Do reino viajaram quinze frades que se juntaram aos que residiam em Ceuta. Instruídos pela grande experiência de frei Roque do Espírito Santo, nas negociações com mouros, turcos, judeus e renegados, nos inconvenientes e das fianças, bem como do zelo e caridade que punha na sua ação, partiram para as várias cidades, em grupos de dois, a fim de darem assistência aos cativos e tratar do seu resgate. Muitos deles foram mártires nesta complexa função que lhes era exigida. Entre eles destacam-se o padre frei António de Alvito, que morreu preso em Alcácer Quibir, tal como o padre frei Manuel de Évora, depois de 12 anos de cativo. O padre frei Agostinho de Meneses morreu preso em Fez, o padre frei Francisco do Trucifal em Tetuão, e o padre frei Inácio Tavares em Marraquexe.





**Resgate geral de Alcácer Quibir, no qual foi resgatado o corpo de D. Sebastião por frei Roque do Espírito Santo**

Historia chronológica dos varoens illustres que tem havido na Provincia de Portugal da Ordem da Santissima Trindade no santo exercicio da Redempção desde o ano de 1208 the o de 1757. Terceira parte.

Autor desconhecido

[séc. XVIII]

ANTT, Manuscritos da Livraria, n.º 565, fl. 29

Frei Roque do Espírito Santo, seguindo orientações do cardeal D. Henrique, providenciou o resgate do corpo de D. Sebastião o qual reconhecido pelos sinais occultos que tinha, tirou do indecente depósitos em que estava, e passou a hum caixão de velludo preto, que de Fez tinha levado, fechando o com duas chaves, e cobrindo-o com hum pano do mesmo, para maior decencia daquele Real, e funebre aparato. Refere o cronista: não he possivel podermos explicar o grande sentimento com que se vio occupado o coração deste nosso Veneravel Padre, quando chegando á indecente casa vio nela em hum tosco caixão, cuberto de cal e areia, o corpo de seu Rei, e Senhor nacional, frio, desfigurado e defunto.

Frei Roque informa o cardeal D. Henrique que levava o corpo para o convento da Santissima Trindade de Ceuta, até nova ordem. Logo que em Ceuta se soube da chegada da comitiva, o bispo D. Manuel de Seabra com o seu cabido, clérigos, religiosos e nobreza, saíram a recebê-lo fora da cidade. O cabido pretendia colocar o corpo de D. Sebastião na catedral, mas prevaleceu a vontade de frei Roque que o conduziu para o Convento da Trindade, onde se fizeram majestosas exéquias durante oito dias. A urna foi depois colocada na capela-mor da igreja num túmulo elevado, onde permaneceu por quatro anos até ser trasladada para Lisboa.

Treslado do Regimto

- + De ditros padres, não poderão dar por algi cativo de q' cativo q' col. nã se ordena q' naquellas q' cada um tiver de claradas em seu titulo q' cada q' d' d' cativo ou outros por elle queira dar e suprir omnis q' faltar para o cativo do Regimto de q' estã no porto, nã se o mesmo poderá tirar a algi por preço fixado.
- + Sendo caso q' os ditros padres achi alguns cativos q' não tem no dito rol os possam resgatar pelas onças q' segun do suas calidades lhes pedirem dar pelo seguinte. Os ditros padres farão justificação da calidade de cada um d'elles e do modo de seus cativios e lhes darão as onças q' lhes convete pelas taxas do dito Regimto as quaes são as seguintes.
- + Por q' home p'ia trabalhador q' servio por soldado e não for de pelleja se poderão dar de q' qualq' sorte ta onças de trezentas e vinte e oca mais não.
- + Por p'ia q' seja home de pelleja se darã setenta onças.
- + Por p'ia official mecânica dalgi officio q' nã seja ferrreiro, Armeiro, ou surralheiro se darã o tanto onças e outras tantas se darã por q' he ferrreiro ou espingarheiro.
- + Por bombardeiro ou Arcabuzeiro se darã cinquenta onças e outras tantas se darã por q' he ferrreiro q' alimpa Armas ou sicalador.
- + Por q' f'io de s'ixas se darã cem onças.
- + Por q' Armeiro de fuzil coucejas ou Armas brã ses se darã cento e vinte onças.
- + Por q' home q' f'ica bestas, espingarheiro, Arcabuz e espingarheiro Cento e vinte onças.
- + Por q' escripto de campo cem onças.
- + Por q'ua atallaya cento e vinte e cinco onças.
- + Por mestre e de q' d' d' de q' nã se dá cento e vinte e cinco onças.
- + Por mestre de q' d' d' de q' nã se dá cento e vinte onças.
- + Por Marinheiro m'ua ta onças.
- + Por q'umete q' fenta onças.

Treslado do Regimento dos preços dos resgates de Alcácer Quibir

Livro dos cativos que tem provisões e despachos da Mesa da Consciência do Reino de Fez e do de Marrocos 1579-1580

ANTT, Ordem da Santíssima Trindade para a Redenção dos Cativos, Convento da Santíssima Trindade de Lisboa, liv. 28, fl. não numerado







BRICVS

FRACA

RETANH

AHERIGA

INES







Proc. 26. m. 626  
Casi m. do p. casais de 19 de Junho de 1626

Dis Beatriz Luís moradora na Villa de Cascais que  
ella foi casada com George Lopes navegante  
e qual morreu em Argel o humido dia de Junho  
de meo do anno passado, e agora se encontra  
e viúva quer casar com João Gomes natural  
de Villa Nova da Rainha

Logo a subscryção com trez viúvas que  
manifestam a sua semelhança de trez viúvas  
de trez casais mandando para o Vigário da Vila  
de Cascais condetm de 16. 6. 1626

João Gomes

### Pedido de licença de casamento de Beatriz Luís, viúva de George Lopes, cativo falecido em Argel

Sumário da justificação no processo de casamento de João Gomes e Beatriz Luís

1626

ANTT, Câmara Eclesiástica de Lisboa, Sumários de casamentos, mç. 582, processo 65.

A situação imortalizada por Almeida Garrett na sua peça de teatro Freí Luís de Sousa, de um cativo que regressa a casa quando já era considerado morto pelos familiares, terá sido uma realidade comum, certamente, a muitos outros, que depois de dezenas de anos em cativeiro regressavam aos seus antigos lares.

Nos documentos da Câmara Eclesiástica de Lisboa encontram-se vários processos referentes a pedidos de declaração da morte presumida do cônjuge, solicitados por poten-

ciais viúvas que necessitavam de confirmar a sua situação para poderem voltar a contrair matrimónio.

Neste caso, Beatriz Luís, moradora em Cascais, pretende casar com João Gomes, natural de Vila Nova da Rainha, mas necessita provar o falecimento do seu primeiro marido, Jorge Lopes, navegante, cativo em Argel. Ao processo junta-se o depoimento de várias testemunhas que comprovam a morte do marido, fundamentais para ser passada a licença que lhe permita voltar a casar.



Emil um homm de to de lloa stou de munta de uero e mudo pado  
vros. f. p. m. m. g. e. p. m. p. m. a. m. a. g. r. e. s. t. a. g. o. p. o. l. o. g. o. r. e. p.  
p. s. t. e. u. m. s. t. o. a. n. t. h. o. n. o. p. a. m. d. u. r. t. o. e. a. o. u. q. d. u. u. n. g. e. d. e. d. e. i. s. t. a. m. i. s. t. a.  
p. r. o. p. r. i. e. t. a. a. f. m. o. l. l. a. d. e. p. r. o. m. l. t. o. d. i. p. r. a. t. a. d. e. s. t. a. m. o. r. d. a. o. p. r.  
c. o. p. r. i. e. t. a. d. e. l. y. d. e. o. n. g. e. d. i. u. b. r. i. e. q. u. e. t. o. i. d. e. p. a. n. p. i. x. p. a. s. f. a. z. o. h. u. d.  
m. a. r. c. o. o. e. q. u. e. p. m. i. p. o. d. y. d. a. n. t. a. m. d. e. f. a. r. i. a. q. p. r. i. s. t. o. t. o. n. o. e.  
p. a. r. t. a. d. o. e.

Item por q' tenho muito de uero nao o byna de caridade q' sem  
muito accepto a nosso S. e. p. u. r. i. t. e. p. a. e. p. a. s. a. l. e. m. u. e. d. o. s. q. u. e.  
f. i. g. u. r. a. i. e. h. e. d. i. f. i. c. a. m. e. c. o. n. s. o. l. a. m. o. s. p. r. o. x. i. m. o. s. m. a. d. o. q. u. e. d. e. p. e. d. i. m.  
m. i. l. e. q. u. e. u. n. t. a. x. x. x. i. u. s. t. o. r. d. e. u. n. o. d. e. m. o. u. e. d. a. q. u. e. e. s. t. a. d. e. p. r. i. e. t. a.  
e. u. n. i. p. a. r. t. a. d. e. m. a. r. c. o. d. e. l. y. d. e. u. n. i. e. d. o. q. u. e. p. a. r. t. e. e. s. t. a. m. a. n. y.  
z. a. q. u. e. p. a. r. t. e. q. u. e. a. g. r. e. d. e. e. h. u. d. o. s. f. i. c. a. s. p. a. a. r. t. a. d. a. d. e. p. a. r. t. e. s. i. m. i. l. e. s.  
a. r. a. b. h. u. d. e. l. l. e. s. u. n. i. t. i. i. u. s. t. o. r. e. e. p. a. r. t. a. d. a. e. s. t. a. z. a. q. u. e. c. o. m. m. u. e. h. u. d.  
c. a. t. i. u. o. s. p. o. r. t. u. g. u. e. s. o. s. m. a. i. s. d. e. p. r. o. p. r. i. e. t. a. d. e. q. u. e. p. a. r. t. a. d. e. o. u. t. p. o. r.  
u. n. i. t. i. i. u. s. t. o. r. e. a. r. a. b. h. u. d. o. s. o. q. u. e. i. n. t. e. s. t. o. s. q. u. e. s. t. a. m. u. n. i. t. a. s. p. a. r. t. e. s. i. m. i. l. e. s.  
p. o. s. t. o. s. d. e. m. a. r. c. o. d. e. a. n. t. o. m. d. e. f. a. r. i. a. m. u. n. i. t. a. m. a. n. y. z. o. l. e. d. o. m. u. n. i. t. a. s. q. u. e. p. a. r. t. e.  
d. e. p. r. o. p. r. i. e. t. a. d. e. q. u. e. l. l. e. s. n. o. p. r. o. p. r. i. e. t. a. d. e. o. u. t. p. o. r. a. m. u. n. i. t. a. s. e. p. o. r. t. e. q. u. e. p. a. r. t. e.  
i. a. d. e. s. t. a. d. e. u. n. i. t. a. s. m. a. i. s. d. e. p. r. o. p. r. i. e. t. a. d. e. a. l. g. u. i. a. p. a. r. t. e. e. c. o. n. d. i. c. i. o. n. e. s. p. r. o. p. r. i. e. t. a.  
d. u. m. n. a. o. s. u. b. r. i. e. t. a. l. c. o. m. p. e. q. u. e. l. l. e. s. i. n. t. e. s. t. o. s. q. u. e. p. r. i. a. l. e. u. a. l. e. m. u. n. i. t. a. s.  
p. a. r. t. e. d. e. q. u. e. m. o. s. t. r. a. t. e. r. y. e. p. r. i. s. t. o. p. r. o. m. u. e. a. l. u. a. z. a. n. o. s.

Item por q' tenho muito de uero nao o byna de caridade q' sem  
muito accepto a nosso S. e. p. u. r. i. t. e. p. a. e. p. a. s. a. l. e. m. u. e. d. o. s. q. u. e.  
f. i. g. u. r. a. i. e. h. e. d. i. f. i. c. a. m. e. c. o. n. s. o. l. a. m. o. s. p. r. o. x. i. m. o. s. m. a. d. o. q. u. e. d. e. p. e. d. i. m.  
m. i. l. e. q. u. e. u. n. t. a. x. x. x. i. u. s. t. o. r. d. e. u. n. o. d. e. m. o. u. e. d. a. q. u. e. e. s. t. a. d. e. p. r. i. e. t. a.  
e. u. n. i. p. a. r. t. a. d. e. m. a. r. c. o. d. e. l. y. d. e. u. n. i. e. d. o. q. u. e. p. a. r. t. e. e. s. t. a. m. a. n. y.  
z. a. q. u. e. p. a. r. t. e. q. u. e. a. g. r. e. d. e. e. h. u. d. o. s. f. i. c. a. s. p. a. a. r. t. a. d. a. d. e. p. a. r. t. e. s. i. m. i. l. e. s.  
a. r. a. b. h. u. d. e. l. l. e. s. u. n. i. t. i. i. u. s. t. o. r. e. e. p. a. r. t. a. d. a. e. s. t. a. z. a. q. u. e. c. o. m. m. u. e. h. u. d.  
c. a. t. i. u. o. s. p. o. r. t. u. g. u. e. s. o. s. m. a. i. s. d. e. p. r. o. p. r. i. e. t. a. d. e. q. u. e. p. a. r. t. a. d. e. o. u. t. p. o. r.  
u. n. i. t. i. i. u. s. t. o. r. e. a. r. a. b. h. u. d. o. s. o. q. u. e. i. n. t. e. s. t. o. s. q. u. e. s. t. a. m. u. n. i. t. a. s. p. a. r. t. e. s. i. m. i. l. e. s.  
p. o. s. t. o. s. d. e. m. a. r. c. o. d. e. a. n. t. o. m. d. e. f. a. r. i. a. m. u. n. i. t. a. m. a. n. y. z. o. l. e. d. o. m. u. n. i. t. a. s. q. u. e. p. a. r. t. e.  
d. e. p. r. o. p. r. i. e. t. a. d. e. q. u. e. l. l. e. s. n. o. p. r. o. p. r. i. e. t. a. d. e. o. u. t. p. o. r. a. m. u. n. i. t. a. s. e. p. o. r. t. e. q. u. e. p. a. r. t. e.  
i. a. d. e. s. t. a. d. e. u. n. i. t. a. s. m. a. i. s. d. e. p. r. o. p. r. i. e. t. a. d. e. a. l. g. u. i. a. p. a. r. t. e. e. c. o. n. d. i. c. i. o. n. e. s. p. r. o. p. r. i. e. t. a.  
d. u. m. n. a. o. s. u. b. r. i. e. t. a. l. c. o. m. p. e. q. u. e. l. l. e. s. i. n. t. e. s. t. o. s. q. u. e. p. r. i. a. l. e. u. a. l. e. m. u. n. i. t. a. s.  
p. a. r. t. e. d. e. q. u. e. m. o. s. t. r. a. t. e. r. y. e. p. r. i. s. t. o. p. r. o. m. u. e. a. l. u. a. z. a. n. o. s.

Item por q' tenho muito de uero nao o byna de caridade q' sem  
muito accepto a nosso S. e. p. u. r. i. t. e. p. a. e. p. a. s. a. l. e. m. u. e. d. o. s. q. u. e.  
f. i. g. u. r. a. i. e. h. e. d. i. f. i. c. a. m. e. c. o. n. s. o. l. a. m. o. s. p. r. o. x. i. m. o. s. m. a. d. o. q. u. e. d. e. p. e. d. i. m.  
m. i. l. e. q. u. e. u. n. t. a. x. x. x. i. u. s. t. o. r. d. e. u. n. o. d. e. m. o. u. e. d. a. q. u. e. e. s. t. a. d. e. p. r. i. e. t. a.  
e. u. n. i. p. a. r. t. a. d. e. m. a. r. c. o. d. e. l. y. d. e. u. n. i. e. d. o. q. u. e. p. a. r. t. e. e. s. t. a. m. a. n. y.  
z. a. q. u. e. p. a. r. t. e. q. u. e. a. g. r. e. d. e. e. h. u. d. o. s. f. i. c. a. s. p. a. a. r. t. a. d. a. d. e. p. a. r. t. e. s. i. m. i. l. e. s.  
a. r. a. b. h. u. d. e. l. l. e. s. u. n. i. t. i. i. u. s. t. o. r. e. e. p. a. r. t. a. d. a. e. s. t. a. z. a. q. u. e. c. o. m. m. u. e. h. u. d.  
c. a. t. i. u. o. s. p. o. r. t. u. g. u. e. s. o. s. m. a. i. s. d. e. p. r. o. p. r. i. e. t. a. d. e. q. u. e. p. a. r. t. a. d. e. o. u. t. p. o. r.  
u. n. i. t. i. i. u. s. t. o. r. e. a. r. a. b. h. u. d. o. s. o. q. u. e. i. n. t. e. s. t. o. s. q. u. e. s. t. a. m. u. n. i. t. a. s. p. a. r. t. e. s. i. m. i. l. e. s.  
p. o. s. t. o. s. d. e. m. a. r. c. o. d. e. a. n. t. o. m. d. e. f. a. r. i. a. m. u. n. i. t. a. m. a. n. y. z. o. l. e. d. o. m. u. n. i. t. a. s. q. u. e. p. a. r. t. e.  
d. e. p. r. o. p. r. i. e. t. a. d. e. q. u. e. l. l. e. s. n. o. p. r. o. p. r. i. e. t. a. d. e. o. u. t. p. o. r. a. m. u. n. i. t. a. s. e. p. o. r. t. e. q. u. e. p. a. r. t. e.  
i. a. d. e. s. t. a. d. e. u. n. i. t. a. s. m. a. i. s. d. e. p. r. o. p. r. i. e. t. a. d. e. a. l. g. u. i. a. p. a. r. t. e. e. c. o. n. d. i. c. i. o. n. e. s. p. r. o. p. r. i. e. t. a.  
d. u. m. n. a. o. s. u. b. r. i. e. t. a. l. c. o. m. p. e. q. u. e. l. l. e. s. i. n. t. e. s. t. o. s. q. u. e. p. r. i. a. l. e. u. a. l. e. m. u. n. i. t. a. s.  
p. a. r. t. e. d. e. q. u. e. m. o. s. t. r. a. t. e. r. y. e. p. r. i. s. t. o. p. r. o. m. u. e. a. l. u. a. z. a. n. o. s.

Item por q' tenho muito de uero nao o byna de caridade q' sem  
muito accepto a nosso S. e. p. u. r. i. t. e. p. a. e. p. a. s. a. l. e. m. u. e. d. o. s. q. u. e.  
f. i. g. u. r. a. i. e. h. e. d. i. f. i. c. a. m. e. c. o. n. s. o. l. a. m. o. s. p. r. o. x. i. m. o. s. m. a. d. o. q. u. e. d. e. p. e. d. i. m.  
m. i. l. e. q. u. e. u. n. t. a. x. x. x. i. u. s. t. o. r. d. e. u. n. o. d. e. m. o. u. e. d. a. q. u. e. e. s. t. a. d. e. p. r. i. e. t. a.  
e. u. n. i. p. a. r. t. a. d. e. m. a. r. c. o. d. e. l. y. d. e. u. n. i. e. d. o. q. u. e. p. a. r. t. e. e. s. t. a. m. a. n. y.  
z. a. q. u. e. p. a. r. t. e. q. u. e. a. g. r. e. d. e. e. h. u. d. o. s. f. i. c. a. s. p. a. a. r. t. a. d. a. d. e. p. a. r. t. e. s. i. m. i. l. e. s.  
a. r. a. b. h. u. d. e. l. l. e. s. u. n. i. t. i. i. u. s. t. o. r. e. e. p. a. r. t. a. d. a. e. s. t. a. z. a. q. u. e. c. o. m. m. u. e. h. u. d.  
c. a. t. i. u. o. s. p. o. r. t. u. g. u. e. s. o. s. m. a. i. s. d. e. p. r. o. p. r. i. e. t. a. d. e. q. u. e. p. a. r. t. a. d. e. o. u. t. p. o. r.  
u. n. i. t. i. i. u. s. t. o. r. e. a. r. a. b. h. u. d. o. s. o. q. u. e. i. n. t. e. s. t. o. s. q. u. e. s. t. a. m. u. n. i. t. a. s. p. a. r. t. e. s. i. m. i. l. e. s.  
p. o. s. t. o. s. d. e. m. a. r. c. o. d. e. a. n. t. o. m. d. e. f. a. r. i. a. m. u. n. i. t. a. m. a. n. y. z. o. l. e. d. o. m. u. n. i. t. a. s. q. u. e. p. a. r. t. e.  
d. e. p. r. o. p. r. i. e. t. a. d. e. q. u. e. l. l. e. s. n. o. p. r. o. p. r. i. e. t. a. d. e. o. u. t. p. o. r. a. m. u. n. i. t. a. s. e. p. o. r. t. e. q. u. e. p. a. r. t. e.  
i. a. d. e. s. t. a. d. e. u. n. i. t. a. s. m. a. i. s. d. e. p. r. o. p. r. i. e. t. a. d. e. a. l. g. u. i. a. p. a. r. t. e. e. c. o. n. d. i. c. i. o. n. e. s. p. r. o. p. r. i. e. t. a.  
d. u. m. n. a. o. s. u. b. r. i. e. t. a. l. c. o. m. p. e. q. u. e. l. l. e. s. i. n. t. e. s. t. o. s. q. u. e. p. r. i. a. l. e. u. a. l. e. m. u. n. i. t. a. s.  
p. a. r. t. e. d. e. q. u. e. m. o. s. t. r. a. t. e. r. y. e. p. r. i. s. t. o. p. r. o. m. u. e. a. l. u. a. z. a. n. o. s.

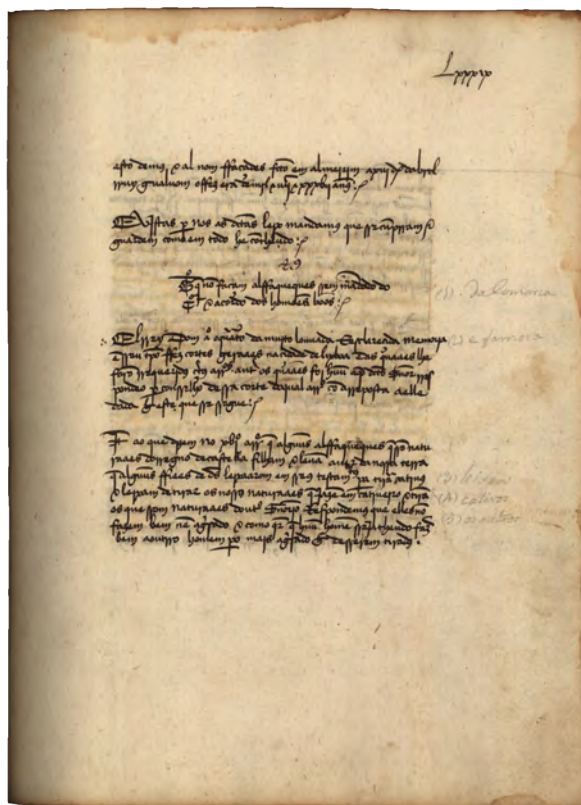
Testamento de D. João II onde estipula uma verba para resgate de cativos portugueses  
Alcáçovas, 30 setembro 1495  
ANTT, Gavetas 16, mc. 1, n.º 16

Foram constantes as doações testamentárias de bens por parte dos monarcas portugueses para o resgate de cativos, cientes dos benefícios espirituais decorrentes deste ato. Prova dessa realidade são as cláusulas testamentárias de D. João II pelas quais o rei, *consciente da importância das obras de caridade que sam muito acceptar a nosso Senhor*

*e proveitosas pera as almas dos que as fazem, e hedificam e consolam os próximos, deixa fundos nas mãos de Antão de Faria, seu camareiro e do seu conselho, para ajuda no casamento de 41 órfãs e para o resgate de 41 cativos portugueses os mais desamparados que se acharem.*







### Regulamentação do ofício de alfaqueque-mor do Reino

Ordenações Afonsinas, livro 5

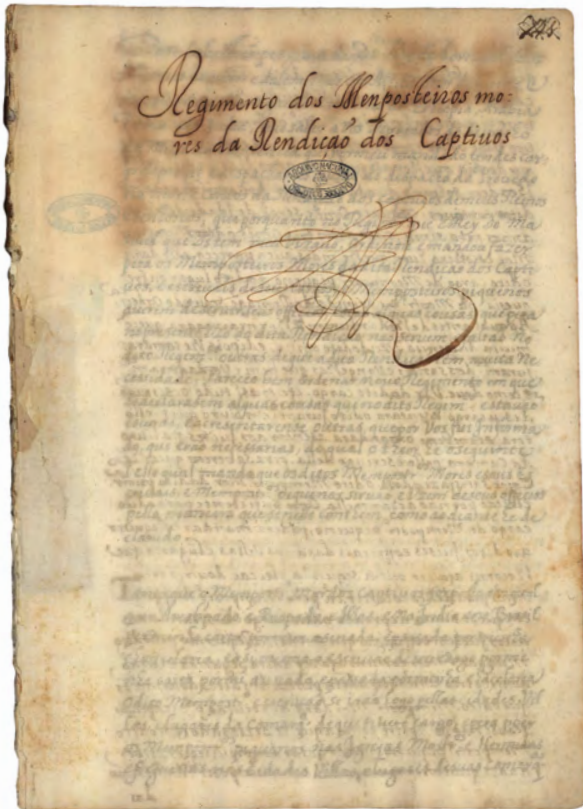
[séc. XV]

ANTT, Leis e ordenações, Núcleo Antigo 12, liv. 5, §49, fl. 89

Alfaqueque ou *redemptor de captivos* pode definir-se como uma dignidade relevante e ofício semimilitar de origem árabe, que surgiu em Portugal durante as conquistas de formação do reino. Tinham por missão executar o resgate de cativos, escravos e prisioneiros de guerra, sob a garantia de um salvo-conduto ou seguro. A sua função não era angariar fundos para os resgates, mas eles próprios executarem ou mandarem executar *in loco* as remissões. Existiam tanto do lado dos reis cristãos como muçulmanos, e devido à proteção que lhes conferia a sua missão de paz, foram importantes intermediários entre ambos os lados nos períodos de conflito. As primeiras referências documentais ao ofício de alfaqueque estão publicadas nas *Ordenações Afonsinas* (reinado de D. Afonso IV). Aí se conta que este monarca fora interpolado, nas Cortes Gerais de Lisboa, pelos procuradores das cidades, vilas e lugares do reino, no sentido de resolver o problema da nomeação e execução do cargo de alfaqueque. Estes apresentaram ao rei as suas queixas relativas à maneira como estava a ser processado o resgate de cativos portugueses. Na tentativa de resolver o proble-

ma, o rei determina que o corregedor do Algarve nomeie um alfaqueque português que proceda aos resgates salvaguardando os interesses nacionais. O facto de ser nomeado para o sul do país dever-se-ia não só à recém conquista desta zona, como à proximidade com o reino de Granada e com a costa norte africana. O ofício de alfaqueque ficaria assim ligado às zonas fronteiriças, locais de maior conflito entre cristãos e muçulmanos.

O empenho de D. Afonso V no projeto de expansão em Marrocos, no quadro do qual deve ser entendida a sua política de “nacionalização” do processo do resgate de cativos, levou este monarca a criar o cargo de alfaqueque-mor para coordenar num contexto cada vez mais complexo, as atividades dos alfaqueques menores. A partir de D. João II, e depois com D. Manuel, torna-se evidente a tendência para a delimitação e controle das atribuições do alfaqueque-mor pelo poder régio, passando as nomeações dos alfaqueques das praças a depender do próprio rei ou, excepcionalmente, dos capitães das praças norte africanas.



**Regimento dos mamosteiros mores da Rendição dos Cativos**

Lisboa, 11 maio 1560

ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, liv. 382, p. 743

O ofício de mamosteiro-mor da Rendição dos Cativos foi instituído por provisão régia de 22 de junho de 1463, para cada uma das cidades, vilas e lugares do reino, com o objetivo de recolher e arrecadar todas as esmolas e doações para resgate de cativos (ANTT, Livro de Extras, fl.138v.-139v.). A este ofício estavam inerentes privilégios como a dispensa dos encargos impostos pelos concelhos tanto em contribuições monetárias como na ocupação de ofícios, a dispensa do dever de darem aposentadoria em suas casas e a isenção de contribuir com cavalos e armas em caso de conflito bélico (*Idem*, fl. 30v. e 34-34v.).

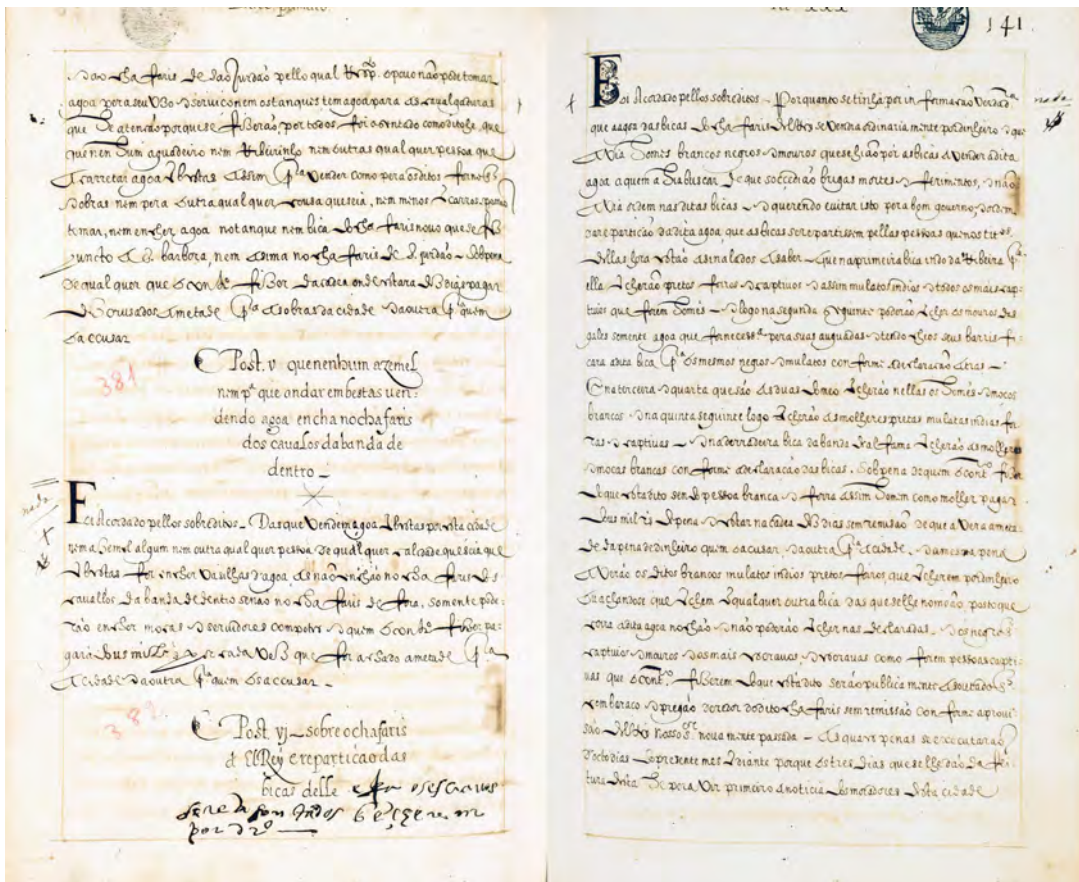
As nomeações, de início dependentes das instituições onde exerceriam a sua função, como a Ordem da Santíssima Trindade ou o Tribunal da Rendição dos Cativos, passam, com D. João II, a ser da responsabilidade régia, e na maioria escolhidos entre os escudeiros da Casa Real.

Os mamosteiros principais ou mores exerciam a sua jurisdição nas sedes de arcebispados e bispados do reino, nas ilhas e nas praças norte africanas. A sua função era a de su-

perintender na arrecadação das esmolas e receber o dinheiro recolhido pelos mamosteiros menores em peditórios nos mosteiros, igrejas, festas ou romarias. Ligado a este ofício estava o de escrivão da Rendição dos Cativos com o dever de registar todos os dinheiros recebidos.

O cargo mamosteiro era regulado por um Regimento de D. Manuel, atualizado no reinado de D. Sebastião. Em adenda a este Regimento são transcritos os principais documentos que regulamentavam o ofício e os privilégios concedidos. Na generalidade mantem-se o estipulado nos reinados anteriores, sendo atualizado o respeitante às novas realidades políticas e geográficas, nomeadamente a transferência do Tribunal para a alçada da Mesa de Consciência e Ordens, com o cargo de prover e despachar os assuntos da Provedoria e Contos da Rendição dos Cativos. Entre várias especificações, para além das praças norte africanas, é regulamentado o ofício de mamosteiro na Índia e em outros locais do Índico, bem como os peditórios a efetuar na Carreira da Índia.





**Postura da Câmara de Lisboa sobre a ordem a ter nas bicas do Chafariz de El-Rei.**

1515-1773

AML-AH, Chancelaria da Cidade, Cópia do livro de posturas da cidade de Lisboa, fl. 140-141

Postura da Câmara da cidade de Lisboa regulamentando o abastecimento de água nas sete bicas do Chafariz d'El-Rei de modo a evitar as brigas, mortes e ferimentos entre os que a ela se dirigiam e estabelecendo as penas para quem não cumprisse o estipulado. A repartição das bicas testemunha a diversidade social da população da cidade na qual também são referidos os muçulmanos cativos: *Que na primeira bica indo da Ribeira pera ella encherão pretos, forros, e captivos assim mulatos indios e todos os mais captivos que forem homens. E logo na segunda seguinte*

*podirão encher os mouros das gales somente agoa que for neçessaria pera suas auguadas, e tendo cheos seus barris ficara a dita bica pera os ditos negros e mulatos conforme a declaração atras. E na terceira e quarta que são as duas do meo encherão nellas os homens e molheres brancos, e na quinta seguinte logo encherão as molheres pretas, mulatas, indias, forras e captivas e na derradeira bica da banda d'Alfama encherão as molheres e moças brancas conforme a declaração das bicas [...].*



صلى الله عليه وحده صلى الله عليه وعلى آله وصحبه وسلم



الذي كينتموا سلام على من تبع لا يظن اثمنا بل رضى الله تعالى  
نا بعد والحمد لله المنصور الذي صار الى رحمت الله ورضوانه بغير  
كل من قدم من عندكم في حياته رضى الله عنه وبلغ  
نتم سلك ورجع اليكم بلا جدية ولا جدية اخوانكم البراء فيسرو  
ذلك فوجدت من له ليرة واجلته وبغير ذلك في خلاصته وحيت  
الله سبحانه من بعد صلح صلح ابي ابي من البراء فيسرو اخوانكم  
بلغنا لا يبعثوا بعمل البعث ورواية العبدية انتم كنتم  
بهد مع والحمد لله نكمل لكم فيهد على عدا اخوانكم  
منكم مثل بغير تدا العارية بالله وكلمة في خلاصكم ذوقوا لكم  
الله وفوته والحمد لله في رابع عشر من المحرم الحرام سنة اربعين



## *UMA OBRA MUI NOBRE E PIA:*

### O RESGATE DE CATIVOS

Para a preparação de um resgate geral, ou redenção geral, era necessário reunir todo um conjunto de condições que favorecessem a libertação de um grande número de cativos, de preferência, todos os que estivessem prisioneiros, naquele momento, no lugar para onde era destinada a redenção. Em termos geográficos, nos resgates realizados nos séculos XVII e XVIII, pretendia-se resolver o problema do cativo dos portugueses que estavam prisioneiros na cidade de Argel ou junto da corte do sultão de Marrocos. Em termos organizativos assentava em pontos comuns, fruto da legislação emanada por diferentes monarcas, compromissos religiosos e tradições que se foram mantendo ao longo dos anos.

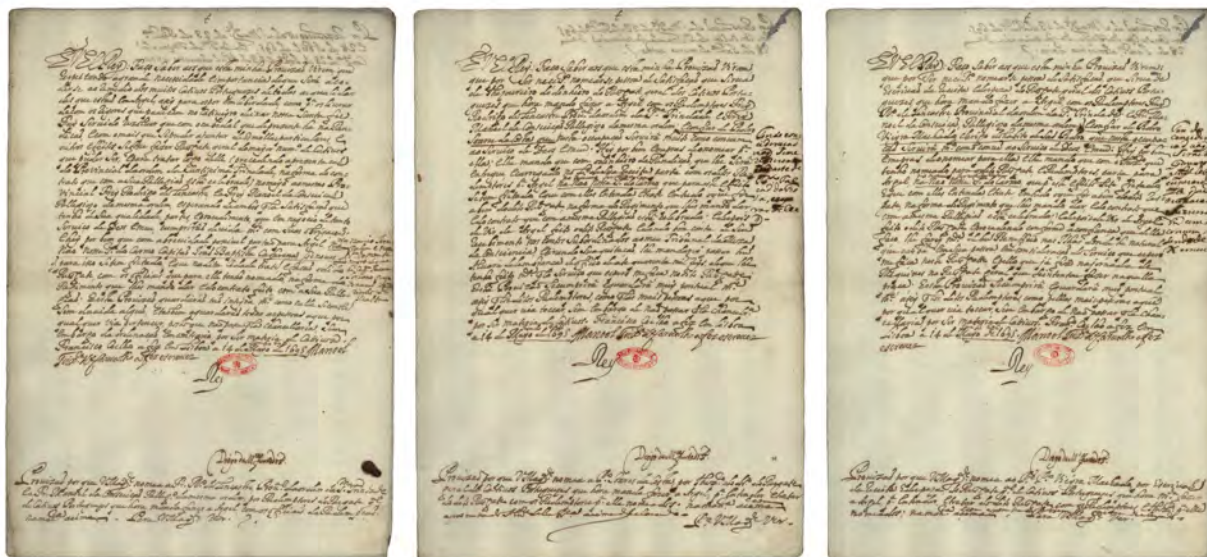
Embora o arranque formal de um processo de resgate fosse a autorização régia, pode afirmar-se que, raramente, a iniciativa partiu do rei. Na maior parte dos casos, era desencadeado por solicitação dos religiosos da Ordem da Santíssima Trindade, apoiados em cartas enviadas do cativo ou pelo padre administrador do Convento e Hospital de Argel, ou por cativos que, sob fiança, se deslocavam a Portugal em representação dos seus compatriotas. A autorização régia era solicitada pelos deputados do Tribunal da Mesa da Consciência e Ordens, quase sempre no seguimento de requerimentos por parte do provincial da Ordem da Santíssima Trindade, apelando para a urgência da sua realização devido ao grande número de portugueses cativos. Os deputados do Tribunal, responsáveis pela administração e despacho dos assuntos relativos à Provedoria mor da Rendição dos Cativos, elaboravam um documento para apreciação régia onde mencionavam o pedido e a justificação apresentada pelo provincial, o parecer do procurador-geral dos cativos sobre a pertinência da organização do resgate e o do tesoureiro geral da Rendição dos Cativos sobre o montante existente no cofre para pagar a libertação dos prisioneiros.

Chegada a autorização do monarca ao Tribunal da Mesa da Consciência e Ordens, seguiam-se os despachos, para o procurador-geral dos cativos e para o provincial da Ordem da Santíssima Trindade. Ao primeiro cabia pronunciar-se sobre possíveis alterações nas cláusulas do regimento, providenciar a escritura de frete do navio para o resgate, referir quantos cativos se previa libertar e qual o montante monetário necessário para o efeito, bem como as ajudas de custo e subsídios para o sustento dos padres redentores e oficiais régios. Ao segundo, fazer a publicação do resgate e nomear os padres que teriam a seu cargo a redenção dos cativos. O provincial propunha os dois redentores que eram depois alvo de confirmação régia através de provisão a eles dirigida. Os padres redentores eram escolhidos entre os religiosos com mais habilitações académicas e reconhecidos em termos de vida religiosa. Estes padres eram geralmente docentes da Universidade de Coimbra ou reitores do Colégio de Coimbra, definidores, ministros de conventos da Ordem, ou pregadores gerais. Em metade dos resgates realizados nos séculos XVII e XVIII, o provincial nomeou-se a si próprio como redentor. Para os frades trinitários, ser indigitado como redentor, significava o apogeu da sua vida religiosa, pois esse era o objetivo primordial da sua Ordem.

No decurso do resgate geral, os padres redentores colaboravam na sua organização juntamente com os oficiais régios nomeados para o efeito. Em Argel, eram recebidos pelo governador com quem tratavam do resgate dos cativos. Eram também os padres redentores que negociavam os preços dos que estavam em posse de particulares. Em Marrocos, o tesoureiro do resgate acumulava funções de embaixador, ficando os padres na retaguarda da negociação. Contudo, o apoio religioso estava sempre presente uma vez que era inerente à sua deslocação para junto dos cativos. Deles dependia a responsabilidade de resgatar apenas cristãos, distinguindo-os entre os que haviam renegado a sua fé.

Logo após a autorização régia, eram afixados editais para provimento dos ofícios de tesoureiro e de escrivão que acompanhariam os padres redentores no resgate geral. Os deputados da Mesa de Consciência e Ordens analisavam as candidaturas e os currículos apresentados, a fim de elaborarem uma informação para o monarca. Neste documento apresentavam resumidamente os principais dados biográficos e profissionais de cada candidato e a seriação das candidaturas, de acordo com o parecer dos vários membros do Tribunal e do promotor procurador-geral dos cativos. Concluía-se a informação referindo quais os candidatos mais adequados aos ofícios e a respetiva justificação. Nos resgates gerais, realizados nos séculos XVII e XVIII, o rei concordou sempre com os nomes apontados como mais aptos, pelos deputados da Mesa da Consciência e Ordens.

Nomeados os padres redentores, estes recebiam ordem dos seus superiores hierárquicos a fim de iniciarem o processo de organização burocrática dos resgates. Primeiro era necessário estabelecer condições junto dos governadores dos lugares onde estes seriam efetuados, a fim de se indagar do



**Provisões de D. Pedro II a nomear os padres redentores, tesoureiro e escrivão para o resgate geral de Argel de 1696**

Lisboa, 14 maio 1695

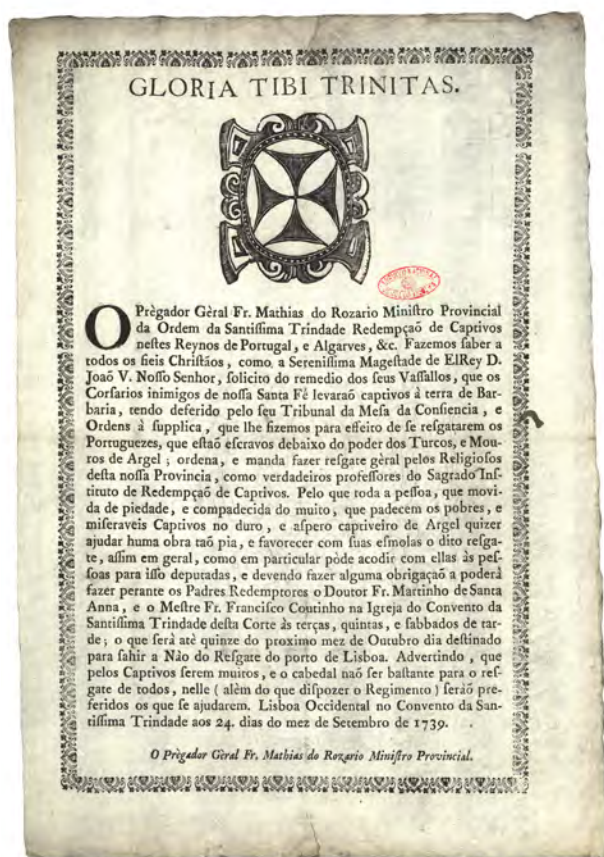
ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, mc. 13, cx. 52, mct.1, capilha 2



interesse em se fazer um resgate geral, em se obter autorização de entrada para os redentores e em definir as normas de como seria organizado. No caso de Argel, os padres redentores escreviam ao padre administrador do Hospital da Ordem da Santíssima Trindade de Castela e, era este que junto do governador solicitava a emissão de passaporte e salvo-conduto para o resgate.

Enquanto se ajustavam as condições do resgate, competia aos frades trinitários a sua publicitação por Lisboa e pelo reino através da colocação de editais e da realização de uma procissão solene pela cidade, com as imagens de Nossa Senhora do Resgate dos Cativos e dos santos fundadores da ordem: São João da Mata e São Félix de Valois. Os editais mantinham um formulário comum aos diversos resgates gerais, atualizando-se somente a referência ao padre provincial, em nome do qual se publicava o resgate e que assinava o documento.

Na sequência do edital, os familiares de cativos ou os seus procuradores, dirigiam-se ao Convento da Trindade de Lisboa, em dias definidos, onde os padres redentores e o escrivão inscreviam as doa-



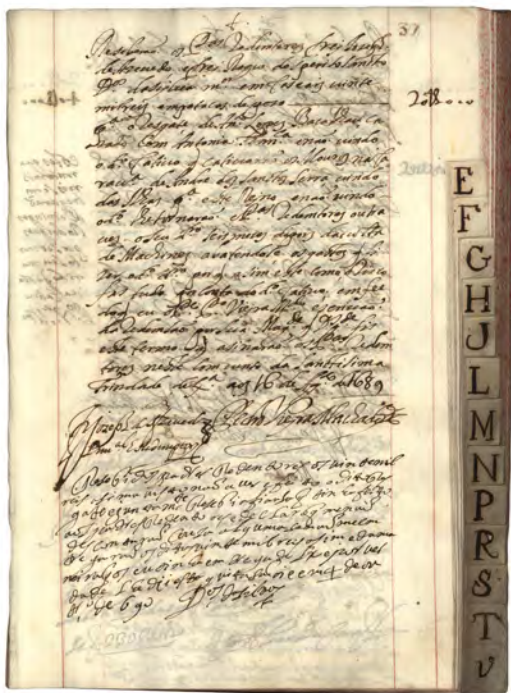
**Edital da Ordem da Santíssima Trindade para recolha de fundos destinados ao resgate geral de Argel de 1739**

Lisboa, 24 setembro 1739

ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, mç. 14, cx. 53, pt. 6

ções que eram feitas. Em livro próprio, aberto especificamente para cada resgate geral, era registado o nome e morada do doador, a quantia e referência ao cativo, mencionando o seu nome, naturalidade, ofício e modo como havia sido aprisionado, dados que permitiam aos redentores identificá-lo aquando do resgate. Passavam depois ao familiar ou procurador, um "conhecimento", ou seja, um documento que comprovava a entrega e que, no caso de o cativo ter falecido ou não ser possível resgatá-lo, permitia a restituição do dinheiro aos doadores. Estas doações provenientes de familiares ou procuradores, vindas de todo o reino, juntavam-se a um conjunto de meios de financiamento provenientes de impostos, doações das Misericórdias, doações testamentárias, entre outros, que compunham o cofre da Rendição dos Cativos.

Competia aos padres redentores ou ao procurador dos cativos proceder às diligências necessárias a fim de fretar um navio para efetuar o resgate. Para Argel, era fretado um navio estrangeiro de uma



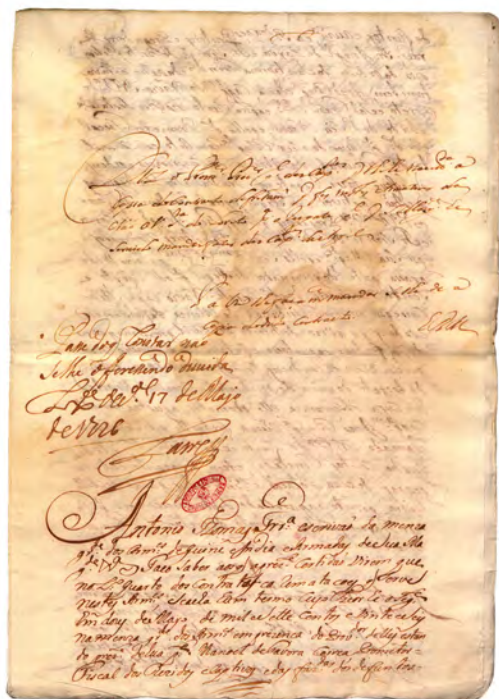
#### Índice alfabético do registo das doações e angariação de fundos recebidos no Convento da Trindade para o resgate geral de 1689 em Mequinez

1689

ANTT, Ordem da Santíssima Trindade para a Redenção dos Cativos, Convento da Santíssima Trindade de Lisboa, liv. 33, fl. 37

nação que não estivesse em conflito com esta cidade. O acordo de frete era confirmado através da realização de uma escritura com o capitão do navio, efetuada nos Armazéns Reais. Para os resgates em Marrocos eram utilizados barcos de guerra, entre os quais se destaca a nau de guerra Nossa Senhora da Lampadosa, capitaneada por D. Manuel Henriques, em 1729, ou o navio de guerra inglês capitaneado por Filipe Vicente, em 1735.





#### Contrato de frete do navio Nossa Senhora do Loreto e S. Francisco Xavier

Consulta da Mesa da Consciência e Ordens ao rei

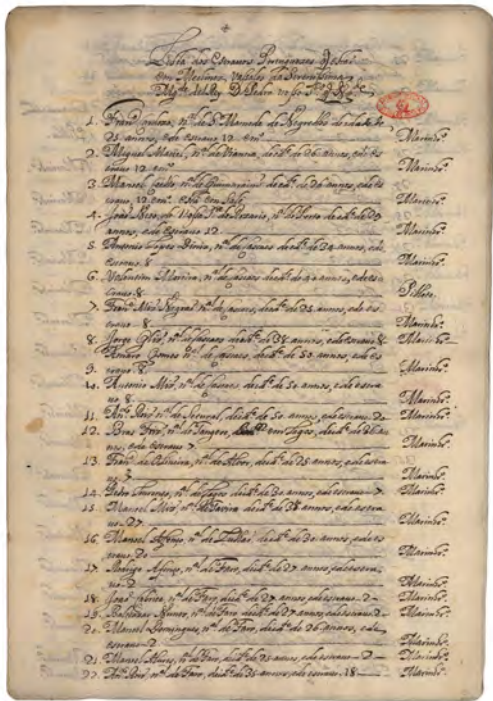
maio 1726

ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, mç. 13, cx. 52, mct. 5

Preparava-se também um conjunto de bens a levar como presente em nome do rei português, para o sultão ou o governador, com quem iam tratar do resgate, sendo também obsequiados alguns familiares e elementos das cortes. Os padres redentores organizavam o presente, algumas vezes comparando-o com o que as redenções de Castela ou França haviam oferecido, uma vez que este constituía um elemento importante para influenciar os responsáveis máximos de modo a bem receberem os redentores e oficiais, bem como para facilitarem o negócio dos resgates. Do monarca português levavam, também, cartas para o governador - o *dey*, no caso de Argel, ou para o sultão, no caso de Marrocos, com o mesmo fim, ou seja, influenciar positivamente para que favorecessem a Redenção.

Com tudo pronto e ordenado dentro do navio, os padres redentores, agora com longas barbas como era costume entrarem nas terras muçulmanas, dirigiam-se, juntamente com o tesoureiro e o escrivão, ao palácio real a fim de se despedirem do rei e, a partir de 1716, também do cardeal patriarca. No Tribunal da Mesa da Consciência e Ordens recebiam o *Regimento da Redenção*, prestavam juramento e era-lhes entregue o cofre do dinheiro, do qual os padres redentores tinham uma chave e os dois oficiais, as outras duas. As despedidas terminavam na capela-mor do convento da Ordem, perante toda a comunidade religiosa, num cerimonial próprio.

Em Marrocos, as negociações com vista ao resgate de cativos eram feitas diretamente com o sultão através de um embaixador, função que nos resgates setecentistas, passou a ser assumida pelo tesoureiro do resgate. Aí os cativos pertenciam ao sultão, estavam todos no mesmo local, o que facilitava o processo de negociação e os preços, previamente acordados, eram iguais para todos. Em Argel,



**Lista dos portugueses cativos em Mequinez em 1659**

*Lista dos escravos portugueses que estão em Mechinez, vassallos da Serenissima Magestade del Rey D. Pedro nosso senhor que Deus guarde 1659*

ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, mc. 13, cx. 52, mct. 1

a situação revelava-se um grande negócio parte a parte, no qual cada facção tentava valer as suas preocupações. O governador - *o dey* - pretendia obter o maior preço possível pelos seus cativos e, simultaneamente, livrar-se daqueles que sabia que ninguém os procuraria. Deste modo, colocava a delegação portuguesa entre a hipótese de não resgatar nenhum português, ou de ter que pagar alguns estrangeiros, muitas vezes de religião protestante, para conseguir efetivar o resgate. Do lado português, interessava manter os preços baixos para resgatar o maior número possível de cativos, apoiados pela carta e salvo-conduto anteriormente enviados, mas que o governador facilmente ignorava, alegando a sua supremacia na decisão final.

Os *Padres Redentores* e oficiais eram sempre cordatos entre si no respeitante aos cativos a resgatar e quanto aos preços, a fim de poderem negociar as melhores condições e não facilitarem o aumento dos valores inicialmente propostos. Nunca resgatavam cativo algum a não ser no hospital ou na casa da esmola, diante do tradutor - *o truximan* -, e do escrivão da redenção. Estes assentavam, cada um em seu livro, o nome do cativo, o preço, o proprietário que o vendia, para que nenhuma das partes faltasse ao acordado. Não resgatavam por dia mais de dez ou doze, por acharem ser conveniente que os donos voltassem mais vezes a oferecerem os cativos. Também diligenciavam para que o cativo, depois de resgatado, ficasse em casa de seu senhor até à sua partida, por conta da despesa, não lhe dando logo o dinheiro mas antes uma declaração para que, passados alguns dias, pudesse ser ressarcido do montante em causa.





Terminado o resgate, embarcavam os cativos, despediam-se do governador (*o dey*) e da sua corte, bem como dos religiosos trinitários do hospital a quem agradeciam com uma doação em nome do rei português e faziam-se à vela para o reino. Dentro da embarcação, os padres redentores organizavam os resgatados em grupos distintos, tendo cada um deles um responsável para a distribuição dos alimentos. A viagem de regresso, com algumas dezenas ou centenas de resgatados, processava-se com todo o cuidado para evitar doenças que complicassem o desembarque em Lisboa.

Chegados ao porto de Lisboa, davam logo parte aos prelados do Convento da Trindade e ao procurador-geral dos cativos, o qual participava a notícia ao Tribunal da Mesa da Consciência e ao monarca. O procurador, na companhia dos religiosos trinitários, visitava os redentores na embarcação pedindo-lhes a lista com a identificação dos resgatados para mandar imprimir com toda a brevidade. Os padres redentores prestavam contas aos deputados da Mesa da Consciência e Ordens a fim de se passar uma quitação geral, entregando um traslado do *livro da Redenção*, ficando o original guardado no cartório do convento.



#### **Lista dos cativos resgatados do cativoiro de Mequinez**

*Relação das pessoas resgatadas do cativoiro de Mequines por ordem d'ElRey nosso Senhor Dom João V rey de Portugal fizeram ps Padres Redemptores da Santissima Trindade deste Reyno no anno de 1729*

Lisboa Occidental, Officina da Musica, 1729

ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, mc. 13, cx. 52, mct. 6



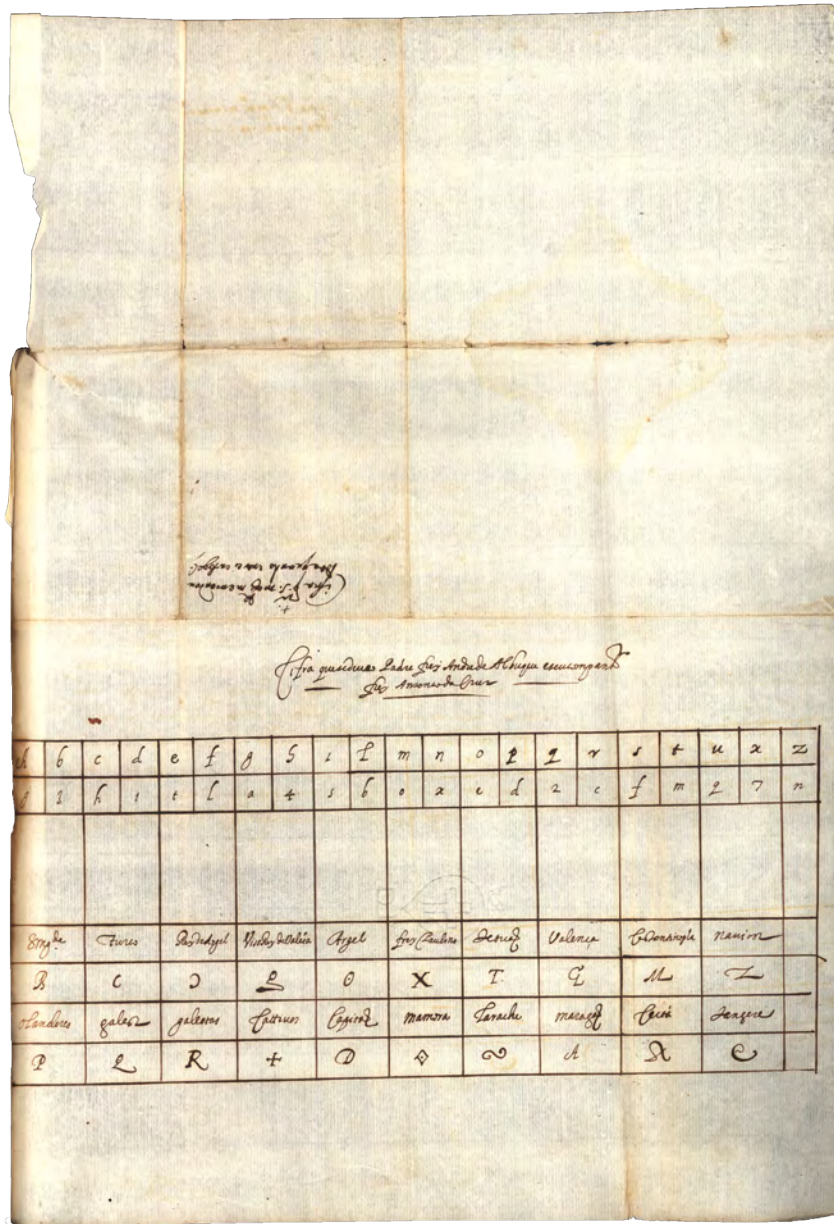


#### **Livro do Resgate de Argel, 1674**

*Livro da despeza do Resgate que na Cidade de Argel fizeram por ordem de S. A. que Deos guarde os Reverendos Padres Redemptores Fr. António Rollim e Fr. Baltazar Teixeira relligiosos da Ordem da Santíssima Trindade no mes de setembro de 1674*

ANTT, Ordem da Santíssima Trindade para a Redenção dos Cativos,  
Convento da Santíssima Trindade de Lisboa, liv. 27

A embarcação era, então, alvo de inspeção médica na tentativa de despistar casos de peste. Geralmente, os redentores traziam consigo certidões passadas em Argel comprovando que não houvera peste naquela cidade enquanto estiveram no negócio do resgate. Só depois da vistoria do Tribunal da Saúde, se procedia ao desembarque no cais de São Paulo. Daqui os resgatados eram levados para igreja do mesmo nome, onde se iniciavam os preparativos da procissão que, a partir da igreja de São Paulo, percorria a cidade até ao Convento da Trindade. Para além da comunidade trinitária, a Irmandade da Misericórdia, pela ligação histórica que tinha à Ordem da Santíssima Trindade e pela contribuição que dava para os resgates gerais, costumava acompanhar a procissão. Assistia também a Irmandade de Nossa Senhora do Resgate, pelo título, e por ter sido fundada no Convento de Lisboa para este fim, ornada com seus andores primorosamente enfeitados. Passando pelo Palácio Real recolhia ao Convento da Trindade onde, na presença do Tribunal da Mesa da Consciência e Ordens que assistia na capela-mor, se cantava o *Te Deum Laudamus* em ação de graças e pregava um dos padres mais influentes da Ordem. Depois de três dias, os frades despediam-se dos cativos, dando-lhes um viático e passaporte, encaminhando-os para as suas terras. †



**Carta de Filipe II a fr. António da Cruz com a cifra a utilizar na correspondência - Madrid, 8 julho 1610**

*Livro dos resgates de Argel, 1617 a 1623*

ANTT, Ordem da Santíssima Trindade para a Redenção dos Cativos,

Convento da Santíssima Trindade de Lisboa, liv. 36, fls. 114

O códice n.º 36 do Convento da Santíssima Trindade de Lisboa com o título *Advertencias pera que melhor se entenda este Livro dos resgates de Argel e pera maior declaração dos trabalhos nelles padecidos pelo Redemptor fr. António da Cruz* reúne documentação referente aos resgates ocorridos entre 1617 e 1623. No conjunto dos documentos encontra-se uma carta do rei Filipe II dirigida a frei António

da Cruz com uma cifra a utilizar na correspondência que enviava de Argel. Note-se que entre os cativos nessa cidade encontravam-se D. Jorge de Mascarenhas, governador e capitão general de Mazagão, aprisionado quando regressava ao reino com a esposa D. Francisca de Vilhena e os seus três filhos e D. frei António de Gouveia, bispo titular de Cirene, embaixador e legado pontifício na Pérsia.



49 186

Conde Presidente amigo Vereadores e Procuradores do  
 Senado da Camara da Cidade de Lisboa e dos Mesteres della  
 Eu El Rey vos inuio muito saudar offerendosse ao prezente ao-  
 cazião de resgatar de Mequinez os Cativos Portuguezes a qual se  
 procurou muitas vezes em vida de El Rey meu Senhor e Pay sem  
 se poder conseguir mandey tratar este negocio que com effeito se tem  
 ajustado e porque no cofre dos Cativos não ha mais que hua piquena  
 parte do que he necessario pera e de resgatar e cada ser de mais  
 de duzentas genod e esta obra he tam pia e digna do zelo que  
 tendes do serviço de Deus e bem do Reyno me pareceo participar  
 vos esta noticia pera que concorraes com hua esmola que corres-  
 ponda a tam grande necessidade e obra tam meritoria como estou certo  
 que fareis dando exemplo as maes Camaras do Reyno quem  
 também mando e servir e a esmola que mandares fareis entregar  
 ao Thezoureiro do Cofre da Redempção dos Cativos que passara o con-  
 hecimento em forma da Embaga que se lhe fizer Escrita  
 em Lisboa a 21 de Junho de 1707 De

Rey

Senado da Cam de Lisboa

**D. João V solicita contribuição monetária ao Senado da Câmara de Lisboa para ajuda no resgate geral de Mequinez**

21 junho 1707

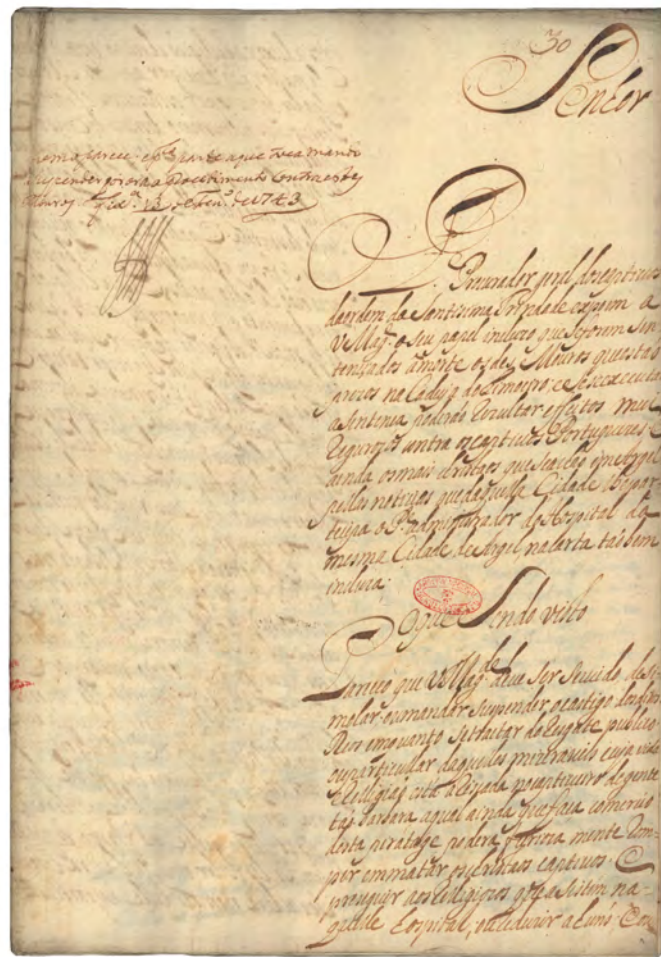
AML-AH, Chancelaria régia, Livro 1.º de Consultas e Decretos de D. João V do Senado Ocidental, fl. 186

Para ajuda no resgate que se preparava para Mequinez o rei D. João V solicita donativo à Câmara de Lisboa: Conde Presidente amigo Vereadores, e Procuradores do Senado da Camera da Cidade de Lisboa e dos Mesteres della Eu El Rey vos inuio muito saudar, offerendosse ao prezente aocazião de resgatar de Mequinez os cativos Portuguezes a qual se procurou muitas vezes em vida de El Rey meu Senhor e Pay sem se poder conseguir mandey tratar este negocio que com effeito se tem ajustado e porque no cofre dos Cativos não ha mais que hua piquena parte do que he necessario pera este resgate que hade ser demais de duzentas pes-

soas e esta obra he tam pia e digna do zello que tendes do serviço de Deus e bem do Reyno, me pareceo participar vos esta noticia pera que concorraes com hua esmola que corresponda a tam grande necessidade e obra tam meritoria como estou certo que fareis dando exemplo as maes camaras do Reyno quem também mando e servir e a esmola que mandares fareis entregar ao Thezoureiro do Cofre da Redempção dos Cativos que passara conhecimento em forma da entrega que se lhe fizer. Escrita em Lixboa a 21 de Junho de 1707. REY.







**Parecer sobre a necessidade de se suspender a aplicação da pena de morte a dez muçulmanos presos no Limoeiro por perigo de represálias**

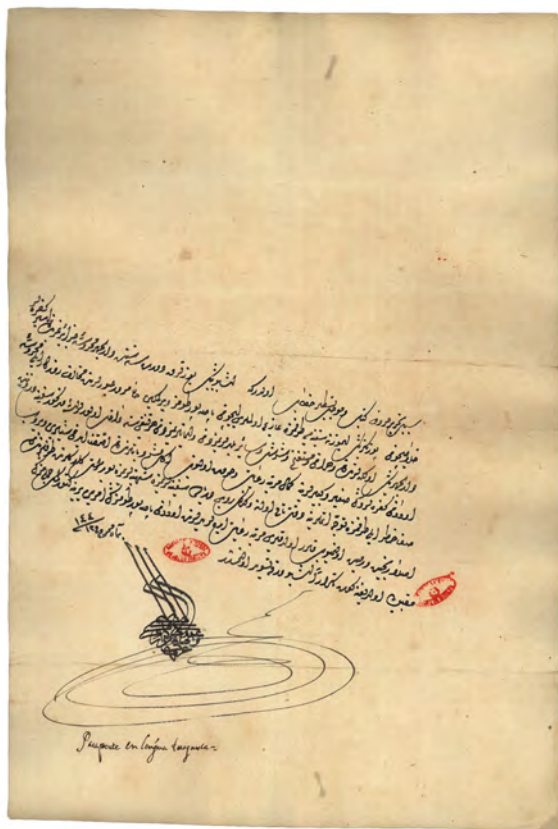
*Consulta da Mesa da Consciência ao rei*

Lisboa, 13 fevereiro 1743

ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, mç. 18, cx. 57

Exposição do procurador-geral dos cativos da Ordem da Santíssima Trindade à Mesa da Consciência e Ordens sobre dez muçulmanos que se encontram cativos na Cadeia do Limoeiro. Nela afirma que se aqueles forem sentenciados à morte, e a sentença for executada, isso seria muito gravoso para os cativos portugueses em Argel conforme informação

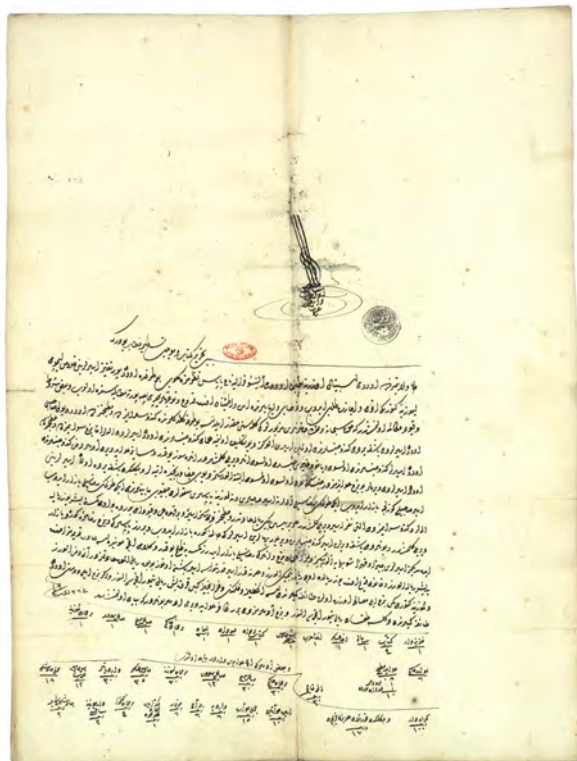
do padre administrador do hospital daquela cidade. O parecer dos deputados é no sentido do rei dissimular ou mandar suspender o castigo a fim de não arriscar nem a vida dos que estão em cativeiro, nem dos religiosos que assistem no hospital e no convento de Argel. O rei manda suspender temporariamente a sentença.



**Passaporte emitido em Argel para os padres redentores (resgate geral de 1731)**

[Argel], 12 Muharem 1144 A.H./ [17 julho 1731 A.D.]  
 ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, mç. 13, cx. 52, mct. 7

Para a realização de um resgate geral em Argel era fundamental estabelecer as condições necessárias para os padres e oficiais da Redenção poderem entrar na cidade. Quase sempre através da intervenção do padre administrador do hospital trinitário de Argel, eram enviados passaportes e salvo-condutos assinados pelo governador de Argel possibilitando a entrada da Redenção e definindo as condições do resgate.

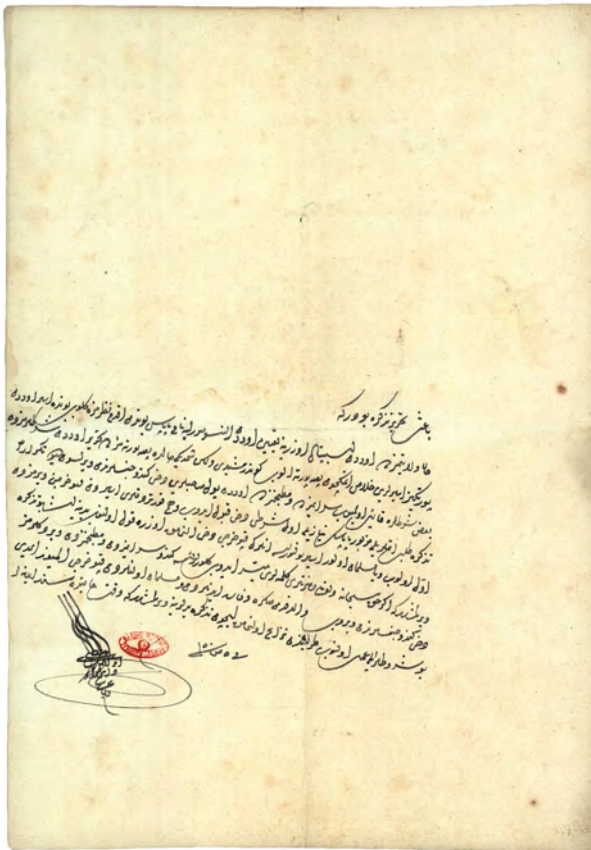


**Passaporte emitido em Argel para os padres redentores (resgate geral de 1739)**

[Argel], 26 Receb 1149 A.H./ [30 novembro 1736 A.D.]  
 ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, mç. 14, cx. 53, mct. 7

Neste caso é emitido novo passaporte para salvaguardar que não fossem integrados estrangeiros no resgate como condição para libertar os cativos portugueses: *Em nome de Deos. O papáz que está no nosso Paiz de Argel Fr. Alonso Zorrilha pareceo ante nós, representando como El-Rei de Portugal não aceitou o Passaporte, sem se modificassem algumas circunstancias a favor de seus vassalos. Atendendo á representação, e petição, que o dito Papáz*

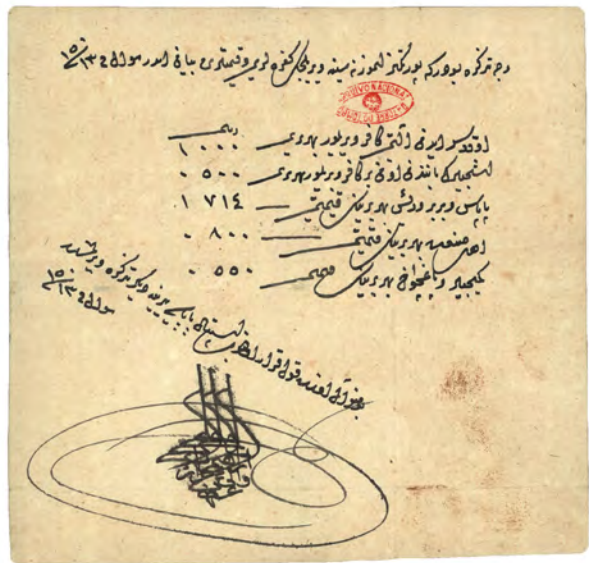




**Passaporte emitido em Argel para os padres redentores (resgate geral de 1739)**

[Argel], 5 Safer 1150 A.H./ [4 junho 1737 A.D.]  
 ANTT, Mesa da Consciência e Ordens,  
 mç. 14, cx. 53, pasta diversos

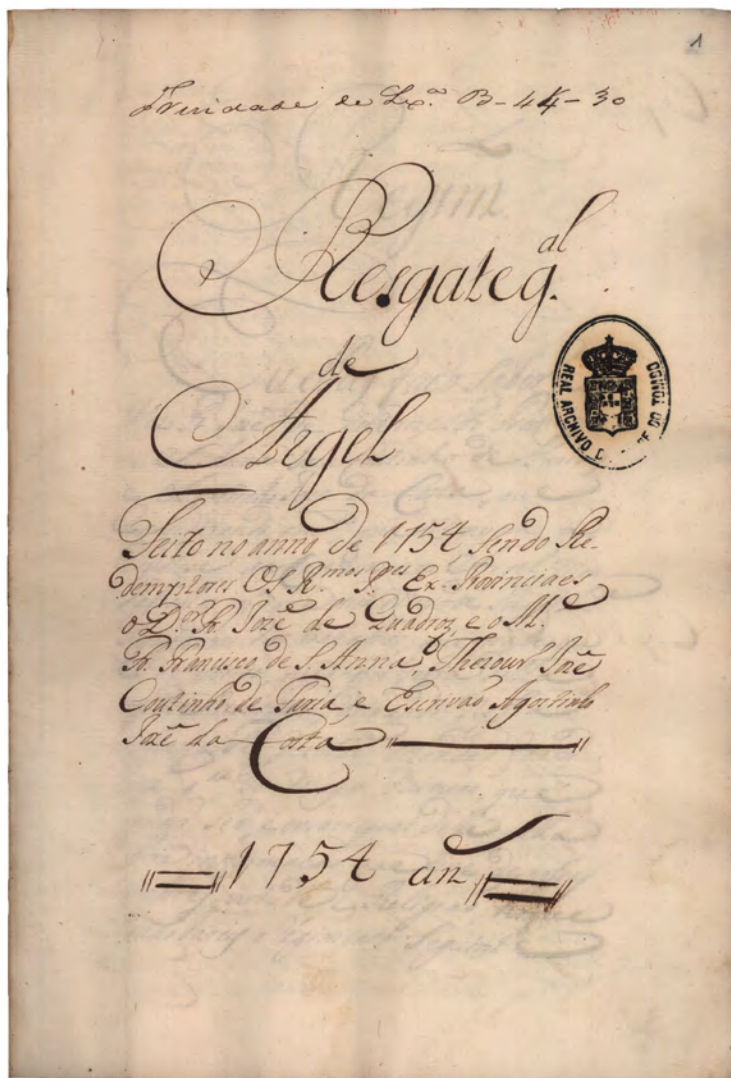
faz, dizemos, asseguramos, que nesta Redempção daremos Papázes só Portuguezes, entendendo isto, não só do commum, senão da nossa Golfa, e cosinha, ainda que era uso antigo, sahirem das duas partes referidas de outra de outra qualquer Nação. Também concedemos, que se algum morrer, ou arrenegar não pague portas. Tudo isto outorgamos pelos rógos do Papáz, contentando-nos em dar lhe



**Documento referindo valores de resgate de cativos (resgate geral de 1739)**

[Argel], 13 Seval 1150 A.H./ [3 fevereiro 1738 A.D.]  
 ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, mç. 14, cx. 53, pasta diversos

gosto, e podem estar seguros os Papázes que hão de vir, que cumpremos todo o prometido em nosso Passaporte, que damos; para que livremente possam vir a celebrar sua Redempção. Dada a 5 da Lua Sophet do anno de 1150. Hybraiam Baxá Dei de Argel. Lugar do Sello.



#### **Regimento do resgate geral de Argel de 1754**

*Resgate geral de Argel feito no anno de 1754*

1754

ANTT, Ordem da Santíssima Trindade para a Redenção dos Cativos,  
Convento da Santíssima Trindade de Lisboa, liv. 30, fl. 2

Antes de embarcarem, os padres redentores e oficiais nomeados para os acompanharem, recebiam o regimento do resgate. O regimento mais antigo encontrado na documentação da Provedoria dos Cativos data de 22 de agosto de 1689 e foi redigido para o resgate geral a efetuar na corte de Mequinez, mas que acabou por não ser consumado devi-

do às alterações das condições definidas pelo sultão Muley Ismael. Foi adaptado, em 14 de maio de 1695, para o resgate geral de Argel que ocorreu no ano seguinte. Serviu ainda de base aos regimentos do século XVIII, nomeadamente o de 1720, 1726 e o de 1754.















**Tigela com tampa em cerâmica**

Séc. XVIII/XIX

Peça exumada na intervenção arqueológica da Praça Luís de Camões  
Centro de Arqueologia de Lisboa/CML, N.º Inv. CAL.  
PLC99/10346 (tampa); CAL.PLC99/10347 (taça)



**Tigela e púcaro em cerâmica comum**

Peças exumadas na intervenção  
arqueológica da Praça Luís de Camões  
Séc. XVIII/XIX  
Centro de Arqueologia de Lisboa/  
CML, N.º Inv. CAL.PLC99/  
CC2014 e CAL.PLC99/CC2011

**Bilha em cerâmica comum**

Peça exumada na intervenção arqueológica  
da Praça do Martim Moniz  
Séc. XVII-XVIII  
Centro de Arqueologia de Lisboa/CML,  
N.º Inv. MC.ARQ/MM60/2



**Pratos, taças, copo e garrafa de porcelana chinesa**

Peças exumadas na intervenção arqueológica da Praça Luís de Camões  
Séc. XVIII (dinastias Qing, reinados Kangxi, Yongzheng, Qianlong)  
Centro de Arqueologia de Lisboa/CML, N.º Inv. CAL.PLC99/P5578; CAL.PLC99/P162;  
CAL.PLC99/P5897; CAL.PLC99/P15; CAL.PLC99/P54; CAL.PLC99/P7545; CML.  
CAL/61; CAL.PLC99/P4165; CAL.PLC99/P4031 e CAL.PLC99/P4078.



**Copos de vidro decorados com motivos vegetativos e geométricos**

Peças exumadas na intervenção arqueológica da Praça Luís de Camões  
Séc. XVIII  
Centro de Arqueologia de Lisboa/CML, N.º Inv. CML.  
CAL/70; CML.CAL/71; CML.CAL/72 e CML.CAL/73





GLORIA TIBI TRINITAS



RELAÇÃO DO RESGATE, QUE POR ORDEM DELREY NOSSO SENHOR D. JOÃO VREY DE PORTUGAL

SE FEZ NA CIDADE DE ARGEL PELOS PADRES REDEMPTORES OS FREGADORES GERAES FR. JOSEPH DE PAIVA, e Fr. Simão de Brito da Ordem da Santissima Trindade da Redempção de Cativos da Provincia de Portugal ...

Relação dos cativos resgatados na cidade de Argel em 1726. A lista é organizada alfabeticamente por gênero e nome, com descrições de suas condições físicas e sociais.

SACERDOTES

Lista de sacerdotes resgatados, incluindo nomes e detalhes de sua condição.

MULHER

Lista de mulheres resgatadas, incluindo nomes e detalhes de sua condição.

HOMENS

Lista de homens resgatados, incluindo nomes e detalhes de sua condição.

D

Entrada da seção 'D' da lista de cativos resgatados.

E

Entrada da seção 'E' da lista de cativos resgatados.

F

Entrada da seção 'F' da lista de cativos resgatados.

G

Entrada da seção 'G' da lista de cativos resgatados.

H

Entrada da seção 'H' da lista de cativos resgatados.

I

Entrada da seção 'I' da lista de cativos resgatados.

J

Entrada da seção 'J' da lista de cativos resgatados.

K

Entrada da seção 'K' da lista de cativos resgatados.

L

Entrada da seção 'L' da lista de cativos resgatados.

M

Entrada da seção 'M' da lista de cativos resgatados.

N

Entrada da seção 'N' da lista de cativos resgatados.

O

Entrada da seção 'O' da lista de cativos resgatados.

P

Entrada da seção 'P' da lista de cativos resgatados.

Q

Entrada da seção 'Q' da lista de cativos resgatados.

R

Entrada da seção 'R' da lista de cativos resgatados.

S

Entrada da seção 'S' da lista de cativos resgatados.

T

Entrada da seção 'T' da lista de cativos resgatados.

Lista dos cativos resgatados na cidade de Argel em 1726. Relação do resgate que por ordem delrey Nosso Senhor D. João V Rey de Portugal se fez na cidade de Argel pelos padres redemptores os pregadores geraes Fr. Joseph de Paiva e Fr. Simão de Brito da Ordem da Santissima Trindade da Redempção de Cativos da Provincia de Portugal ... Lisboa Occidental, Officina da Musica, 1726 ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, mç. 13, cx. 52, mct. 5

O desembarque dos cativos em Lisboa era feito em procissão que passava pelo Palácio Real e se dirigia para o Convento da Trindade de Lisboa onde eram recebidos numa cerimônia religiosa em que participavam os deputados da Mesa da Consciência e Ordens. Enquanto se redigiam e publicavam as relações enumerando todos os resgatados, os cativos podiam permanecer no Convento de Lisboa, de onde partiam para as suas localidades.





## PERCURSO DA PROCISSÃO



IGREJA DE SÃO PAULO

2

LARGO DO CORPO SANTO

3

LARGO DA PATRIARCAL

4

RUA NOVA DOS FERROS

5

PELOURINHO VELHO

6

TERREIRO DO PAÇO

7

PAÇO DA RIBEIRA

8

RUA NOVA DO ALMADA

9

IGREJA DE N. SRA. DO LORETO

10

RUA LARGA DE S. ROQUE



IGREJA DO CONVENTO DA TRINDADE

*Chegou o Navio com os Padres Redentores Fr. Jozeph de Payva, e Fr. Simão de Brito a 20 de Setembro de 1720 os quaes mandarão fazer presentes ao Tribunal e seu Convento a sua chegada. A vinte e hum do dito sahirão os Resgatados pera a Igreja de S. Paulo adonde foi a commonidade com muytas Irmandades daquelle Convento e pellas tres horas e meya da tarde sahirão em Porsição pellas ruas, Corpo Sanc-*

*to, Tanoaria, Largo das Escadas da Patriarcal, Calsetarias, Rua nova, Pelourinho Velho, Tereiro do Passo, para Suas Magestades verem por ferente e sahindo ao primeyro patty do Relogio, tomou ao principio da Calsetaria, Rua nova de Almada Loreto Rua larga de S. Roque, e se recolheo na Igreja da Trindade.*

ANTT, Mesa da Consciência e Ordens, mc. 13, cx .52, mct. 8

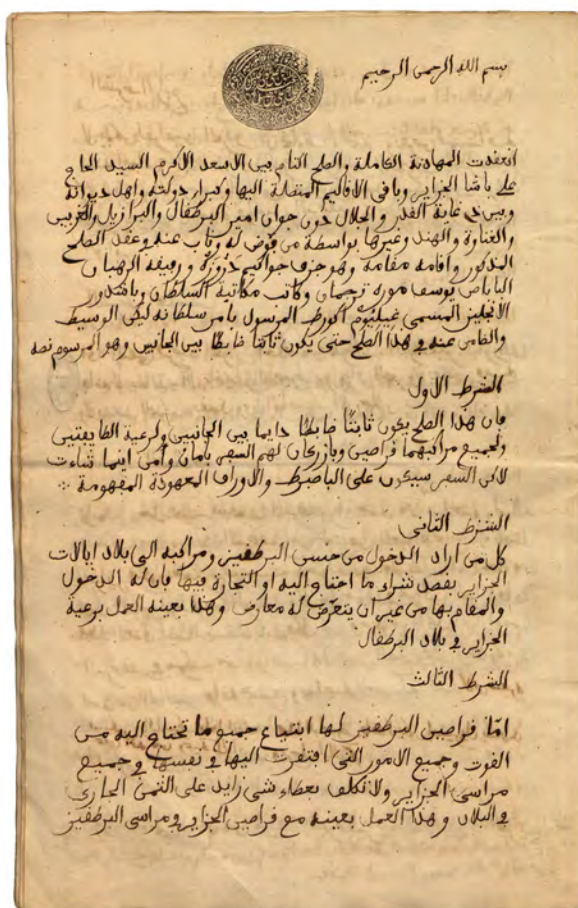




Tratado de paz entre D. José e Saed Mohammad Bin Abdallah, imperador de Marrocos

1 novembro 1774

ANTT, Tratados, Marrocos, cx. 1, n.º 1



Tratado de paz e amizade entre D. João, príncipe regente de Portugal, e Sid Hage Aly, governador de Argel

14 junho 1813

ANTT, Tratados, Argel, cx. 1, n.º 7

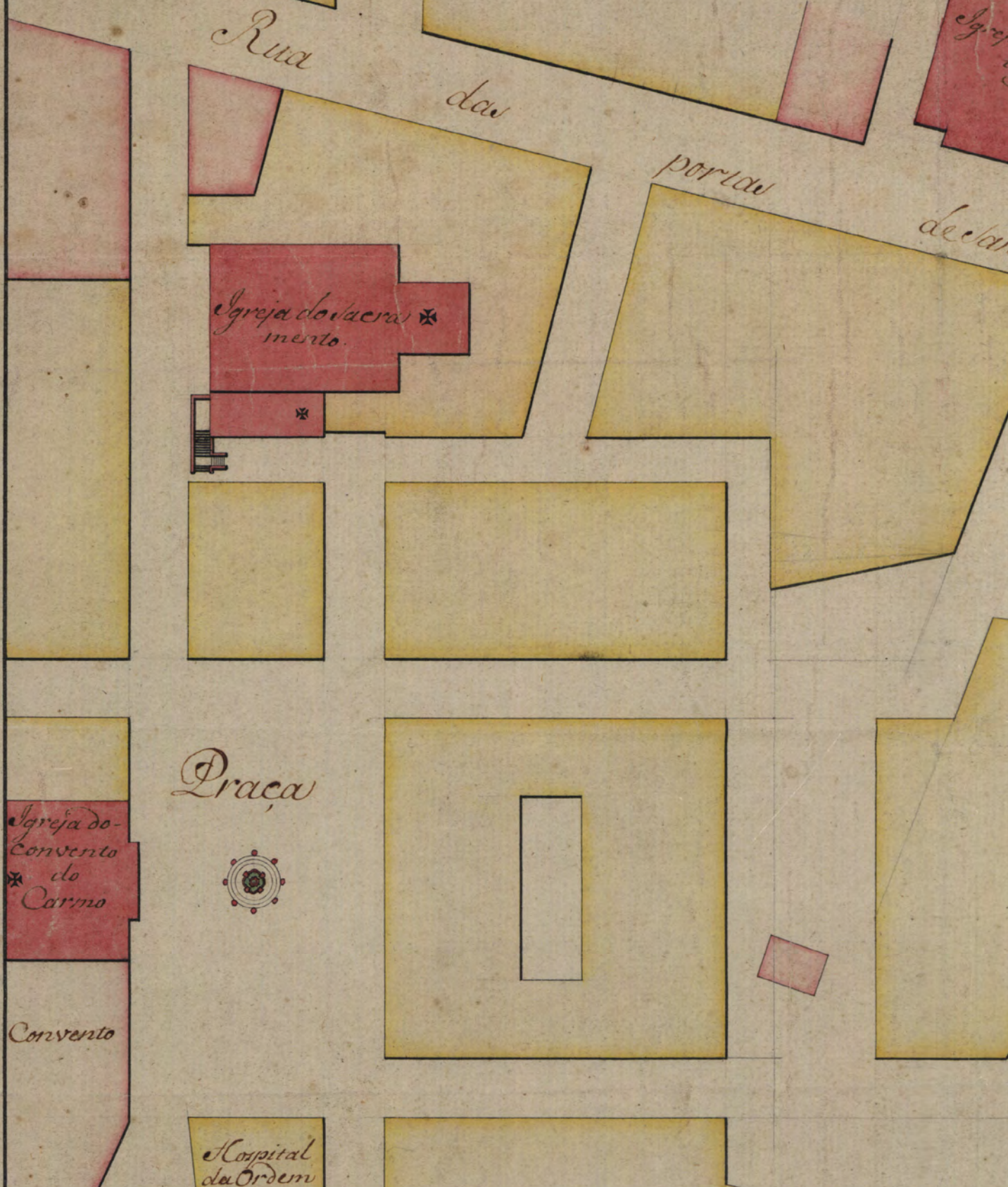
Os tratados de paz com as três regências magrebina vão colocar termo ao cativo de pessoas e bens, resolvendo um perigo que afetou a sociedade portuguesa desde a formação do reino ao início do século XIX. Nas cláusulas as-

sinadas é determinado o fim do ataque mútuo, abrindo-se caminho aos contatos diplomáticos que se irão fortalecendo ao longo dos anos seguintes.





*Copia da Planta que se acha assignada pelo  
quez de Pombal.*





# O CONVENTO DA SANTÍSSIMA TRINDADE DE LISBOA:

## 800 ANOS DE HISTÓRIA

A instalação da Ordem da Santíssima Trindade em Lisboa deu-se em 1218, após a conquista de Alcácer do Sal. Na sequência da intervenção dos frades na batalha e da necessidade de resgatar os cativos, o rei D. Afonso II atribuiu à Ordem a ermida de Santa Catarina, na elevação do mesmo nome, então arrabalde da cidade. Esta pequena edificação, com albergaria para leprosos, foi integrada nas propriedades dos frades trinitários que vieram a construir um convento próprio com donativos da rainha Santa Isabel. Em 1289 inicia-se a construção do novo edifício com igreja, na qual a rainha destinara uma capela para sua sepultura, que depois preteriu em relação ao Mosteiro de Santa Clara de Coimbra.

Em 1370, com a construção da nova cintura de muralhas pelo rei D. Fernando, o Convento da Trindade passa a situar-se no interior da cidade, bem junto à linha defensiva oriental de Lisboa. Tão perto que foi fundamental a ação dos religiosos aquando do cerco de João de Castela, em 1384, após a subida ao trono do Mestre de Avis, D. João I. *Os Frades (diz Fernão Lopes na Chronica deste Rei) especialmente os da Trindade, erão logo nos muros com as melhores armas que haver podião; e huns de noite velavão suas torres, e os das quadrilhas roldavão todo o muro, e torres de huma quadrilha até a outra: desde a porta de Santa Catharina até a torre de Alvaro Paes, que era o sitio do Loreto até S. Roque. Não costumão os Ecclesiasticos pegar em armas, ainda que seja em defesa da Patria, por lhe ser prohibido pela Decretal: Ecclesiastici arma portantes, etc. mas a este excesso obrigou os nossos antigos Religiosos, a fidelidade do Rei, e do Reino* (Frei Jerónimo de São José, I, p. 180).

As propriedades do Convento da Trindade foram sendo alargadas com doações régias e de particulares, que aí instituíam capelas ou que o escolhiam para panteão da família. D. Afonso IV fez mercê da capela na igreja ao almirante do reino, Manuel Pessanha, para sua sepultura e descendentes. Em carta de 8 de julho de 1393 de D. João I a Carlos Pessanha, filho daquele almirante, são referidos *huus paaços com seu bairro que som na cidade de lixboa na pedreira a par do mosteiro da trindade...* Refere-se o monarca ao lugar da Pedreira, nas imediações do Convento, que havia sido doado por D. Dinis aos Pessanha como privilégio inerente à nomeação para o cargo de almirante-mor do reino. Na sequência, Rui de Melo, também ele, almirante do reino, casado com D. Brites Pereira, é sepultado na referida capela cuja esposa, como sua testamenteira, doa uma quinta que possuíam no Seixal a fim de pagar as solicitações religiosas requeridas pelo marido. Esta quinta, conhecida por Quinta da Trindade do Seixal, local de repouso e convalescença para os frades doentes, irá ser o centro abastecedor do Convento de Lisboa: consoante as épocas do ano, atravessavam o Tejo barcos com animais, produtos hortícolas, frutas, vinho ou azeite para aí serem consumidos.

No início do século XV o Convento viu alargados os seus territórios com a doação testamentária de Constança Esteves, pela qual a Ordem ficava a usufruir de uma herdade com olival e campo agrícola, chamada do Olival ou da Oliveira, que ia até ao postigo de São Roque. Este acesso da muralha devia o seu nome ao campo de São Roque, também pertença dos trinitários, posteriormente aforado aos padres jesuítas para fundação da sua casa.

Considerado um dos maiores edifícios da cidade, impunha-se geograficamente, a par do Convento de São Francisco e do Convento do Carmo: o edifício erguia-se grandioso, constituindo um pólo agregador e influenciando a fixação da população em seu redor. A 16 de dezembro de 1500, o rei D. Manuel ordenou o derrube de todos os olivais que ficassem dentro das muralhas, independentemente a quem pertencessem, a fim e promover o aforamento por loteamentos, na tentativa de atenuar os efeitos do crescimento demográfico que se fazia sentir em Lisboa (ANTT, Livro 1.º da Estremadura, fl.160-160v.).

A urbanização faz-se rapidamente e com o empenho dos monarcas, legislando de modo a facilitar e ordenar os acessos. A 14 de abril de 1516, D. Manuel ordena à Câmara de Lisboa que autorize Rui Lopes, cristão-novo, a manter o muro que ergueu junto da Porta de Santa Catarina, nas imediações do olival do Convento da Trindade (AML, Livro 4.º de D. Manuel, f. 84-84v.). A 20 de fevereiro de 1545, D. João III ordena que se entaie uma serventia que vai da porta principal do Convento da Trindade ao longo do muro para o postigo de São Roque, para *clausura e honestidade da dita casa* (AML, Livro 3.º de D. João III, fl. 49). Esta medida foi emanada na sequência da reforma da Ordem ordenada pelo monarca, e que atesta a proximidade do Convento com o espaço exterior a ponto de colocar em causa os ideais de recato inerente a uma casa religiosa. A 16 de maio de 1545, D. João III, no âmbito das obras realizadas no Convento da Trindade, autoriza a abertura de um postigo na muralha fernandina de acesso ao Loreto e a São Roque (Idem, fl. 54-55v.).

O lugar que Gil Vicente, em 1527, no Auto da Nau dos Amores, considerava um lugar pouco habitado e propício à caça - *Antes que fosse Lisboa / Nem houvesse aqui cidade / Iam todos à Trindade / Com três cães e uma furoa / Caçar à sua vontade* -, é alvo de rápido crescimento demográfico e urbanístico. A numerosa população que se fixou na cidade em resultado das atividades marítimas, instalou-se sobretudo no exterior da muralha fernandina formando sucessivos arrabaldes, a que se juntaram os moradores que, fugindo aos efeitos das sucessivas epidemias, se deslocavam para fora da cidade procurando melhores ares.

O Bairro Alto vai-se assim formando na colina que a fixação das ordens religiosas - franciscanos, trinitários e carmelitas - ajudou a definir. Em 1555, na antiga ermida de São Roque instalam-se os jesuítas que iniciam a edificação da sua casa e, posteriormente, o noviciado. Novas igrejas surgem ao longo do século XVI, como a Igreja de Nossa Senhora do Loreto e a Igreja das Chagas de Cristo e, no século XVII, a Igreja de Nossa Senhora da Encarnação, o Convento de São Pedro de Alcântara e a Igreja de Nossa Senhora das Mercês. Para além das casas religiosas que vão proliferando, começam a ser edificadas palácios das famílias nobres que procuravam o novo bairro.

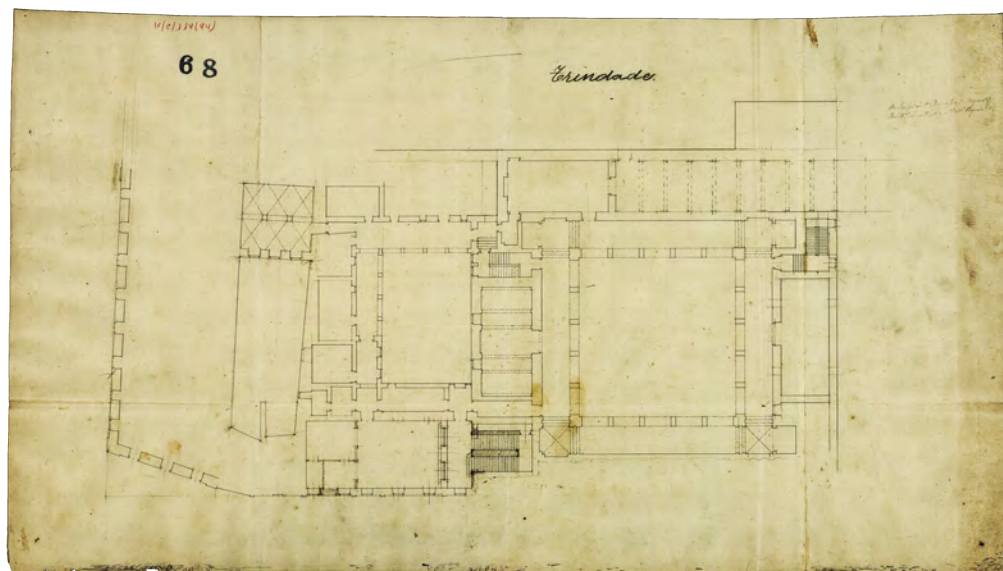
O Convento da Trindade vai, lentamente ficando inserido na malha urbana, sendo um pólo importante pela dimensão do seu edifício. As procissões efectuadas para a anunciar a realização de um resgate geral ou as que percorriam a cidade com os cativos resgatados, constituíam ritos religiosos

que marcavam a vida da cidade pelo seu impacto, tanto em número de participantes como pelas indulgências e benesses atribuídas pela Igreja a quem as integrava ou a elas assistia.

O incêndio provocado pelo Terramoto de 1755 destrói todo o Convento que, no entanto, é reconstruído com doações dos trinitários do Brasil. No entanto, uma nova fase se inicia. O tratado de paz com Marrocos e os novos posicionamentos diplomáticos começam a afastar os trinitários da realização dos resgates. O último realizado com a sua presença ocorre em 1778, em Argel, já com participação do Erário Régio no controlo do Cofre dos Cativos. O negócio piedoso de resgate de pessoas e de almas passa a laicizar-se. As negociações com Argel e os últimos resgates de cativos no princípio do século XIX, já não têm a participação trinitária.

Quando em 1833, se iniciam as diligências relativas à supressão do Convento e ao inventário dos seus bens pela portaria da Junta do Exame do Estado Actual e Melhoramento Temporal das Ordens Religiosas encarregada da Reforma Geral Eclesiástica, este estava em decadência e os 20 religiosos que o ocupavam são transferidos para o Convento de Sintra. Apesar do plano de readaptação do edifício para instalação de um tribunal, a abertura da rua Nova da Trindade levou ao loteamento do espaço e consequente venda pública.

O Convento da Santíssima Trindade sobrevive nos nossos dias na memória e na toponímia da cidade e, sobretudo, em elementos decorativos e importantes estruturas arquitetónicas visíveis nos edifícios que ladeiam a rua Nova da Trindade. †



#### **Planta térrea do Convento da Trindade**

1836

ANTT, Ministério do Reino, Colecção de Plantas do ex-Arquivo Histórico do Ministério das Finanças, cx. 5270, n.º 44



# CONVENTO DA SANTÍSSIMA TRINDADE DE LISBOA

**1207**

**SETEMBRO 14**

Chegada a Lisboa dos primeiros trinitários inseridos no grupo de cruzados que se dirigiam para a Terra Santa.

**1218**

**FEVEREIRO**

Fundação do Convento de Lisboa, com hospital e albergue para cativos, na Ermida de Santa Catarina doada por D. Afonso II.

**1289**

Reedificação da igreja do convento pela Rainha Santa Isabel por interferência do seu confessor frei Estevão Soeiro, trinitário.

**1317**

Instituição, por frei Estevão Soeiro, da confraria da Santíssima Trindade dos cordoeiros, com obrigação de assistirem aos enfermos do hospital.

**1342**

**ABRIL 7**

Doação de D. Afonso IV ao almirante Carlos Pessanha da capela que a rainha Santa Isabel instituíra para sua sepultura.

**1370**

Construção da muralha fernandina. O convento passa de extramuros para intramuros junto à muralha e surgem problemas com a Câmara da cidade devido à posse das duas torres.

**1418**

As Cortes Gerais reúnem-se no convento. Voltam a reunir com D. Sebastião e D. João IV.

**1466**

O almirante Rui de Melo, que deixou em testamento várias terras à OSST, é sepultado no convento.

**1480**

Instituição, por frei Afonso da Cunha, da confraria de Santa Catarina dos livreiros.

**1483**

D. Brites Pereira, sobrinha de Nuno Álvares Pereira e esposa do almirante Rui de Melo, deixa ao convento a quinta no Seixal.

**1536**

**OUTUBRO 5**

Frei João Aguilera, trinitário, é nomeado inquisidor. O Tribunal do Santo Ofício instala-se no Convento da Trindade até passar, em 1571, para o Palácio dos Estaus.

**1564**

D. Sebastião pede aos frades do convento para albergarem os príncipes que vieram da Costa da Mina.

**1568**

Instituição da Irmandade do Remédio que vai dar origem à Ordem Terceira Trinitária.

**1569**

Reedificação da igreja do convento. Obra a cargo do mestre pedreiro Agostinho Fernandes de Tomar.

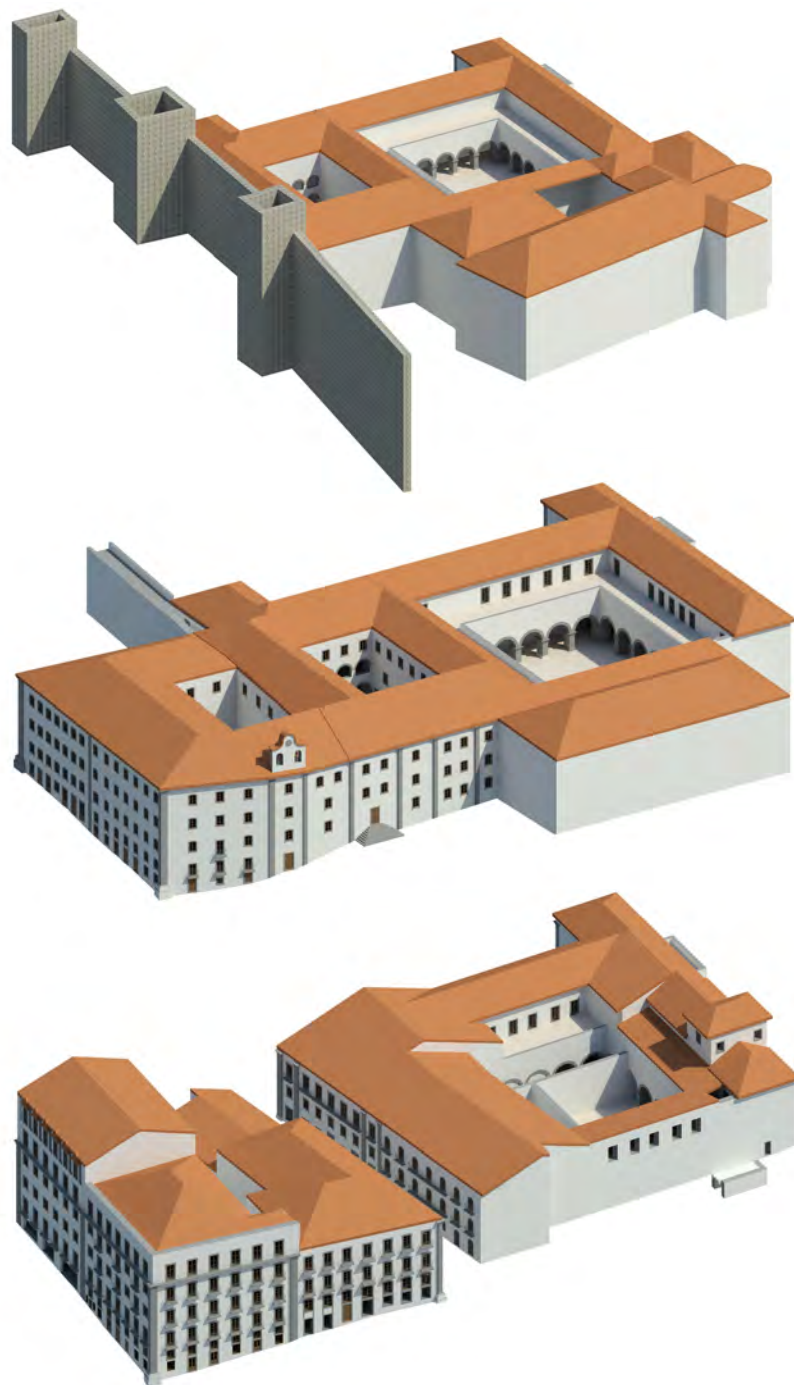
**1599**

As religiosas do convento de Santa Ana refugiam-se no noviciado do convento fugindo do cerco dos ingleses.

- ▽ **1614**  
Incêndio na sacristia do convento.
- ▽ **1619**  
Instituição, por frei Bernardino de Santo António, cronista da OSST, da confraria dos Escravos do Santíssimo Sacramento.
- ▽ **1624**  
Instituição da confraria do Santíssimo Nome de Maria, da qual foi primeiro provedor Nuno de Mendonça, presidente do tribunal da Mesa da Consciência e Ordens.
- ▽ **1640**  
**SETEMBRO 2**  
Queda do coro da igreja do convento.
- ▽ **1650**  
Os padres da Divina Providencia (Teatinos) instalam-se no noviciado do convento até passarem para o seu convento de São Caetano.
- ▽ **1653**  
Instituição da confraria do Padre Eterno, por bula do papa Inocêncio X.
- ▽ **1708**  
**SETEMBRO 21**  
Incêndio destrói o convento ficando só a igreja, livraria e algumas oficinas.
- ▽ **1718**  
D. Luísa Angel doa ao convento a quinta da Portela e outras terras.
- ▽ **1742**  
O convento, já reedificado, acolhe a comunidade de São Francisco cujo convento também sofrera um incêndio.

- ▽ **1726**  
A imagem, muito venerada, do Senhor Resgatado com cruz nos ombros é trazida de Argel por frei Simão de Brito e frei José de Paiva.
- ▽ **1755**  
**NOVEMBRO 1**  
O incêndio provocado pelo Terramoto destrói todo o convento. Construção da nova igreja com dinheiro proveniente da Ordem Trinitária dos Estados da América.
- ▽ **1759**  
Instituição da Ordem Terceira Trinitária em Lisboa.
- ▽ **1833**  
**DEZEMBRO 14**  
Pela portaria da Junta do Exame do Estado Actual e Melhoramento Temporal das Ordens Religiosas encarregada da Reforma Geral Eclesiástica, é nomeado o bacharel Caetano Gomes Leitão para proceder às diligências relativas à supressão do convento e ao inventário dos seus bens.
- ▽ **1833**  
**DEZEMBRO 20**  
Os religiosos do convento de Lisboa são transferidos para o Convento da Trindade de Sintra por ordem do juiz comissário encarregado da supressão do Convento da Santíssima Trindade.
- **1834**  
**FEVEREIRO 10**  
Portaria da Junta do Exame do Estado Actual e Melhoramento Temporal das Ordens Religiosas determina a supressão do Convento da Trindade de Lisboa

Fontes: Frei Jerónimo de São José (1789-1794), *Historia Chronologica da Esclarecida Ordem da SS. Trindade Redempção de Cativos da Provincia de Portugal*, Lisboa, Officina de Simão Thadeo Ferreira, 1789-1794, 2 vols.; e Inventário de extinção do Convento da Santíssima Trindade de Lisboa, 1833-1835 ANTT, Inventário de extinção do Convento da Santíssima Trindade de Lisboa, 1833-1835, ex-Arquivo Histórico do Ministério das Finanças Ministério das Finanças, cx. 2232, vol. II



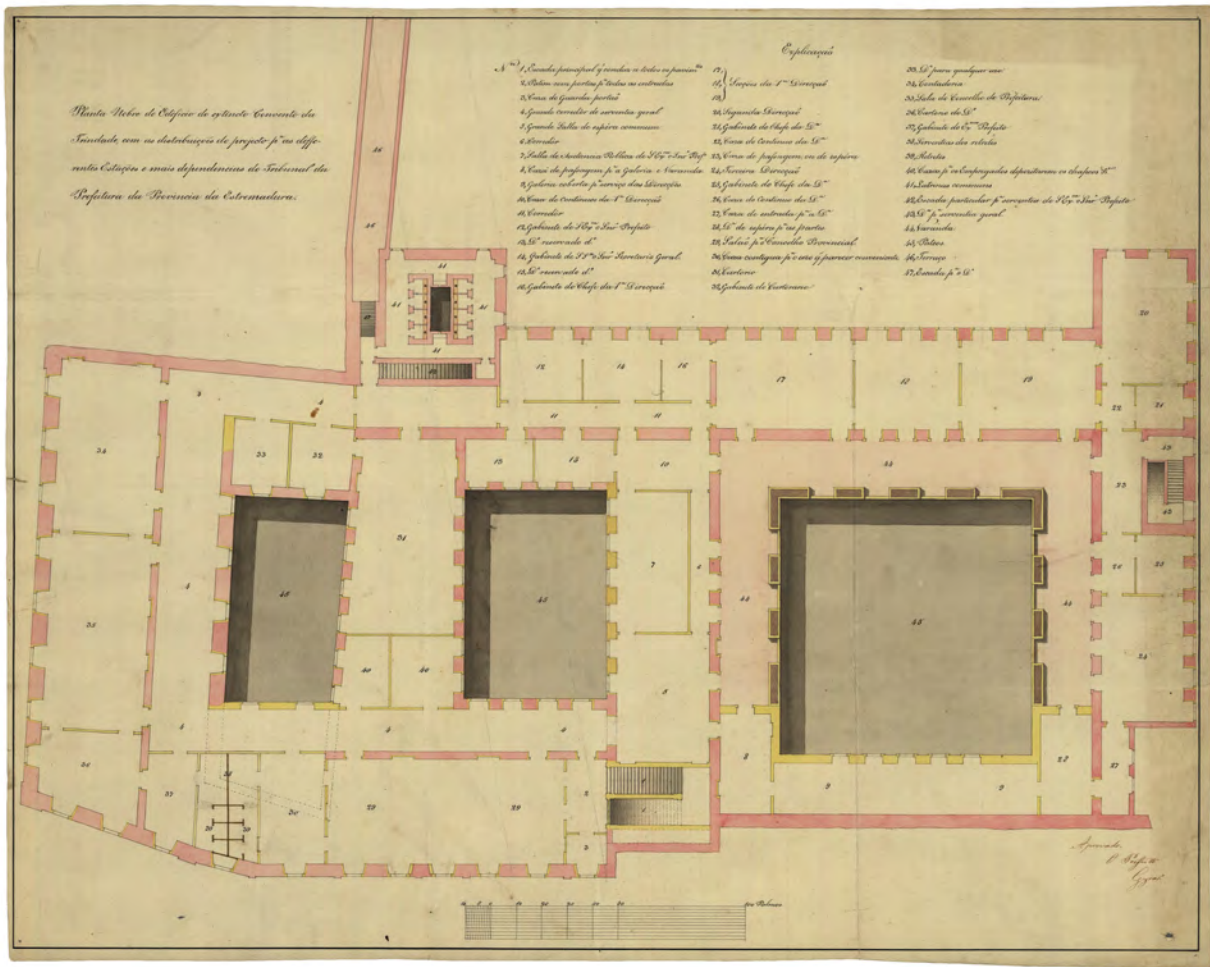
**Reconstrução digital do convento da Trindade antes do Terramoto,  
em 1834 e estruturas subsistentes na atualidade**

2015

Ana Gil

*LxConventos: da Cidade Sacra à Cidade Laica. A extinção das ordens religiosas e as dinâmicas de transformação urbana na Lisboa do século XIX (FCT PTDC/CPC-HAT/4703/2012)*





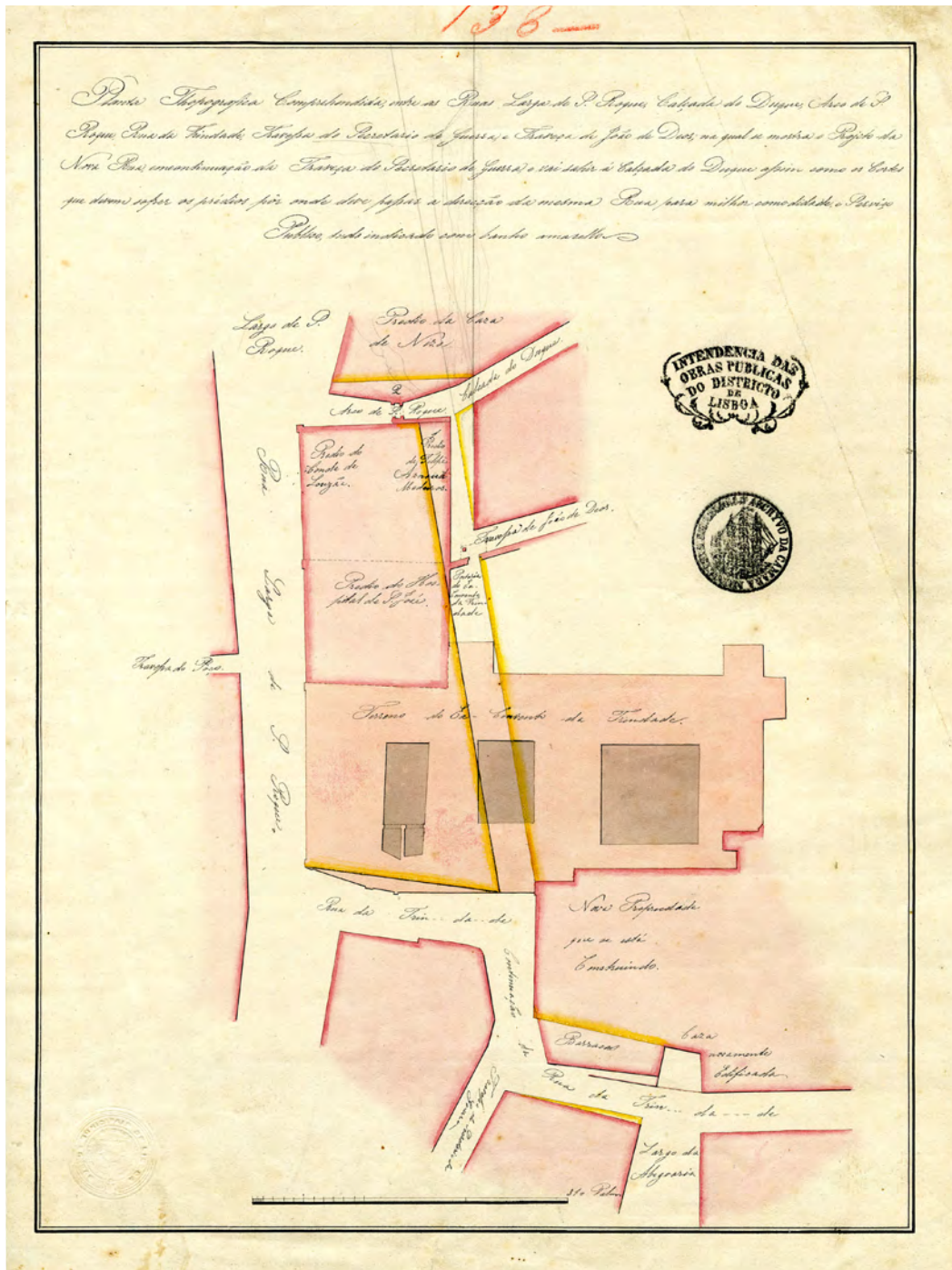
**Planta da adaptação do Convento da Trindade para instalação do Tribunal da Prefeitura da Provincia da Estremadura**

*Planta nobre do edificio do extinto Convento da Trindade, com as distribuições do projecto para as diferentes estações e mais dependências do Tribunal da Prefeitura da Provincia da Estremadura [séc. XIX]*

ANTT, Ministério do Reino, Coleção de Plantas do ex-Arquivo Histórico do Ministério das Finanças, cx. 5270, n.º 47







### Projeto de abertura da rua Nova da Trindade

Planta topográfica compreendida entre as Ruas Larga de S. Roque, Calçada do Duque, Arco de S. Roque, Rua da Trindade, Travessa do Secretario da Guerra e Traveça de João de Deos, na qual se mostra o Projeto da Nova Rua, em continuação da Traveça do Secretario de Guerra e vai sahir à Calçada do Duque assim como os Cortes que devem sofrer os prédios por onde deve passar a direcção da mesma Rua para melhor comodidade e Serviço Publico, tudo indicado com banho amarello.

1836

Museu de Lisboa, MC.DES.1429





Elevação Santa Iteza, lda  
FUNDADA EM 1914



INATEL



## O CONVENTO NA ATUALIDADE



PÁGINA ANTERIOR

**Rua Nova da Trindade n.º 16**

Localização da igreja pós-terramoto do convento

NESTA PÁGINA

**Esquina da rua da Misericórdia  
n.º 60 com o largo da Trindade n.º 8**

Cunhal sul do edifício do convento









PÁGINA ANTERIOR

**Rua Nova da Trindade n.º 20 - Cervejaria Trindade**

Galeria norte do claustro grande

NESTA PÁGINA

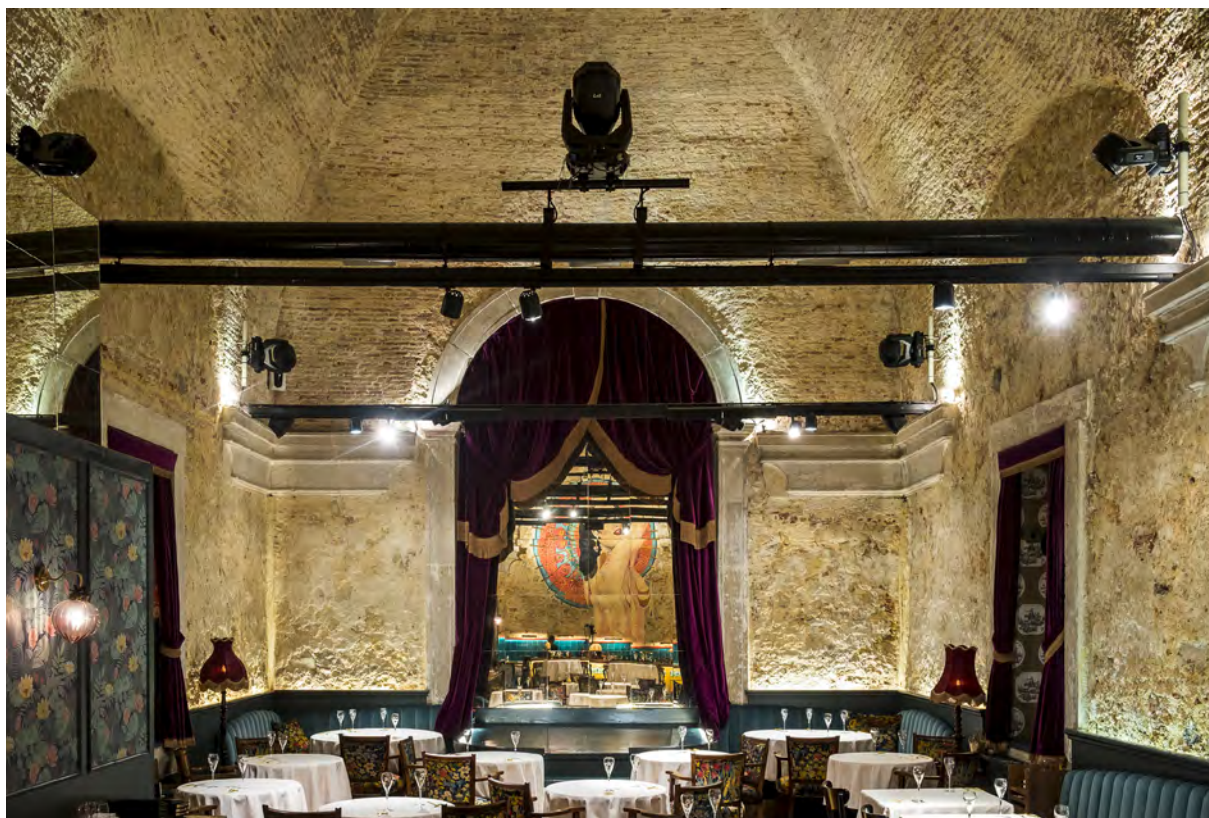
**Rua Nova da Trindade n.º 20 - Cervejaria Trindade**

Antigas dependências do convento









PÁGINA ANTERIOR

**Rua Nova da Trindade n.º 18 - Bairro do Avillez**

Claustro grande

Pilares da galeria

NESTA PÁGINA

**Rua Nova da Trindade n.º 18 - Bairro do Avillez**

Antiga casa da capitulo







PÁGINA ANTERIOR

**Rua Nova da Trindade n.º 11 - Restaurante Faz Gostos**

Parte da estrutura conventual junto à mural fernandina

NESTA PÁGINA

**Rua Nova da Trindade n.º 16 C - Barbearia -Bar O Purista**

Fragmento de inscrição epigráfica





ESTAS  
ATONSON  
SIVHEDM  
PALLEDE  
MOSIETP





**Rua Nova da Trindade n.º 16 - Edifício particular**

Antigas dependências conventuais com  
reutilização de lápides tumulares









PÁGINA ANTERIOR

**Rua Nova da Trindade n.º 16 - Edifício particular**

Lápide datada de 1713 com o símbolo da  
Ordem da Santíssima Trindade

NESTA PÁGINA

**Rua Nova da Trindade n.º 16 - Edifício particular**

Antigo acesso à sala do capítulo





## OBRAS CITADAS

AFONSO, Jorge – *Os cativos portugueses nos banhos magrebinos (1769-1830): o Islão, o corso e a geoestratégia no Ocidente Mediterrâneo*. Tese de doutoramento em História dos Descobrimentos e da Expansão. Lisboa: Universidade de Lisboa/Faculdade de Letras, 2017.

ALBERTO, Edite - *As instituições de resgate de cativos em Portugal - sua estruturação e evolução no século XV*. Dissertação de Mestrado em História dos Descobrimentos e Expansão Portuguesa. Lisboa: Universidade Nova de Lisboa/Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, 1994, 2 vols..

ALBERTO, Edite - *Um negócio piedoso: o resgate de cativos em Portugal na época moderna. Tese de Doutoramento em História Moderna*. Braga: Universidade do Minho/Instituto de Ciências Sociais, 2010.

ALBUQUERQUE, Ruy Manuel de - *As represálias. Estudo de história do Direito Português (séculos XV e XVI)*. Lisboa: R.M. Albuquerque, 1972, 2 vols..

ALVARES, João - *Chronica dos feitos, vida e morte do Iffante Sancto Dom Fernando que morreo em Feez*. Lisboa: Antonio Ribeiro, 1577.

BRANDÃO, Fr. António - *Monarchia Lusitana*. Lisboa Oriental: Officina Ferreyriana, 1725.

BRANDÃO, Tomás Pinto - *Primeira parte da Procissam dos cativos no anno de 1729*. S.l., s.n., 1729.

CARDOSO, Jorge - *Agiólogo Lusitano (1652 - 1744)*. Porto: Universidade do Porto/Faculdade de Letras, 2002, 5 vols.

CASTRO, João Bautista de - *Mappa de Portugal Antigo e Moderno*. Lisboa: Officina Patriarcal de Francisco Luiz Ameno, 1762-1763, 3 tomos.

CIPOLLONE, Giulio - *Cristianità - Islam: cattività e liberazione in nome di Dio. Il tempo di Innocenzo III dopo il 1187*. Roma: Editrice Università Gregoriana, 1996.

DÍAZ BORRAS, Andrés - *El Miedo al Mediterráneo: La caridad popular valenciana y la redención de cautivos bajo poder musulmán 1323 - 1539*. Barcelona: CSIC - Consejo Superior de Investigaciones Científicas/Institución Milá y Fontanals/Departamento de Estudios Medievales, 2001.



FREIRE, Francisco José - *Memorias das principais providencias que se derão no terremoto que padecio a corte de Lisboa no anno de 1755, ordenadas e offerecidas à Majestade Fidelissima de Elrey D. Joseph I Nosso Senhor por Amador Patricio de Lisboa*. Lisboa: s.n., 1758.

LEÃO, Duarte Nunes do - *Crónicas dos Reis de Portugal*. Porto: Lello & Irmão Editores, 1975 (introdução e revisão de M. Lopes de Almeida).

LIMA, Durval Pires de (ed. e int.) - *História dos mosteiros, conventos e casas religiosas de Lisboa, na qual se dá noticia da fundação e fundadores das instituições religiosas, igrejas, capelas e irmandades desta cidade*. Lisboa: Câmara Municipal de Lisboa, 1950-1972, 2 vols.

*Memorial de Pero Roiz Soares*. Coimbra, Imprensa da Universidade de Coimbra, 1963, 2ª ed. (leitura e revisão M. Lopes de Almeida).

OLIVEIRA, Cristovão Rodrigues de - *Lisboa em 1551. Sumário em que brevemente se contém algumas coisas assim eclesiásticas como seculares que há na cidade de Lisboa*. Lisboa: Livros Horizonte, 1987 (apresentação e notas José da Felicidade Alves).

SILVA, António de Moraes - *Diccionario da lingua portugueza composto pelo padre D. Rafael Bluteau / reformado, e acrescentado por Antonio de Moraes Silva natural do Rio de Janeiro*. Lisboa: Oficina de Simão Thaddeo Ferreira, 1789, 2 vol..







ISBN 978-972-8543-48-8



9 789728 543488

 **REPÚBLICA  
PORTUGUESA**  
CULTURA  
DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E  
DAS BIBLIOTECAS

**T**  
T O R R E  
T O M B O

  
**LISBOA**  
MUNICÍPIO